Proc. Administrativo 1.176/2026

De: Cassio F. - AS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 24/03/2026 às 14:42:38

Setores (CC):

DL

Setores envolvidos:

SMS, DL, ENG, AS

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos, por meio da presente, solicitar a esse Departamento a instauração de processo administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde localizado no Assentamento Chico Castro Alves.

Obs: antes o processo estava tramitando pelo Memorando 7.870/2025 - Término de Obra - Assentamento.

–

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador do Setor de Transportes da Saúde

Anexos:
DFD_engenharia.doc
DFD_engenharia.pdf
DFD_FIORILI.pdf
ETP_RETOMADA_DE_OBRA_ASSENTAMENTO.docx
ETP_RETOMADA_DE_OBRA_ASSENTAMENTO.pdf
MI_engenharia.doc
MI_engenharia.pdf

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MÁRCIA REGINA ENZ dos SANTOS	
E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br	**Telefone:** (18) 3275-9052

1. OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde visa atender a uma necessidade essencial de infraestrutura pública voltada à promoção da saúde e bem-estar da população. A conclusão desta edificação permitirá o estabelecimento e ampliação dos serviços de atenção básica, garantindo melhores condições de atendimento à comunidade local. A retomada da obra contribui para a melhoria das condições sanitárias, o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, além de valorizar o entorno urbano e assegurar o uso adequado dos recursos públicos já investidos. O investimento na conclusão do posto de saúde representa um importante passo para o desenvolvimento social e para a consolidação de uma rede de atendimento eficiente e humanizada.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

As quantidades que se pretende contratar constam da Planilha Orçamentária que integra o presente Documento de Formalização de Demanda.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO):

Ficha 947 e 948 – Recursos Estadual c/c 30.549-9
Ficha 949 – Recurso Tesouro

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

20/04/2026

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO: **Nome:** Cássio Souza Figueiredo **Cargo:** Coordenador do Transporte da Saúde	**GESTOR DO CONTRATO:** **Nome:** Márcia Regina Enz dos Santos **Cargo:** Secretaria Municipal de Saúde **FISCAL DO CONTRATO:** **Nome:** Vitor Hugo Carneiro da Silva **Cargo:** Engenheiro Civil

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

_____
Márcia Regina Enz dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **01260/26**
Órgão Secretaria Municipal de Saúde 23/03/2026
Centro de Custo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Responsável MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br
Telefone:

1. OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde visa atender a uma necessidade essencial de infraestrutura pública voltada à promoção da saúde e bem-estar da população. A conclusão desta edificação permitirá o estabelecimento e ampliação dos serviços de atenção básica, garantindo melhores condições de atendimento à comunidade local. A retomada da obra contribui para a melhoria das condições sanitárias, o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, além de valorizar o entorno urbano e assegurar o uso adequado dos recursos públicos já investidos. A conclusão da construção do posto de saúde representa um importante passo para o desenvolvimento social e para

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	1	SV	RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES.	017.020.993

Descritivo completo:

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

(mínimo de 60 dias da data do envio da solicitação)

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDOTÉCNICOPRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a retomada da Construção do Posto de Saúde no assentamento Chico Castro Alves.

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde visa atender a uma necessidade essencial de infraestrutura pública voltada à promoção da saúde e bem-estar da população. A conclusão desta edificação permitirá o estabelecimento e ampliação dos serviços de atenção básica, garantindo melhores condições de atendimento à comunidade local. A retomada da obra contribui para a melhoria das condições sanitárias, o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, além de valorizar o entorno urbano e assegurar o uso adequado dos recursos públicos já investidos. O investimento na conclusão do posto de saúde representa um importante passo para o desenvolvimento social e para a consolidação de uma rede de atendimento eficiente e humanizada.

FUNDAMENTOLEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, I, §1° e 2°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a retomada da construção do posto de saúde, representando uma etapa fundamental para a consolidação da rede municipal de atenção básica à saúde. Trata-se de uma obra que foi iniciada, porém paralisada antes de sua conclusão e nunca entrou em funcionamento, demandando agora ações corretivas e complementares para sua finalização e entrega à população.

A retomada da obra integra o planejamento municipal de infraestrutura em saúde e tem como finalidade restabelecer a funcionalidade do empreendimento, garantindo que o município disponha de uma unidade adequada para o atendimento da comunidade local. Essa iniciativa permitirá que, em etapas posteriores, sejam realizados os devidos ajustes operacionais e complementações de equipamentos e mobiliários, assegurando o pleno funcionamento da unidade.

A execução dos serviços de conclusão e adequação da edificação traz benefícios diretos à população, ampliando o acesso aos serviços de saúde e fortalecendo as ações de prevenção e promoção do bem-estar coletivo. Além disso, a conclusão do posto de saúde evita o desperdício de recursos públicos já aplicados, valoriza o investimento anteriormente realizado e contribui para o desenvolvimento urbano e social da região.

Ressalta-se que a estrutura existente encontra-se inacabada e nunca foi utilizada, o que reforça a necessidade e urgência da contratação para garantir a continuidade e finalização da obra. A retomada da construção é, portanto, medida indispensável para assegurar condições adequadas de atendimento, promover a eficiência do sistema municipal de saúde e garantir o uso pleno e seguro da edificação pública.

2. PREVISÃONOPLANOANUALDECONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 20/04/2026.

A abertura do processo licitatório em prazo inferior a um mês justifica-se em razão da necessidade de atendimento célere à demanda pública, considerando a relevância da obra para o adequado atendimento aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, considerando a natureza das atividades a serem realizadas. A vigência contratual será de 8 (oito) meses, prazo razoável para atender às necessidades da Administração em relação ao objeto, permitindo o cumprimento de obrigações acessórias e finalização de trâmites operacionais.

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução dos serviços em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela1-CapacidadeTécnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	46.05.040	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviços de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela2-CapacidadeTécnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	46.05.040	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

Os itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: “Tinta látex em massa, inclusive preparo” e “Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C” foram identificados como de maior relevância, devido a sua complexidade e importância para o cumprimento do objeto da obra. A correta aplicação da tinta látex em massa, incluindo o preparo das superfícies, representa etapa essencial para a qualidade estética e de acabamento do posto de saúde, além de contribuir para a proteção das alvenarias e durabilidade dos revestimentos internos. Este serviço exige atenção técnica quanto à preparação das bases, correção de imperfeições e aplicação uniforme, assegurando um acabamento adequado às exigências de um ambiente de atendimento à saúde, que demanda padrões elevados de higiene e facilidade de manutenção.

Já a instalação dos cabos de cobre flexíveis de 2,5 mm², com isolamento 0,6/1kV e isolação HEPR 90°C, é de grande relevância técnica para o funcionamento do sistema elétrico da unidade. A execução correta dessa etapa é determinante para garantir segurança, eficiência e confiabilidade nas instalações elétricas, considerando as especificidades de edificações destinadas a serviços de saúde, que possuem equipamentos sensíveis e exigem estabilidade no fornecimento de energia.

Ambos os serviços requerem mão de obra qualificada, materiais certificados e observância rigorosa das normas técnicas vigentes, sendo determinantes para a qualidade final, funcionalidade e segurança da edificação. A adequada execução dessas atividades demonstra a capacidade técnica necessária para a conclusão e operacionalização do posto de saúde.

Serão aceitos itens de características similares ou superiores àqueles considerados de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar a obra;

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Em conformidade com o art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 60, inciso IV, alínea "h", do Decreto Municipal nº 6.778/2024, exige-se que a licitante comprove capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

Tal exigência visa assegurar que a empresa participante possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações do contrato, reduzindo riscos de paralisação da obra, inadimplemento contratual ou incapacidade de mobilização de recursos próprios na fase inicial.

O percentual de 10% foi adotado por ser usualmente aplicado em contratações de obras públicas de médio porte, conforme práticas consolidadas no âmbito da Administração Municipal e de órgãos de controle, garantindo equilíbrio entre a competitividade do certame e a segurança da execução contratual.

Trata-se, portanto, de uma exigência proporcional, razoável e tecnicamente fundamentada, não configurando restrição indevida à ampla concorrência, mas sim uma medida de mitigação de risco necessária à boa execução do objeto.

A exigência de comprovação econômico-financeira também encontra respaldo no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar demonstrações contábeis e índices para verificar a capacidade das empresas licitantes.

Ressalta-se que a presente obra não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no inciso III do referido artigo, por não se tratar de contratação para entrega imediata nem envolver valores reduzidos.

A apresentação das demonstrações e índices de liquidez corrente, seca e geral, com valores iguais ou superiores a 1,00, permite avaliar o equilíbrio entre ativo e passivo, assegurando que a empresa tenha condições de cumprir suas obrigações contratuais.

Tais exigências são proporcionais, usuais e adequadas à natureza e ao porte da obra, garantindo segurança financeira sem restringir a competitividade do certame.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeteràaprovaçãodoDepartamentodePlanejamentoeObrasarelaçãodostiposemarcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para "Retomada da Construção do posto de saúde", com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, é possível fundamentar que a Planilha

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária discrimina quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando o adequado planejamento dos recursos, enquanto o memorial de cálculo define parâmetros, medidas e áreas empregadas na quantificação. Já o Projeto Básico reúne os elementos essenciais de engenharia, conferindo segurança técnica à execução. Em conjunto, esses documentos asseguram o atendimento dos requisitos técnicos, financeiros e operacionais, viabilizando a obra com qualidade, eficiência e transparência, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo específico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de oferta adequada de serviços de atenção básica à saúde, foram consideradas alternativas possíveis à retomada da construção do posto de saúde, avaliando-se aspectos técnicos, econômicos e de viabilidade operacional. A seguir, apresentam-se as soluções estudadas e suas respectivas análises:

Alternativa 1 – Ampliação de outras unidades de saúde já existentes
Consiste em promover ampliações e adequações em outros postos de saúde do município, de modo a absorver a demanda da comunidade atualmente desassistida.
Análise técnica: embora viável em tese, essa alternativa demandaria reformas significativas em estruturas já em uso, com limitações de espaço e impacto nas rotinas de atendimento. As ampliações poderiam comprometer o funcionamento das unidades em operação, além de não oferecer uma solução definitiva e planejada para a área de abrangência originalmente prevista para o novo posto.
Análise econômica: a execução de diversas obras menores em unidades distintas resultaria em custos totais mais elevados, pela dispersão de recursos e pela necessidade de adequações técnicas individualizadas em cada prédio existente.

Alternativa 2 – Construção de um novo posto de saúde em local distinto
Essa alternativa envolveria a elaboração de um novo projeto, aquisição ou cessão de terreno e execução integral de uma nova edificação para atender à mesma finalidade.
Análise técnica: trata-se de solução de maior prazo, pois exigiria novos estudos, licenças e processos de contratação, além de gerar duplicidade de investimentos, considerando que já existe uma estrutura parcialmente executada e dimensionada para essa finalidade.
Análise econômica: o custo de um novo empreendimento seria substancialmente superior ao necessário para concluir a obra já iniciada, representando desperdício dos recursos públicos previamente aplicados.

Alternativa 3 – Retomada da construção do posto de saúde.

Consiste na continuidade da obra já iniciada, com a conclusão da unidade conforme o projeto projeto.

Conclusão: considerando as alternativas apresentadas, a retomada da construção do posto de saúde originalmente iniciado é a solução mais adequada, racional e alinhada ao interesse público. Por se tratar de uma edificação já parcialmente executada, a continuidade da obra assegura o aproveitamento dos investimentos anteriores, reduz prazos e custos, e garante a entrega efetiva de uma unidade de saúde essencial à comunidade. Assim, é evidente que a opção pela retomada da execução representa a decisão mais técnica, econômica e eficiente para o atendimento das necessidades de infraestrutura em saúde do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 77.657,19 (Setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

A composição da planilha orçamentária foi realizada com base no item 5 – Levantamento de Mercado, utilizando prioritariamente os dados da planilha CDHU, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, conforme indicado nas observações descritas no documento, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na Seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondentedaTabeladeComposiçãodePreçosdo SICRO, SINAPI,CPOS, CDHU,FDE,ououtrafonte oficial;

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

II -utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela dereferênciaformalmenteaprovadapelo PoderExecutivo federaledesítioseletrônicosespecializadosou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV -pesquisanabasenacionaldenotasfiscaiseletrônicas,naformade regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ouque não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o dispostonos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administraçãopública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliaçãodos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, ou de outras tabelas aprovadas.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a Construção do posto de saúde. A contratada será responsável portodas as etapas previstas para efetiva realização da obra, entregando o objeto contratado completo.

A obra caracteriza-se como comum, por se tratar de uma construção de baixa complexidade técnica, de menor risco de engenharia, de médio porte e não requer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, memoriais descritivos e padrões de qualidade. Ou seja, os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais. Justificando-se assim a adoção de critérios objetivos na seleção da proposta, como o menor preço, bem como a condução do certame por meio da modalidade concorrência.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei 14.133 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto básico e planilha orçamentária, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

A escolha do regime de execução por empreitada por preço unitário fundamenta-se no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que o admite para casos em que as quantidades de serviços a serem executados possam variar durante a execução da obra.

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

No caso específico da construção do posto de saúde, o orçamento é composto por diversos itens de natureza variável, como acabamentos, Instalações elétricas, Instalações hidraulicas, Esquadrias e acessibilidade do local. Essas quantidades podem sofrer alterações em razão de interferências subterrâneas, variações de solo, ajustes de traçado e condições de campo.

Dessa forma, o regime de preço unitário é o mais adequado, pois:

- Permite mensurar e remunerar apenas o que for efetivamente executado;
- Garante transparência e equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;
- Facilita aditivos de acréscimo ou supressão de quantitativos, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- Assegura controle mais preciso das medições e pagamentos, evitando sobrepreço.

Assim, a adoção do regime de empreitada por preço unitário é tecnicamente justificada e juridicamente adequada ao objeto, representando a forma mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes: itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: “Tinta látex em massa, inclusive preparo” e “Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C”.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à instalação de esquadrias, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas.

Etapas de execução do objeto:

- • Acabamentos: Compreendem os serviços de reboco e pintura, essenciais para a regularização e proteção das superfícies. O reboco proporciona o nivelamento e o fechamento das alvenarias, garantindo resistência e melhor aderência aos revestimentos. Já a pintura confere acabamento final, assegurando durabilidade, proteção das paredes contra agentes externos e melhor apresentação estética dos ambientes do posto de saúde.
- Instalação de esquadrias: Engloba a colocação de portas e janelas, garantindo vedação, ventilação e iluminação adequadas aos ambientes do posto de saúde. As esquadrias cumprem papel fundamental na segurança, conforto térmico e acústico, além de contribuírem para a durabilidade e o bom desempenho da edificação.
- Instalações elétricas: Compreendem o fornecimento e instalação de toda a rede elétrica, incluindo cabos, conduítes, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e pontos de iluminação e tomadas. Esses serviços são essenciais para garantir segurança, funcionalidade e confiabilidade do sistema elétrico do posto de saúde, atendendo às normas técnicas e às exigências de ambientes de saúde. A execução correta previne riscos de curto-circuito, falhas no fornecimento de energia e garante a operação segura de equipamentos e aparelhos elétricos da unidade.
- Instalações hidráulicas: Compreendem o fornecimento e instalação de tubulações, conexões, registros, louças sanitárias e pontos de água do posto de saúde, incluindo água fria, esgoto e drenagem pluvial. Esses serviços são fundamentais para assegurar abastecimento adequado, higiene, conforto e funcionalidade da unidade. A execução deve seguir normas técnicas de hidráulica e saneamento, garantindo estanqueidade, durabilidade das instalações e prevenção de vazamentos ou contaminações, assegurando a saúde e segurança dos usuários.

A não inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela sua ainda limitada aplicação prática no âmbito das contratações públicas, o que acarreta insegurança jurídica e operacional quanto à sua efetividade. Trata-se de mecanismo recente, cuja adoção demanda maior maturidade do mercado segurador e adequada regulamentação, especialmente no que se refere à capacidade das seguradoras em assumir, de forma eficiente, a execução integral do objeto contratado.
Ademais, a complexidade inerente à eventual substituição da contratada por seguradora, sobretudo em obras e serviços de engenharia, pode ocasionar atrasos na execução, dificuldades de mobilização e riscos adicionais à continuidade do empreendimento, contrariando o interesse público.
Diante desse cenário, opta-se pela não adoção da referida cláusula, privilegiando-se mecanismos mais consolidados e amplamente utilizados na prática administrativa. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e em observância ao princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como instrumento apto a mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a adequada execução do objeto.
Tal medida revela-se mais compatível com a realidade administrativa e com a capacidade operacional dos agentes envolvidos, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade e efetividade à contratação.

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A legislação permite a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. No entanto, considerando que a execução da rede não apresenta um grau elevado de complexidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual superior ao mínimo legal. Essa garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo que eventuais descumprimentos sejam mitigados sem comprometer a execução do projeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, por meio de preço global, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal queo gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a retomada e conclusão da obra do posto de saúde, os resultados pretendidos para a Administração Municipal são: assegurar a entrega de uma unidade de atenção básica plenamente funcional, garantindo condições adequadas de atendimento à população. O objetivo é proporcionar melhoria na saúde pública, segurança, conforto e acessibilidade, além de valorizar o entorno urbano e otimizar o uso dos recursos públicos já investidos. A finalização da obra permitirá que a comunidade conte com um espaço seguro, sustentável e estruturado, pronto para atender às demandas de saúde da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Infraestrutura:** Assegurar a disponibilidade de água potável e energia elétrica no canteiro de obras, garantindo condições mínimas de operação para a execução dos serviços, segurança dos trabalhadores e preservação dos materiais e equipamentos.

11. CONTRATAÇÕESCORRELATASE/OUINTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da obra do posto de saúde, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do posto de saúde não acarretará impactos ambientais significativos, uma vez que sua execução segue as normas técnicas de engenharia aplicáveis e as diretrizes legais de saneamento básico.

A empresa contratada também será responsável pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

Os serviços, objeto dessa contratação, serão executados com saldo da tranferencia especial –SGRI, emenda nº 2023.060.45731 e demanda nº 057246 e recursos prórios, com conformidade com a viabilidade financeira aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável.

Ficha 947 e 948 - Recursos Estadual C/C 30.549-9;
Ficha 949 - Recurso Tesouro.

14. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO

DAAQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	x	Alta	
Impacto	Baixa		Media	x	Alta	
AçõesPreventivas	Planejamentoconsiderandoascontratações anteriores easatuaisnecessidadesparaestabelecerorçamento atrativo.					
AçõesdeContingência	Novoplanejamentoparaposteriorlicitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Constarnoplanejamentoaanálisedosrequisitos imprescindíveisà aquisição					
AçõesdeContingência	Exigircomprovaçõesesolicitarque acontratadatome asprovidênciascabíveiscasosejanecessário,bem comotécnicoresponsávelouEngenheirodaempresa					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Critériosdequalificaçãoeconômica					
AçõesdeContingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentesàqualificaçãoeconômicaeapósassinatura docontrato					

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	GerenciamentodaFiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertaraempresaarespeitarascláusulascontratuais					
AçõesdeContingência	Aplicarsanção					

15. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- DecretoMunicipaln°6.752/2024.

16. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

17. RESPONSÁVEL(IS)PELAELABORAÇÃODO ETP

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
Engenheiro civil

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

DO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos, por meio da presente, solicitar a esse Departamento a instauração de processo administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde localizado no Assentamento Chico Castro Alves.

O valor estimado para a contratação é de R$ 77.657,19 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

A despesa onerará a seguinte Fonte de Recurso: Ficha 947 e 948 - Recursos Estadual C/C 30.549-9;
Ficha 949 - Recurso Tesouro.

A fim de subsidiar o presente pedido, seguem anexos os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Convênio de Transferência Especial – SGRI (Emenda nº 2023.060.45731 e Demanda nº 057246), bem como recursos próprios; Estudo Técnico Preliminar; Projeto Básico; Memorial Descritivo dos Serviços; Planilha Orçamentária; e Cronograma Físico-Financeiro, em atendimento às disposições contidas no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____
Márcia Regina Enz dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56 e informe o código 4592-A816-906D-1A56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4592-A816-906D-1A56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 24/03/2026 14:49:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 24/03/2026 14:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS (CPF 097.XXX.XXX-82) em 24/03/2026 15:09:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4592-A816-906D-1A56

Proc. Administrativo 3- 1.176/2026

De: Cassio F. - AS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 24/03/2026 às 15:29:58

Setores envolvidos:

SMS, DL, ENG, AS

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Segue as peças técnicas coforme solicitado.

_

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador do Setor de Transportes da Saúde

Anexos:
ART_RETOMADA_OBRA.pdf
CRONOGRAMA.pdf
DEMONSTRATIVO_DE_COMPOSICAO_DO_BDI.pdf
ENCARGOS_SOCIAIS.pdf
MEMORIAL_DESCRITIVO.pdf
MEMORIAL_DE_CALCULO.pdf
PLANILHA_ORCAMENTARIA.pdf
PROJETO.pdf

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1B5E-D3BE-910D-5439 e informe o código 1B5E-D3BE-910D-5439

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251961652

1. Responsável Técnico

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2620724600**

Registro: **5071006457-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CPF/CNPJ: **44.855.443/0001-30**

Endereço: **Avenida Coronel João Gomes Martins**

N°: **525**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **SP**

CEP: **19500-003**

Contrato:

Celebrado em: **31/10/2025**

Vinculada à Art n°:

Valor: R$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Assentamento Chico Castro Alves**

N°:

Complemento:

Bairro:

Cidade: **Martinópolis**

UF: **SAO PAULO**

CEP:

Data de Início: **31/10/2025**

Previsão de Término: **31/10/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CPF/CNPJ: **44.855.443/0001-30**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Elaboração de orçamento**	**de edificação**	**de alvenaria**	**1,00000**	**unidade**
	Projeto	**de instalações elétricas em baixa tensão**	**para fins residenciais**	**85,77000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de instalações elétricas em baixa tensão**	**para fins residenciais**	**1,00000**	**unidade**
	Projeto	**de acessibilidade de edificação**	**para fins residenciais**	**85,77000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de acessibilidade de edificação**	**para fins residenciais**	**1,00000**	**unidade**
	Projeto	**de ligação individual de rede de água**		**85,77000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de ligação individual de rede de água**		**1,00000**	**unidade**
	Projeto	**de ligação individual de rede de esgoto**		**85,77000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de ligação individual de rede de esgoto**		**1,00000**	**unidade**
	Projeto	**de edificação**	**de alvenaria**	**85,77000**	**metro quadrado**
Fiscalização					
2	**Fiscalização de obra**	**de edificação**	**de alvenaria**	**85,77000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de instalações elétricas em baixa tensão**	**para fins residenciais**	**85,77000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de acessibilidade de edificação**	**para fins residenciais**	**85,77000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de ligação individual de rede de água**		**85,77000**	**metro quadrado**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0857-36BE-4D19-5435 e informe o código 0857-36BE-4D19-5435

Fiscalização 2	**Fiscalização de obra**	**de ligação individual de rede de esgoto**	**85,77000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Trata-se da retomada da Construção de um Posto de Saúde.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ _____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA - CPF: 452.145.368-60

Prefeitura Municipal de Martinópolis - CPF/CNPJ: 44.855.443/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **103,03** Registrada em: **31/10/2025** Valor Pago R$ **103,03** Nosso Numero: **2620251961652** Versão do sistema

Impresso em: 31/10/2025 15:52:50

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-AD19-5435 e informe o código 0B73-38DE-AD19-5435

Autenticação de ART
2620251961652

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE
LOCAL:	ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA	1,50%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
		R$ 1.165,91	R$ 1.165,91	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.165,91
2	ACABAMENTO	37,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100%
		R$ 29.118,91	R$ 7.279,73	R$ 7.279,73	R$ 7.279,73	R$ 7.279,73	R$ 29.118,91
3	ESQUADRIA	16,78%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100%
		R$ 13.027,65	R$ -	R$ 13.027,65	R$ -	R$ -	R$ 13.027,65
4	INSTALAÇÕES ELETRICAS	9,89%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100%
		R$ 7.681,36	R$ -	R$ -	R$ 3.840,68	R$ 3.840,68	R$ 7.681,36
5	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA	31,92%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	100%
		R$ 24.790,16	R$ -	R$ 12.395,08	R$ 12.395,08	R$ -	R$ 24.790,16
6	ACESSIBILIDADE	2,41%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100%
		R$ 1.873,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.873,20	R$ 1.873,20
VALOR TOTAL DA OBRA		**100,00%**	**10,88%**	**42,11%**	**30,28%**	**16,73%**	**100,00%**
		R$ 77.657,19	**R$ 8.445,64**	**R$ 32.702,46**	**R$ 23.515,49**	**R$ 12.993,61**	**R$ 77.657,19**
TOTAL ACUMULADO			**10,88%**	**52,99%**	**83,27%**	**100,00%**	**100,00%**
			R$ 8.445,64	**R$ 41.148,10**	**R$ 64.663,58**	**R$ 77.657,19**	**R$ 77.657,19**

Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREASP: 5071006457
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0E53-03BE-A1D9-54E5 e informe o código 0E53-03BE-A1D9-54E5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP
Processo n.º ST-PRC-2023-00043-DM

Data da Elaboração: 29/10/2025

CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,50%
S	**Seguros**	0,80%
R	**Riscos**	0,97%
G	**Garantias**	0,17%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro/Remuneração**	7,50%
I	**Impostos/tributos**	10,15%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	2,00%
	Contribuição Previdenciaria	4,50%
Taxa do BDI (%)		**26,90%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é COM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinatura do Responsável Técnico
Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA: 5071006457

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9B5B-C3AE-9540-0E38 e informe o código 9B5B-C3AE-9540-0E38

CDHU

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - COM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	5,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**22,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	8,92
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	2,86
D	**Total das Taxas das reincidências**	**11,78**
	Percentagem total	**105,39**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9B5B-C3AE-9540-0E38 e informe o código 9B5B-C3AE-9540-0E38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

Apresentação

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de construção de salas novas.

Serviços iniciais:

A contratada deverá visitar local onde será construída a obra a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação do terreno.

Serviços de água e energia:

As despesas mensais, bem como o pedido de ligação de água e energia ficarão a cargo da empresa vencedora da licitação até a entrega final da obra e posteriormente após o recebimento pedir a transferência do nome da conta.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 70 e 71.

Administração da obra:

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Quanto aos cuidados na demolição:

Executar escavações e demolições de forma cuidadosa, prevendo a não interrupção de encanamentos e fiação de energia que existe no local.

Se for constatado dano por negligência da parte da contratada, a mesma terá de arcar com custos e manutenções do serviço danificado.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhido, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-4D19-5435 e informe o código 0873-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

2 - SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01 - Reboco

1) Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

O item remunera execução de reparos e acabamentos necessários no reboco existente, visando corrigir imperfeições e complementar trechos pendentes da execução anterior, garantindo uniformidade e qualidade do acabamento final.

02.02 - Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área revestida com granito, descontando-se toda e qualquer interferência,
acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para colocação de
placas de granito com espessura de 2 cm, assentamento com argamassa colante industrializada,
rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores:

cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

02.03 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

20 cm, acabamento polido

1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução do
revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 20
cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de
diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza
Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da
superfície.

02.04 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos
diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

02.05 - Forma em madeira comum para fundação

1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando
áreas de interseção até 0,20 m² (m²).
2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

02.06 - Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica acetinado, descontando-se toda e
qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), tipo acetinado para tráfego médio, indicada para pisos internos ou áreas internas com saída para o exterior, com as seguintes características:
a) Referência comercial: Savane, Artens ou equivalente;
b) Absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIb classificação esmaltado (média absorção, resistência mecânica média);
c) Resistência à abrasão superficial: tráfego médio;
d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);
e) Resistência química: classe GL;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-4D19-5435 e informe o código 0873-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;
g) Resistente a gretagem;
h) Resistente ao choque térmico;
i) Coeficiente de atrito: < 0,4 (não deslizante);
Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

02.07 - Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm
1) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

02.08 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada
1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimento de paredes internas ou externas cobertas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Eliane, Artens ou equivalente;

b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIII classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa) ou BIIIb;

c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
e) Carga de ruptura: >= 500 N;
f) Coeficiente de atrito: não se aplica Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes, e rejuntamento das placas com junta média de 2 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

02.09 - Massa corrida a base de PVA

1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

02.10 - Tinta látex em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta látex standard, diluente em água; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa internas ou externas; referência comercial Látex acrílico fosco Standard fabricação Coral, Basf Suvinal (Suvinil Construções), Basf Standard fabricação Glasurit, Novacor fabricação Shewin Willians, Eucatex acrílico extra Standard fabricação Eucatex ou equivalente. Normas técnicas: NBR 11702 e NBR 15079.

02.11 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-A019-5435 e informe o código 0873-36DE-A019-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície,
lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

3 – ESQUADRIA

03.01 - Caixilho em ferro basculante, sob medida

1) Será medido por área, na projeção vertical, de caixilho instalado (m²).
2) O item remunera o fornecimento do caixilho completo, tipo basculante, sob medida, perfis em T; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera arremates de acabamento.

03.02 - Vidro temperado incolor de 6 mm

1) Será medido pela área de vidro instalado (m²).
2) O item remunera o fornecimento de vidro temperado incolor de 6 mm, inclusive acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do vidro.

03.03 - Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, para acabamento em pintura ou cera; batente em chapa de aço galvanizado nº 16 dobrada; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente e da folha.

04 - INSTALAÇÕES ELETRICAS

04.01 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286;

04.02 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

04.03 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

HEPR 90°C
1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

04.04 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa
1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054343 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

04.05 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa
1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 20 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054344 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

04.06 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo
1) Será medido por conjunto de interruptor com tomada instalado (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 1 (um) interruptor simples e 1 (uma) tomada de 10 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054346 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

04.07 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W
1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento de luminária led retangular de sobrepor, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, vida útil >= 50.000 h, potência de 35 a 41 W, driver para tensão de 220 V, corpo em chapa de aço tratada com pintura eletrostática na cor branca, difusor plano translucido; referência comercial: AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

05 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA

05.01 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por conjunto instalado (cj).
2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil
Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

05.02 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences
1) Será medido por unidade de lavatório instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça para canto sem coluna; referência comercial 101 linha Marajó da Deca ou equivalente. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

05.03 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN=3/4´
1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido sem acabamento de 3/4; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

05.04 - Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´
1) Será medido por unidade de sifão com tubo de ligação instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento do sifão em metal cromado, de 1´´x 1 1/2´´ com tubo de ligação ajustável; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto.

05.05 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha
1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede esgoto.

05.06 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm
1) Será medido por unidade executada (un).
2) O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

05.07 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)
a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;
b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.
2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:
a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

05.08 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).
a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.
2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:
a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.
Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

05.09 - Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m

1) Será medido por unidade de fossa executada (un).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

execução dos serviços de escavação da vala e apiloamento do fundo; lastro de brita; drenagem do lençol freático com tubo de PVC para esgoto com 150 mm de diâmetro; fundo de concreto armado moldado in loco; anéis intermediários, pré-moldados em concreto, com diâmetro externo de 1,50 m; anel cortina, pré-moldado em concreto, com diâmetro externo de 1,50 m; tampa, prémoldada em concreto, com diâmetro externo de 1,50 m, com chaminés de acesso e tampões de inspeção em peças pré-fabricadas de concreto armado; montagem e rejuntamento dos anéis; tubos de limpeza em ferro fundido classe HL com diâmetro de 6; vedação do tampo com betume; reaterro, compactação e remoção da sobra de terra.

05.10 - Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40m - h= 2,00 m

1) Será medido por unidade de filtro executado (un).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços de escavação da vala e apiloamento do fundo; lastro de brita; drenagem do lençol freático com tubo de PVC branco com 150 mm de diâmetro; base e tampa em concreto armado moldado in loco; fundo falso, calha vertedoura e tampão em concreto armado pré-moldado; tubos de concreto pré-fabricado com bolsa interna; montagem e rejuntamento dos tubos; tubos de limpeza em PVC branco com 150 mm de diâmetro; vedação do tampo com betume; reaterro, compactação e remoção da sobra de terra.

05.11 - SM01 Sumidouro - poço absorvente

1) Será medido por metro de poço absorvente executado, considerando-se a profundidade efetivamente escavada para sua execução (m).
2) O item remunera o fornecimento de material e a execução de poço absorvente para sumidouro em anéis pré-moldados de concreto armado, com diâmetro externo de 2,00 m, argamassa para o rejunte e vedação entre as peças, composta por cimento, areia e hidrófugo tipo vedacit ou equivalente, equipamentos e mão de obra necessários para a colocação, montagem e rejuntamento dos anéis, independente do tipo de solo e da profundidade escavada, apiloamento e lastreamento do fundo do poço, com brita nº 3 e 50 cm de espessura, inclusive eventual escoramento que se fizer necessário. Não remunera serviços de escavação, reaterro e tampão.

05.12 - Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m

1) Será medido por unidade de tampão de sumidouro instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de tampão pré-moldado de concreto armado para fechamento de sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m, inclusive materiais e acessórios para instalação.

06 - ACESSIBILIDADE

06.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por unidade instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio tipo reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, diâmetro nominal de 1 1/2, comprimento de 800 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

06.02 - Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm
1) Será medido por unidade instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, diâmetro nominal de 1 1/4, comprimento de 25 a 30 cm, com resistência mínima ao esforço em qualquer sentido de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado, ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

Martinópolis, 19 de março de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Responsável Técnico
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-9D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-9D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA:
- Placa de obra - 3,00 m * 1,50 m = **6,00 m².**
- **TOTAL = 4,50 m².**

02 - ACABAMENTO

02.01 - Reboco

- ACABAMENTO:
- Beiral: (10,15m x 0,25m) + (1m x 1m)
- Reparos externos: 2m x 1m
- Reparos internos: (0,18m x (1,60m + 1m + 0,65m + 2,10m)) + (1m x 0,30m)
- **TOTAL = 35,31 m².**

02.02 - Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido

- ACABAMENTO:
- Pedra em granito: 1,60m x 0,40m
- **TOTAL = 0,64 m².**

02.03 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

- ACABAMENTO:
- Soleira - (3m x 2 peças)
- Peitoril – (1,5m x 3 peças) + (1m x 3 peças)
- **TOTAL = 13,50 m.**

02.04 - Concreto usinado, fck = 20 MPa

- ACABAMENTO:
- Concreto – ((10,9m x 2 lados) + (10,1m x 2 lados) x 1,20m x 0,05 m)
- **TOTAL = 2,52 m³.**

02.05 - Forma em madeira comum para fundação

- ACABAMENTO:
- Forma - ((10,9m x 2 lados) + (10,1m x 2 lados) x 0,05 m)
- **TOTAL = 2,10 m².**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.06 - Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada

- ACABAMENTO:
- Placa cerâmica: 22 peças de 0,34 m²
- Rodapé: 3,09 m²
- **TOTAL = 10,49 m².**

02.07 - Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm

- ACABAMENTO:
- Rejuntamento: 129,95 m²
- **TOTAL = 129,95 m².**

02.08 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

- ACABAMENTO:
- Revestimento: 88 peças de 0,19m²
- **TOTAL = 16,55 m².**

02.09 - Massa corrida a base de PVA

- ACABAMENTO: Paredes
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 3 m x 58,36 m = 175,08 m**
- ACABAMENTO: Laje
- Copa - 2,43m x 1,85m = **4,50 m²**
- Atendimento – 2,43m x1 ,85m = **4,50 m²**
- Sala II – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Sala I – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Recepção – 5,00m x 7,90m = **39,50 m²**
- WC 1 – 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- WC 2 - 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- **Total = 76,7 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 1,89m x 7 faces = **13,23 m²**
- PJ1 – 6,30m x 2 faces = **12,60 m²**
- J1 – 1,50m x 2 faces = **3,00 m²**
- Abertura do atendimento = **7,87 m²**
- **Total de vão livre = 36,70 m²**
- **TOTAL = 175,08 + 76,70 – 36,70 = 215,08 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.10 - Tinta látex em massa, inclusive preparo

- ACABAMENTO: Paredes internas
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 1,9 m x 58,36 m = 110,88 m²**
- ACABAMENTO: Paredes externas
- Paredes–1,9m x(10,15m+ 10,15m+ 8,45m+ 8,45m)=**70,68 m²**
- Beiral – 1m x (8,45m + 8,45m + 12,15m + 12,15m) =**41,20 m²**
- **Total = 111,88 m²**
- ACABAMENTO: Laje
- Copa - 2,43m x 1,85m = **4,50 m²**
- Atendimento – 2,43m x1 ,85m = **4,50 m²**
- Sala II – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Sala I – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Recepção – 5,00m x 7,90m = **39,50 m²**
- WC 1 – 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- WC 2 - 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- **Total = 76,7 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 0,9 m x 1 m x 7 faces = **6,30 m²**
- PJ1 – 3 m x 1 m x 4 faces = **12,00 m²**
- J1 – 1,50m x 5 faces = **7,50 m²**
- J2 – 0,60m x 3 faces = **1,80 m²**
- Abertura do atendimento = **6,30 m²**
- **Total de vão livre = 33,90 m²**
- **TOTAL = 110,88 m² + 111,88 m² + 76,70 m² – 33,90 m² = 265,56 m²**

02.11 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

- ACABAMENTO: Paredes internas
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 1,1 m x 58,36 m = 64,2 m²**
- ACABAMENTO: Paredes externas
- Paredes–1,1m x(10,15m+ 10,15m+ 8,45m+ 8,45m)= **40,92 m²**
- **Total = 40,92 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 0,9 m x 1,1 m x 7 faces = **6,93 m²**
- PJ1 – 3 m x 1,1 m x 4 faces = **13,2 m²**
- Abertura do atendimento = **0,88 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **Total de vão livre = 21,01 m²**

TOTAL = 64,20 m² + 40,92 m² – 21,01 m² = 84,11 m²

03 - ESQUADRIA

03.01 - Caixilho em ferro basculante, sob medida

- ESQUADRIA:
- Caixilho - ((1,50 m + 1,50 m + 1,00 m + 1,00 m) * 3,00 janelas * 0,04 m) + ((0,60 m + 0,60 m + 1,00 m + 1,00 m) * 3,00 janelas * 0,04 m) + ((3,00 m + 2,10 m + 2,10 m) * 0,04 m * 2,00 portas) = **1,56 m².**
- **TOTAL = 1,56 m².**

03.02 - Vidro temperado incolor de 6 mm

- ESQUADRIA:
- Vidro temperado - (1,50 m * 3,00 janelas) + (0,60 * 3,00 janelas) + 6,30 m² + 6,30 m² = **18,90 m².**
- **TOTAL = 18,90 m².**

03.03 - Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm

- ESQUADRIA:
- Porta lisa - **5,00 unid.**
- **TOTAL = 5,00 unid.**

04 - INSTALAÇÕES ELETRICAS

04.01 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **183,30 m.**
- **TOTAL = 183,30 m.**

04.02 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **148,00 m.**
- **TOTAL = 148,00 m.**

04.03 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **40,00 m.**
- **TOTAL = 40,00 m.**

04.04 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Tomada – **18,00 unid.**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-4D19-5435 e informe o código 0873-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **TOTAL = 18,00 unid.**

04.05 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Tomada - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

04.06 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Conjunto - **5,00 unid.**
- **TOTAL = 5,00 unid.**

04.07 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Luminária LED - **9,00 unid.**
- **TOTAL = 9,00 unid.**

05 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA

05.01 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Bacia sifonada - **2,00 unid.**
- **TOTAL = 2,00 unid.**

05.02 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Lavatório de louça - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.03 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN=3/4´

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sifão - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.04 - Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sifão **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.05 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Caixa sifonada - **3,00 unid.**
- **TOTAL = 3,00 unid.**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

05.06 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Caixa de gordura - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.07 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tubo – **7 m.**
- **TOTAL = 7 m.**

05.08 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tubo – **2 m.**
- **TOTAL = 2 m.**

05.09 - Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Fossa séptica - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.10 - Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40m - h= 2,00 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Filtro biológico - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.11 - SM01 Sumidouro - poço absorvente

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sumidouro - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.12 - Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tampão - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

06 - ACESSIBILIDADE

06.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Barra - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

06.02 - Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:
- Barra - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

Martinópolis, 19 de março de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Responsável Técnico
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE	**DATA:**	16/03/2026
LOCAL:	ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP	**BDI:**	26,90%
FONTE:	CDHU VERSÃO 200 - DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 1.165,91**
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	4,50	R$ 204,17	R$ 259,09	R$ 1.165,91
2			**ACABAMENTO**					**R$ 29.118,91**
2.1	CDHU	17.02.220	Reboco	M²	35,31	R$ 13,34	R$ 16,93	R$ 597,79
2.2	CDHU	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,64	R$ 508,98	R$ 645,90	R$ 413,37
2.3	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	13,50	R$ 178,05	R$ 225,95	R$ 3.050,26
2.4	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M³	2,52	R$ 495,76	R$ 629,12	R$ 1.585,38
2.5	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M²	2,10	R$ 103,51	R$ 131,35	R$ 275,84
2.6	CDHU	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M²	10,49	R$ 55,82	R$ 70,84	R$ 743,12
2.7	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M²	129,95	R$ 13,27	R$ 16,84	R$ 2.188,35
2.8	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M²	16,55	R$ 109,82	R$ 139,36	R$ 2.306,82
2.9	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M²	215,08	R$ 15,13	R$ 19,20	R$ 4.129,53
2.10	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (pintura externa, mourões e mureta)	M²	265,56	R$ 29,55	R$ 37,50	R$ 9.958,22
2.11	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M²	84,11	R$ 36,26	R$ 46,01	R$ 3.870,23
3			**ESQUADRIA**					**R$ 13.027,65**
3.1	CDHU	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida	M²	1,56	R$ 1.528,02	R$ 1.939,06	R$ 3.024,93
3.2	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M²	18,90	R$ 243,21	R$ 308,63	R$ 5.833,17
3.3	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	5,00	R$ 657,14	R$ 833,91	R$ 4.169,55
4			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 7.681,36**
4.1	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	R$ 3,45	R$ 4,38	R$ 802,50
4.2	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	148,00	R$ 4,69	R$ 5,95	R$ 880,84
4.3	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	40,00	R$ 17,56	R$ 22,28	R$ 891,35
4.4	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	18,00	R$ 27,91	R$ 35,42	R$ 637,52
4.5	CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	4,00	R$ 28,99	R$ 36,79	R$ 147,15
4.6	CDHU	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	5,00	R$ 42,22	R$ 53,58	R$ 267,89
4.7	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W	UN	9,00	R$ 354,97	R$ 450,46	R$ 4.054,11
5			**INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA**					**R$ 24.790,16**
5.1	CDHU	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	2,00	R$ 1.132,60	R$ 1.437,27	R$ 2.874,54
5.2	CDHU	44.01.610	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	4,00	R$ 256,38	R$ 325,35	R$ 1.301,38
5.3	CDHU	44.03.380	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	UN	4,00	R$ 64,00	R$ 81,22	R$ 324,86
5.4	CDHU	44.20.220	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	UN	4,00	R$ 187,51	R$ 237,95	R$ 951,80
5.5	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	R$ 117,81	R$ 149,50	R$ 448,50
5.6	CDHU	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	1,00	R$ 351,07	R$ 445,51	R$ 445,51
5.7	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	7,00	R$ 31,11	R$ 39,48	R$ 276,35
5.8	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	2,00	R$ 46,53	R$ 59,05	R$ 118,09
5.9	CDHU	49.14.010	Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 1,50 m, altura útil de 1,50 m	UN	1,00	R$ 4.078,11	R$ 5.175,12	R$ 5.175,12
5.10	CDHU	49.13.010	Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40 m - h= 2,00 m	UN	1,00	R$ 6.844,22	R$ 8.685,32	R$ 8.685,32
5.11	CDHU	49.14.061	SM01 Sumidouro - poço absorvente	UN	1,00	R$ 2.391,43	R$ 3.034,72	R$ 3.034,72
5.12	CDHU	49.14.071	Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m	UN	1,00	R$ 909,35	R$ 1.153,97	R$ 1.153,97
6			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 1.873,20**
6.1	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm	UN	4,00	R$ 187,63	R$ 238,10	R$ 952,41
6.2	CDHU	30.01.061	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm	UN	4,00	R$ 181,40	R$ 230,20	R$ 920,79
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 77.657,19**

Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREASP: 5071006457
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B75-0GBE-A019-5F35 e informe o código 0B75-0GBE-A019-5F35

Fiscalização 2	**Fiscalização de obra**	**de ligação individual de rede de esgoto**	**85,77000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Trata-se da retomada da Construção de um Posto de Saúde.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ _____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA - CPF: 452.145.368-60

Prefeitura Municipal de Martinópolis - CPF/CNPJ: 44.855.443/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **103,03** Registrada em: **31/10/2025** Valor Pago R$ **103,03** Nosso Numero: **2620251961652** Versão do sistema

Impresso em: 31/10/2025 15:52:50

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

Autenticação de ART
2620251961652

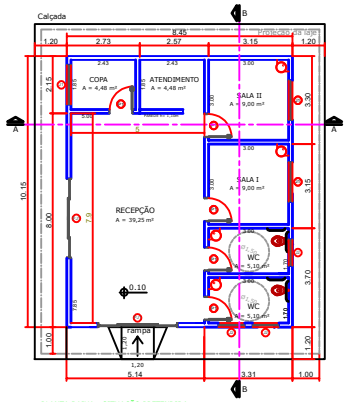

PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO PRETENDIDA
ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS

PISO	TIPO	ALTURA (cm)	LARGURA (cm)	PEITORIL (cm)	MATERIAL	QNT.	ÁREA (m²)
P1	Janela de correr	150	150	110	Vidro	1	2,25
P1	Janela de correr	150	200	110	Vidro	1	3,00
P1	Porta de abrir	210	210		Madeira	4	1,80
P1	Porta de abrir c/ bandeira	250	210		Vidro	1	1,80

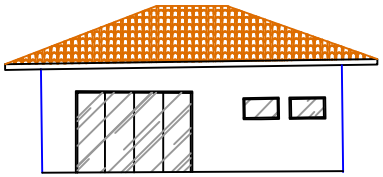

FACHADA
ESCALA 1:75

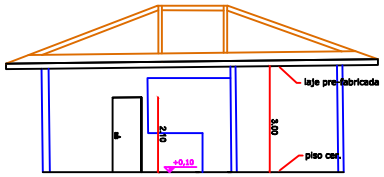

CORTE A-A
ESCALA 1:75

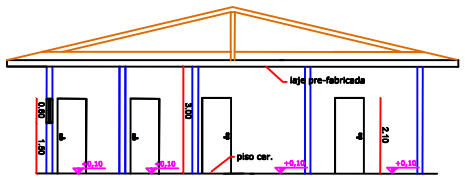

CORTE B-B
ESCALA 1:75

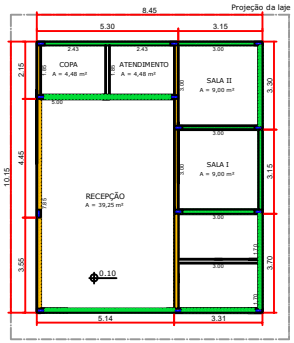

PLANTA BAIXA - LOCAÇÃO DE PILARES E VIGAS
ESCALA 1:100

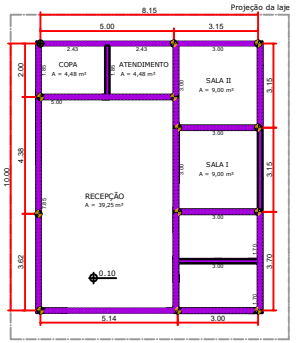

PLANTA BAIXA - LOCAÇÃO DE BALDRAME E ESTACAS
ESCALA 1:100

DETALHAMENTO ESTACA
(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 ⌀ 10,0 mm
N2 ⌀ 5,0 mm a cada 12 cm

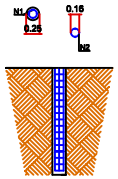

ESCALA 1:50

DETALHAMENTO BALDRAME
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 2 ⌀ 10,0 mm
N2 2 ⌀ 8,0 mm
N3 ⌀ 5,0 mm a cada 12,00 cm

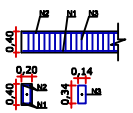

DETALHAMENTO PILAR
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 ⌀ 10,0 mm
N2 ⌀ 5,0 mm a cada 12,00 cm

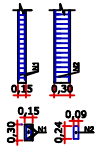

DETALHAMENTO VIGA I
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 2 ⌀ 8,0 mm
N2 2 ⌀ 10,0 mm
N3 ⌀ 5,0 mm a cada 12,00 cm

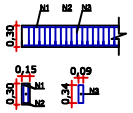

DETALHAMENTO VIGA II
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 2 ⌀ 8,0 mm
N2 2 ⌀ 12,50 mm
N3 ⌀ 5,0 mm a cada 15,00 cm

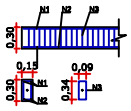

LEGENDA:
VIGA I | VIGA II
PILAR | BALDRAME | ESTACA

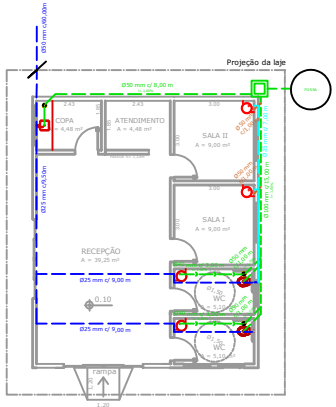

PLANTA BAIXA - HIDRÁULICA
ESCALA 1:100

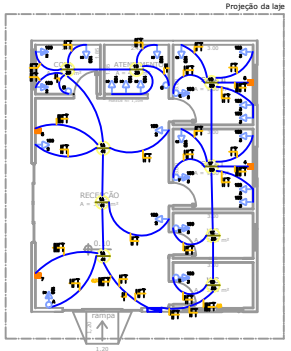

PLANTA BAIXA - ELÉTRICA
ESCALA 1:100

QUADRO DE CARGAS DO QD

CIRC.	TENSÕES			LÂMPADAS						POTÊNCIA	TENSÃO	CORRENTE	FASES			DISJUNTOR	Ø	ELETRODUTO		FIAGEM
	110V	220V	ESPECIAL	LED 10W	LED 12W	LED 18W	LED 20W	LED 40W	LED 60W	W	V	A	A	B	C	A	mm²		mm	
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	220	127	0,21	■			10	2,5	25		ILUMINAÇÃO
2	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1080	127	0,03		■		10	2,5	25		TOMADAS
3	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	127	0,03			■	10	2,5	25		TOMADAS
4	—	—	8	—	—	—	—	—	—	1200	127	0,03	■	■	■	10	4,0	25		TOMADAS DE USO ESPECIFICO
5	—	—	8	—	—	—	—	—	—	1200	220	0,03	■	■		10	4,0	25		TOMADAS DE USO ESPECIFICO
6	—	—	8	—	—	—	—	—	—	1200	220	0,03			■	10	4,0	25		TOMADAS DE USO ESPECIFICO
7	—	—	8	—	—	—	—	—	—	1200	220	0,03	■	■	■	10	4,0	25		TOMADAS DE USO ESPECIFICO
TOTAL	33	—	24	—	—	—	—	65	63	6600,00	127 / 220	45,00	■	■	■	80	4,0	32		ALIMENTADOR QD-1

LEGENDA

- TUBULAÇÃO ESGOTO – TUBO BRANCO (EXECUTADO)
- TUBULAÇÃO ESGOTO – TUBO BRANCO
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA – TUBO MARROM (EXECUTADO)
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA – TUBO MARROM
- CAIXA SIFONADA
- CAIXA DE ESGOTO
- FOSSA SEPTICA

LEGENDA

- QD – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS.
- PONTO DE LUZ
- INTERRUPTOR SIMPLES – h=1,10m.
- INTERRUPTOR PARALEO 2 PONTOS – h=1,10m.
- INTERRUPTOR PARALEO 3 PONTOS – h=1,10m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V h=0,30m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V h=1,10m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V h=2,80m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V PISO.
- CAIXA 2"x4" PARA AR CONDICIONADO – h=2,80m.
- FIOS: FASE,NEUTRO,RETORNO E TERRA.
- TUBULAÇÃO PVC DE ELÉTRICA SOBRE TETO A EXECUTAR

DIAGRAMA DO QD

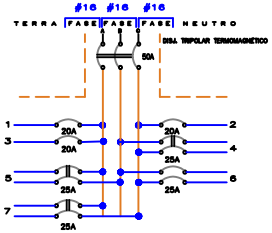

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 828 - MARTINÓPOLIS - SP
FONE (18) 3275-8800 - (18) 3275-8830 - CEP 19800-000
CNPJ 44.555.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.088.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
Retomada da Construção do Posto de Saúde PROJETO ESTRUTURAL, ELETRICO E HIDRAULICO		
- MARTINÓPOLIS - SP	RESPONSÁVEL TÉCNICO	

ESCALA	FOLHA	RESPONSÁVEL LEGAL	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	1/1		00	

Este documento foi assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-33DE-AD10-5435 e informe o código 0B73-33DE-AD10-5435

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B5E-D3BE-910D-5439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 24/03/2026 16:46:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1B5E-D3BE-910D-5439

G3341609112705171
16/03/2026 09:18:00

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	310-7
Conta	30549-9 POSTO SAUDE ASSENTAMENTO
Mês/ano referência	MARCO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2026	SALDO ANTERIOR	10.894,20			7.317,383010		
16/03/2026	SALDO ATUAL	10.945,90			7.317,383010		7.317,383010

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.894,20
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	51,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	51,70
SALDO ATUAL =	10.945,90
Disponível p/ Resg =	10.945,90
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
18/09/2023	909.031.018	102.362,77	85.832,473059	7.317,383010

Valor da Cota

27/02/2026	1,488811196
16/03/2026	1,495876265

Rentabilidade

No mês	0,4745
No ano	2,1719
Últimos 12 meses	11,2735

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 16/03/2026 - Cota: 1,495876265

Transação efetuada com sucesso por: JB870759 ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Emissão de comprovantes

G3351216120400121
12/09/2023 16:22:35

```
12/09/2023    -  BANCO  DO  BRASIL  -   16:14:34
031000310          SEGUNDA VIA              0002
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: EMENDA CEL NISHIKAWA57246
AGENCIA: 0310-7          CONTA:         29.937-5
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                 12/09/2023
NR. DOCUMENTO               550.310.000.030.549
VALOR TOTAL                           100.862,77
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: POSTO SAUDE ASSENTAMENTO
AGENCIA: 0310-7          CONTA:         30.549-9
NR. DOCUMENTO               550.310.000.029.937
================================================
NR.AUTENTICACAO           3.F92.F95.E62.BBD.381
```

```
12/09/2023    -  BANCO  DO  BRASIL  -   16:22:06
031000310          SEGUNDA VIA              0001
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: EMENDA CEL NISHIKAWA57246
AGENCIA: 0310-7          CONTA:         29.937-5
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                 12/09/2023
NR. DOCUMENTO               550.310.000.030.549
VALOR TOTAL                             1.500,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: POSTO SAUDE ASSENTAMENTO
AGENCIA: 0310-7          CONTA:         30.549-9
NR. DOCUMENTO               550.310.000.029.937
================================================
NR.AUTENTICACAO           4.229.186.0C2.292.B07
```

Transação efetuada com sucesso por: JE739593 MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA.

G3363014215043541
30/08/2023 14:32:43

Cliente - Conta atual

Agência	310-7
Conta corrente	29937-5EMENDA CEL NISHIKAWA57246
Período do extrato	06 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
06/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/06/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.306.160.045.141	200.000,00 C	200.000,00 C
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
20/06/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	200.000,00 D	0,00 C
30/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB870759 ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

PAINEL | ENTIDADE | DEMANDAS | REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS | EMENDAS LOA 5 | OBRAS

Sua demanda envolve recursos financeiros: *

Sim | Não

Portfólio: *

677 - Transferência Especial - SGRI

Detalhes da Demanda

Demanda (Principal):	057246
Processo:	-
Situação:	Em Cadastramento
Secretaria:	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Prioritária de governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
Solicitante:	Equipe Administrativa EDUARDO GORO
Valor contrapartida:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 0,00
Valor da emenda:	R$ 200.000,00
Nome do Parlamentar:	
Emenda	**2023.3529203.50159** Emenda LOA

$ Emendas Unitárias

⚠ Emendas não recusadas são consideradas como aceitas para o processo.

Total Corrente: 0.00% | Total Capital: 100.00%

Ação	Número da Emenda	Parlamentar	Partido	CNPJ Beneficiário	Beneficiário	Situação	Va Em
	2023.060.45731	Márcia Lia	PARTIDO DOS TRABALHADORES	44855443000130	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS	Em Cadastramento	
	2023.026.46251	Coronel Nishikawa	PARTIDO LIBERAL	44855443000130	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS	Em Cadastramento	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Fluxo da Demanda

Estado atual

Em Cadastramento

Análise da Casa Civil

Resumo

Gerar PDF

Visualizar Arquivos do Processo

+ Termo de Aceite

+ Dados Bancários

⚠ A conta bancária a ser indicada deverá ser específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial.

Documento **Gerado** e **Assinado ao tramitar** tendo como

Banco:

Banco do Brasil

Agência com Dígito:

Conta com Dígito:

Nome Responsável:

Data Abertura da Conta:

Salvar

base nas informações ao lado.

Documento: Dados Bancarios sem Logradouro

Visualizar documento

Extratos SIAFEM

Extratos Nota de Empenho

Código Operação	Ações(s)
Nenhum extrato gerado	

Revisão: v1.0.34 **Data:** 03/03/2023 - 09:38:0

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.778, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2°- O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, para:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 3°- A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4°- A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 5º- O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gestores e dos fiscais de contratos

Art. 6°- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7°- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8°- O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º- O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VIII

Da vedação

Art. 10- Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11- Os impedimentos dispostos no inciso III do art. 9° da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV- remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.

§ 1º- O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º- Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1°- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2°- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que

expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15- Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4° e 9º;

II- conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único- Na licitação, modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I- gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto

ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI- acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII- realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII- identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX- participar do recebimento do objeto contratual;

X- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII- zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 19- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção VI

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que receberem os pedidos de cotação na forma estabelecida no § 5º, deverão encaminhar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável.

§ 7º- O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 29- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III- bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV- relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º- Os Departamentos de Compras e de Licitações deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º- Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34- O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 23.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

§ 1°- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3°- O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterá-lo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, incluído o fornecimento de peças, conforme disciplina o §7° do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4°- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5°- Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6°- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 7°- Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35- As dispensas de licitação para contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.

§ 1º- A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

§ 2º- A dispensa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme determina o artigo 2º Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 36- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II- Unidade Setorial/Geral de Objetos – Diretor(a) Municipal responsável pela elaboração dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para o Departamento de Licitação, das obras, serviços e materiais de uso exclusivo e geral pela Administração Pública;

III- Unidade Consolidadora do PCA - Departamento de Licitação, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV- Plano de Contratações Anual - Documento que consolida as demandas dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referenda da Alta Administração;

V- Documento de Formalização de Demanda - Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI- Alta Administração – Reunião do Chefe do Poder Executivo e dos Diretores Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 39- A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCAs Setoriais e Uso Geral e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º- Acompanharão os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º- A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição da Unidade Setorial/Geral de Objetos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40- Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção I

Dos objetivos

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- evitar o fracionamento de despesas; e

V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 42- Até 1º de junho de cada exercício a Unidade Setorial/Geral de Objetos deverá encaminhar seus PCAs Setoriais e de Uso Geral, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Setor de Licitações e Contratos, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, e incisos III à VII e IX à XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs:

I- das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a sua previsão no PCA;

II- das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- das imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 44- Para elaboração dos PCAs Setoriais e de Uso Geral as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI- indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e,

VIII- fonte de recurso.

Seção IV

Da consolidação

Art. 45- A Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VI do artigo 38 deste Regulamento.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 47- Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 46 pela Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48- As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;

II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

III- Estimativa de valor; e

IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49- Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 50- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- A Unidade Gestora de Licitações divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das diretrizes Gerais

Art. 51- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 52- Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º- O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º- Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º- Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º- Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º- Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração Pública.

Art. 54- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55- A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 7º (remanescente de obra) do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança; e,

II- é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras

Art. 56- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57- Este Título regulamenta os procedimentos da fase interna e externa da licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 58- É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

VI- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º- O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º- A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º- No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º- Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º- O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Da Condução do Processo

Art. 59- A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 60- Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II- definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX- minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI- Mapa de Formação de Preços;

XII- parecer jurídico; e

XIII- autorização de abertura da licitação.

Art. 61- O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

Da Condução do Procedimento

Art. 62- As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º- As atribuições do agente de contração, da comissão de contratação e do pregoeiro são as descritas nos arts. 12, 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 4º- Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 63- O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

§ 1º- Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º- No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 64- No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º- O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º- O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 65- A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º- Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

Da Publicação

Art. 66- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 1º- O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º- Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68- As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º- Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69- Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70- Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 72- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 73- Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 74- As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 75- Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º- Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º- Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º- Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 72 deste Regulamento.

Art. 76- O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único- Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 77- No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º- O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º- A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78- Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 77 deste Regulamento.

Art. 79- O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único- São considerados intermediários os lances:

I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou,

II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º- Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 79 deste Regulamento.

§ 3º- Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81- No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único- No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82- O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83- Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regulamento; e,

II- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84- Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I- menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV- técnica e preço;

V- maior lance, no caso de leilão;

VI- maior retorno econômico.

§ 1º- O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º- O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Análise e Classificação de Proposta

Art. 85- Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º- Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 86- Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º- Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º- A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 87- Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 88- Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89- Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

I- à habilitação jurídica;

II- à qualificação técnica;

III- à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV- à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único- As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 90- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º- Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º- Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 91- O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 92- Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único- O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 93- Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 94- Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95- Este Título regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 96- O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, obedecerá ao disposto neste Título.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 97- Para os fins deste Título, considera-se:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III
DAS PREFERÊNCIAS PARA ADOÇÃO DO SRP

Art. 98- Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º- O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º- A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 99- Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 100- Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico

e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 98, caput e parágrafo primeiro, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único- A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 101- O Órgão ou Entidade interessada poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,

encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I- especificação do objeto;

II- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III- estimativa de consumo;

IV- local de entrega; e

V- cronograma de contratação.

§ 1º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 2º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º- Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 102- Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

I- registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao Órgão Gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V- emitir a autorização de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e,

X- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO

Art. 103- O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º- O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 104- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título II deste Decreto.

Art. 105- Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o

preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º- Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º- Quando permitido ao licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 119 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 106- Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º- A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º- Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 113, no inciso III do art. 114, e no art. 118, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º- A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 11- A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107- No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 108- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

Seção I

Das Condições para Alteração dos Preços Registrados

Art. 109- Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 110- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º- A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º- Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

Art. 112- O edital e a Ata de Registro de Preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 113- O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração Pública.

Art. 114- A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115- No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 116- As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de

compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118- Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º- A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO X
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 121- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º- O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou,

II- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 123- A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 124- Este Título regulamenta o art. 79 da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único- O disposto neste Título não se aplica as contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 125- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecedor bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II- credenciado – fornecedor ou prestador de serviços que atende as exigências do edital de credenciamento apto a ser convocados, quando necessário, para a execução do objeto;

III- credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV- edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 126- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos – caso em que flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza e seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 127- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 128- O credenciamento ficara permanentemente aberto durante a vigência do edital e observará as seguintes fases:

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de credenciamento;

III- de registro do requerimento de participação;

IV- de habilitação;

V- recursal; e

VI- de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 129- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I- aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.° 14.133 de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do art. 15 deste Regulamento.

Seção II

Edital de credenciamento

Art. 130- O edital de credenciamento observara as regras gerais da Lei n° 14.133, de 2021, e conterá:

I- descrição do objeto

II- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III- requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV- prazo para analise da documentação para habilitação;

V- critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação de pedidos de esclarecimento;

VIII- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 126 deste Regulamento;

X- hipóteses de descredenciamento;

XI- minuta de termo de credenciamento,

XII- modelos de declarações;

XIII- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV- sanções aplicáveis.

§ 1º- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros;

§ 2°- Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento de contratação.

§ 3º- Para a busca do objeto com melhores condições de preços nas contratações em mercado fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciados e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º- Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceitos do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada.

Seção III

Divulgação do edital

Art. 131- O edital de credenciamento será divulgado e mantido a disposição no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único- As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 132- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entra os interessados.

Parágrafo único- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 133- Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento dos bens ou para prestação dos serviços.

§ 1º- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I- esteja impedida e licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II- mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º- O interessado declarará, sem prejuízo de exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º- A falsidade de declaração de que trata o § 2° sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Orientações Gerais

Art. 134- Para habilitação como credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica – financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 135- A inscrição dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicara a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 136- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 137- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II

Procedimentos de Verificação

Art. 138- A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados na forma prevista no edital.

§ 2º- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligencia, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de documentação.

§ 3º- A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidade emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanas erros ou falhas que não alteram sua substancia ou validade jurídica, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação.

§ 5º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 139- Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

§ 1º- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de três dias uteis, contando da data de recebimento do pedido.

§ 2º- Em caso de colhimento da impugnação, o edital será retificado e divulgado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

§ 3º- A impugnação não terá efeitos suspensivo e a decisão da comissão de contrato será motivada nos autos.

§ 4º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1°.

Art. 140- Após a decisão da administração sobre habilitação, o interessado poderá conforme definido em edital, manifestar sua intensão de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior devera proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

CAPITULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
Seção I
Publicação dos credenciados

Art. 141- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPITULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Formalização

Art. 142- Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciamento durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciamento, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º- O prazo de que trata o § 2° poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de emprenho e a contratação, a administração deverá realizar a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 143- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Alteração dos contratos

Art. 144- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPITULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 145- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Seção II

Descredenciamento

Art. 146- O órgão ou a entidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPITULO IX
DA SANÇÃO
Seção I
Aplicação

Art. 147- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital e as demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Orientações gerais

Art. 148- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos;

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º- O disposto no § 1° não se aplica quando as exigências de capacidade técnica foram diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 149- As demais normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Título serão contempladas no edital de credenciamento.

TÍTULO X
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 150- Este Título regulamenta as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 151- Para efeitos deste Título considera-se:

I- âmbito local - limites geográficos do Município de Martinópolis;

II- âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Regulamento.

Art. 152- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e demais alterações, objetivando especialmente:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III- o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único- A fruição dos benefícios previstos neste Título em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 153- As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º- A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154- Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155- Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III- A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 156- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e demais alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 157- Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 158- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único- Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente

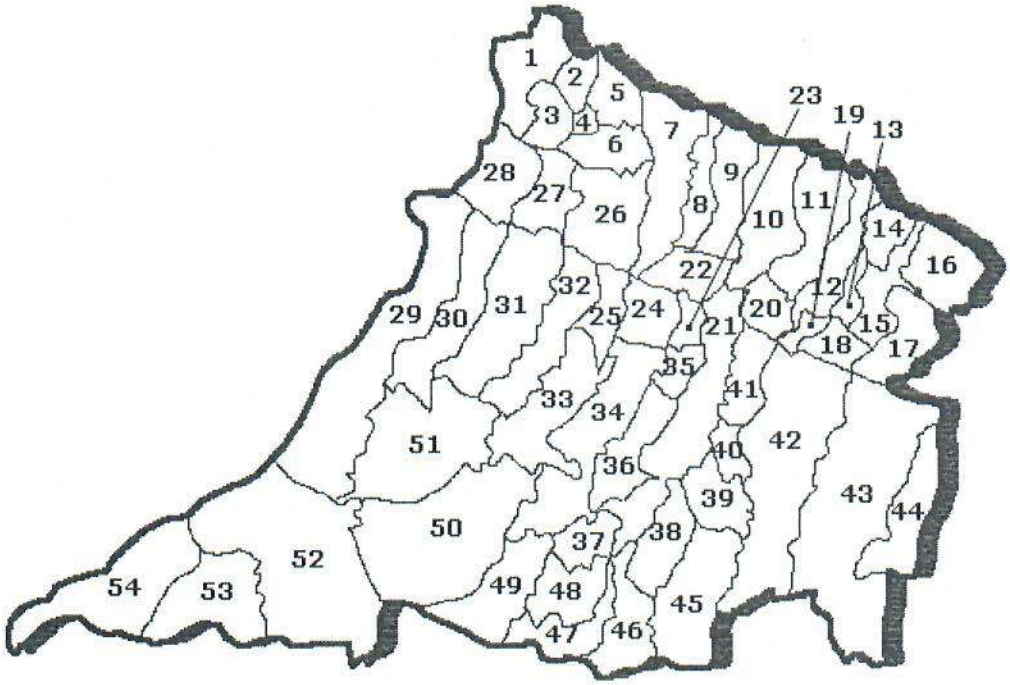

Microrregião de Dracena

26 – Dracena	07 – Junqueirópolis	28 – Panorama
04 – Nova Guataporanga	27 – Ouro Verde	02 - São João do Pau d'alho
01 – Paulicéia	03 – Santa Mercedes	
06 - Tupi Paulista	05 - Monte Castelo	

Microrregião de Adamantina

11 – Adamantina	22 – Flora Rica	10 – Florida Paulista
13 – Inúbia Paulista	08 – Irapuru	12 – Lucélia
20 – Mariápolis	15 – Osvaldo Cruz	09 – Pacaembu
17 – Parapuã	19 – Pracinha	16 - Rinópolis
18 - Sagres	14 – Salmorão	

Microrregião de Presidente Prudente

35 – Alfredo Marcondes	36 – Álvares Machado	38 – Anhumas
41 – Caiabu	30 – Caiuá	24 – Emilianópolis
48 – Estrela do Norte	53 – Euclides da Cunha Pta.	40 – Indiana
44 – João Ramalho	51 – Marabá Paulista	42 – Martinópolis
50 – Mirante Paranapanema	46 – Narandiba	32 – Piquerobi
47 – Pirapozinho	34 – Presidente Bernardes	29 – Presidente Epitácio
21 – Presidente Prudente	31 – Presidente Venceslau	43 – Rancharia
39 – Regente Feijó	25 – Ribeirão dos Índios	54 – Rosana
49 – Sandovalina	33 – Santo Anastácio	23 – Santo Expedito
45 - Taciba	37 - Tarabai	52 – Teodoro Sampaio

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 39.526, DE 10 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

a) ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN – Membro;

b) EDSON CESAR BIAJANTE LEME – Membro;

c) PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA – Membro;

d) CAROLINE ACORSE RIBEIRO – Suplente.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39.045/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4 e informe o código AB2A-A554-F631-F3B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB2A-A554-F631-F3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 10/07/2025 09:42:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 10/07/2025 09:43:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4

P O R T A R I A Nº 39.691, DE 25 DE JULHO DE 2025.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

I - Designar, MILENA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

II - As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B e informe o código 40C4-703E-9466-CB6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40C4-703E-9466-CB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 25/07/2025 14:59:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 25/07/2025 15:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B

Proc. Administrativo 7- 1.176/2026

De: Juliana C. - AS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - A/C Milena P.

Data: 25/03/2026 às 09:05:03

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, PGM, ENG, AS, PGM FISC 2

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Bom dia,

Para composição do processo , segue plano de trabalho atualizado conforme planilha orçamentária apresentada.

Em resposta ao despacho 6 segue valores:

Ficha 947 e 948 – Recurso Estadual c/c 30.549-9 - R$ 10.945,90

Ficha 949 – Recurso Tesouro - R$ 66.711,29

At.te

–

Juliana Marisol da Cruz Santos Caroba
Contadora.

Anexos:
PLANO_DE_TRABALHO_EMENDAS_PARLAMENTARES_ATUALIZADA.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B2-9E72-0594-3F43 e informe o código D1B2-9E72-0594-3F43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-003
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES

ÂMBITO DA EMENDA: ESTADUAL

Nº DA EMENDA: 2023.060.45731

Nº DA DEMANDA: 057246

TIPO: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SGRI

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL MÁRCIA LIA - PT

OBJETO: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO.

FINALIDADE: FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES

VALOR: R$ 77.657,19

SECRETARIA EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO EXECUTOR: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PREVISÃO	VALOR	RECURSO
08/08/2023	R$ 10.945,90	ESTADUAL
01/06/2025	R$ 66.711,29	TESOURO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO	INDICADORES MONITORADOS
Planejamento	Abertura de ficha orçamentária para execução da obra	Março	Metas definidas
Licitação	Fase interna, publicação, contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.*	Março - Abril	Cumprimento do cronograma
Execução	Medições, acompanhamento físico-financeiro	Maio - Setembro	% físico e financeiro
Entrega	Vistoria e recebimento	Setembro	% concluída
Avaliação	Relatório final	Outubro	Metas x alcançado
Prestação de Contas	Apresentação das notas fiscais e relatório fotográfico	Novembro - Dezembro	Evidências completas

*A aquisição será realizada mediante procedimento licitatório conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B2-9E72-0594-3F43 e informe o código D1B2-9E72-0594-3F43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-003
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Obs.: Os períodos podem variar de acordo com datas específicas para execução de cada objeto, alta demanda de contratações do Departamento de Licitações e Contratos e o alto número de emendas impositivas.

INDICADORES E METAS:

META FÍSICA PREVISTA	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR
Construção e Conclusão de Obra de 01 Posto de Saúde no Assentamento Chico Castro Alves	Unidade	Percentual da obra concluída conforme medições do cronograma físico-financeiro

META FINANCEIRA PREVISTA	COTAÇÃO PRÉVIA OU REFERÊNCIA
R$ 83.454,05	R$ 77.657,19 Conforme planilha orçamentária apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte de recurso
947 948	10	301	0053	1376	Transferência Especial – Recurso do Estadual
949	10	301	0053	1376	Emenda -Recurso Tesouro

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0310-7 CONTA: 30.549-9

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0310-7 CONTA: 64.553-2

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ( ) Custeio (X) Investimento

RESULTADO ESPERADO
Implantação de um Posto de Saúde adequado para atendimento da população do assentamento, ampliando o acesso aos serviços de atenção básica em saúde.

VIGÊNCIA: 16/03/2026 A 31/12/2026.

Martinópolis, SP, 25 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA EXECUTORA
MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B2-9E72-0594-3F43 e informe o código D1B2-9E72-0594-3F43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1B2-9E72-0594-3F43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS (CPF 097.XXX.XXX-82) em 25/03/2026 12:57:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B2-9E72-0594-3F43

Proc. Administrativo 8- 1.176/2026

De: Milena P. - DL

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 25/03/2026 às 09:31:24

Setores (CC):

SC, DL

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, ENG, AS

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Bom dia,

Venho pelo presente, solicitar reserva de recursos orçamentários para fins de execução das despesas destinadas à **A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves**, pelo valor global estimado de **R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos),** sendo que, **R$ 10.945,90** (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) daquele valor será custeado com recurso estadual e o valor restante de **R$ 66.711,29** (sessenta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e nove centavos) será custeado através dos recursos deste município, em atendimento ao disposto no caput do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de recurso: Tesouro e Estadual

R$ 77.657,19

Solicitação de Reserva nº 1260/2026.

Att.

–

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
resultado_de_cotacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A05-6B3A-C418-B8A8 e informe o código 9A05-6B3A-C418-B8A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **01260/26** Data: **23/03/2026** Abertura: **24/03/2026** Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	017.020.993	RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO AS	1	77.657,19	77.657,19
		TOTAL	1	77.657,19	77.657,19

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A05-6B3A-C418-B8A8 e informe o código 9A05-6B3A-C418-B8A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A05-6B3A-C418-B8A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 25/03/2026 09:31:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A05-6B3A-C418-B8A8

Proc. Administrativo 9- 1.176/2026

De: Juliana R. - SC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 25/03/2026 às 09:49:30

Setores (CC):

SC, DL

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, ENG, AS

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Bom dia

Encmainho em anexo as reservas geradas.

Obs:

- Não é possível a emissão de empenho antes do instrumento contratual, pois precisamos que estejam cadastrados no sistema comtodas as informação do Contratado para vinculação do Processo Licitatório ao Empenho conforme exigência do TCE-SP.

- Os empenhos são emitidos após solicitação de compras/pedidos de empenho pelas Secretarias/Departamentos conforme a necessidade e execução da despesa, especificando o item desejado e a quantidade necessária, ou seja,o empenho é prévio, antes da realização da despesa.

Att.

–

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Anexos:
Reservas_cotacao_1260_26.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F1E9-05FA-B691-9325 e informe o código F1E9-05FA-B691-9325

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 25/03/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1324

Ficha Nº : **947** Processo Nº :

Unidade : 021001 Fundo Municipal de Saúde
Funcional : 10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	10.713,21	0,00	0,00	10.713,21

Data	Histórico		
25/03/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01260/26		
		VALOR DA RESERVA	**10.713,21**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	10.713,21
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F1E9-05FA-B691-9325 e informe o código F1E9-05FA-B691-9325

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 25/03/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1325

Ficha Nº : **948** Processo Nº :

Unidade : 021001 Fundo Municipal de Saúde
Funcional : 10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	232,69	0,00	0,00	232,69

Data	Histórico		
25/03/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01260/26		
		VALOR DA RESERVA	**232,69**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	232,69
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F1E9-05FA-B691-9325 e informe o código F1E9-05FA-B691-9325

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 25/03/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1326

Ficha Nº : **949** Processo Nº :

Unidade : 021001 Fundo Municipal de Saúde
Funcional : 10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	72.508,15	0,00	0,00	72.508,15

Data	Histórico		
25/03/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01260/26		
		VALOR DA RESERVA	**66.711,29**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	66.711,29
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	5.796,86

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F1E9-05FA-B691-9325 e informe o código F1E9-05FA-B691-9325

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F1E9-05FA-B691-9325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 25/03/2026 10:44:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F1E9-05FA-B691-9325

Proc. Administrativo 12- 1.176/2026

De: Milena P. - DL

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 25/03/2026 às 11:12:34

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, ENG, AS

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Bom dia,

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XII, do Artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicito a emissão de **Parecer Jurídico** sobre a legalidade e possibilidade jurídica para deflagração da fase externa de processo administrativo de licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves**, pelo valor global estimado de **R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)** em atendimento à demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Considerando, a importância da emissão de pareceres jurídicos claros, objetivos e concisos para a tomada de decisões administrativas, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, **ressalto** que o parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva e ao final deve conter **resumo ordenado dos apontamentos e recomendações**, destacando os principais pontos analisados e as conclusões a que se chegou, visando facilitar a compreensão e a utilização das informações por parte dos agentes públicos envolvidos.

–

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
Minuta_de_edital.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9888-812C-7812-7A39 e informe o código 9888-812C-7812-7A39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9888-812C-7812-7A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 25/03/2026 11:12:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9888-812C-7812-7A39

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024[1] e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves** e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).**

1.3. O objeto será custeado por recurso estadual oriundo da Transferência Especial SGRI - emenda nº2023.060.45731. Bem como, por recurso municipal.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).

[1] Link para acesso em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=6752>

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compras BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:
5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.11.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigido, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
5.11.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. Atende aos requisitos de habilitação;
6.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.3.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.
7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:

7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;
7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, adequados ao último lance.
8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "**jogo de planilhas**", o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;
8.23.4.2. O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;
8.23.4.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contração iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
e) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "**c**, "**d**", e "**e**" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)."

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contração verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.8.1. Contiver vícios insanáveis;
9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);
9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.8.3.1. No caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
9.8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação;
9.8.3.1.1.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- Valor global: conforme valor estimado da contratação;
- Custos unitários relevantes: itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: "Tinta látex em massa, inclusive preparo" e "Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C".

9.8.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposições do item 15 deste edital.
9.8.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O(A) Agente de Contração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;
c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea** "**b**" será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "c.1" (QLG) e "c.2" (QLC).

c.4) Será exigida a apresentação de documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas "c.1"** e **"c.2"**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho.

b) **Capacidade Técnico-Operacional**: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado), que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	46.05.040	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

c) **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	46.05.040	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de

insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados/certidões para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**.

10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos da **Capacidade Técnico Profissional** na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.4.6. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;

10.1.4.6.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.4.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Agente de Contratação de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.4.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.
10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal/social/ trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.
10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
11.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contração encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
13.6. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.6.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.7 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.9. É obrigatória a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

13.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:
15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.
15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea "a" e "c" do subitem 15.1.5, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
15.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens **15.1.7** a **15.1.9** deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto conforme consta do **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.**

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gesta do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 947 – Reserva orçamentária nº 1324

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 948 – Reserva orçamentária nº 1325

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 310 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 949 – Reserva orçamentária nº 1326

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
24.13.2. Anexo II – Projeto Básico;
24.13.3. Anexo III – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo;
24.13.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;
24.13.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;
24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato.
24.13.23. Anexo XIII – Transferência especial (?).

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis/SP, 25 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

_____, Servidor Público Municipal lotado no cargo de _____, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/___ - CEP: _____-_____, representada neste ato por seu representante legal Sr. _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

...../....., ... de.....de 202....

_____
(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável técnico
Cargo
Nº de inscrição no Conselho de Classe

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2025.*
***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 004/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 057/2026.*
***OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES.*
***CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves** e demais documentos constantes da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço unitário, as medições serão realizadas de acordo com a unidade de medida executada.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:
a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
b) o responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
b.1) serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;
c) a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;
d) a não aprovação dos valores pelo responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no mesmo prazo estabelecido na **alínea "b"**, acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R$ _____ (_____).
5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;
5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:
a) Folha de Pagamento dos Empregados;
b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;
5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
5.2.2.2. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data dos orçamentos estimados, em *16/03/2026.*
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
7.2. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.
8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.
9.1.7. A **CONTRATANTE** deverá realizar a limpeza apenas nas áreas necessárias à implantação das unidades, preservando áreas não afetadas e destinando corretamente resíduos vegetais.
9.1.8. A **CONTRATANTE** comunicará previamente a comunidade do entorno feito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das

Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;

10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.1.48. Os serviços prestados deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.49. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

10.1.50. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

10.1.51. Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços.

10.1.52. A responsabilidade pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

11.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

11.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

11.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.6. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
> ***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
> ***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
> ***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
> *V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*
> ***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
> ***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
> *VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*
> ***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
> ***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
> ***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
> ***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*
> *"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
> ***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de*

informações pertinentes às suas competências;
II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O objeto do Contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

13.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
13.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
13.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

c) resultados dos testes e ensaios realizados;
d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

14.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 947 – Reserva orçamentária nº 1324

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 948 – Reserva orçamentária nº 1325

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 310 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 949 – Reserva orçamentária nº 1326

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
17.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.1.2. Multa:
17.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
17.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
17.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
17.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.
17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
19.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____

2– Nome:_____
RG:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 004/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 057/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____.**

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ANEXO XIII – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Proc. Administrativo 16- 1.176/2026

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/04/2026 às 12:29:22

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, PGM, ENG, AS, PGM FISC 2

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Desconsiderar o parecer emitido no despacho 15.

Segue o parecer jurídico.

Solicita-se ao gestor que ateste o atendimento de cada item do parecer (indicando cada tópico individualmente no despacho em que anexar os arquivos alterados). No mais, destacar nos documentos (com realce ou cor diferente) as modificações que foram feitas.

Na PGM/Fisc2, arquive-se.

_

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:
PARECER_JURIDICO_CONCORRENCIA_PA_1176_2026_Termino_de_obra_do_Posto_de_Saude.pdf

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2026
CONCORRÊNCIA: 4/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.752/2024. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53, LEI Nº 14.133/2021). FASE PREPARATÓRIA. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES E PONTUAÇOES.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente Processo Administrativo de licitação para fins do cumprimento do disposto no § 1º, artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021[1] e no inciso XII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024[2]), analise sobre a legalidade e possibilidade jurídica de deflagração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves, pelo valor global estimado de R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo Administrativo de licitação está instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Planilha Orçamentária e demais peças técnicas; Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; e a Minuta do Edital e do Contrato.

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[2] Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
(...)
XII - parecer jurídico;
(...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[3].

Destaca-se que, quanto às peças técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, normas/exigências técnicas aplicáveis, definição de prazos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de calculo, projeto(s), dentre outros documentos e questões de ordem técnica, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Prosseguindo, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais normas pertinentes à espécie.

DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal[4],

[3] Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

DA FASE PREPARATORIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme o artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação se inicia pela fase preparatória[5], a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12[6] da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento. Corroborando nesse sentido, o artigo 60 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), assim disciplina:

> *"Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:*
> *I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;*
> *II - definição:*
> *a) do objeto da contratação;*
> *b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;*
> *c) dos requisitos de conformidade das propostas;*
> *d) dos requisitos de habilitação;*
> *e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e*
> *f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;*
> *III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;*
> *IV - justificativa, quando for o caso, para:*
> *a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;*
> *b) a indicação de marca ou modelo;*
> *c) a exigência de amostra;*
> *d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e*
> *e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;*
> *f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;*
> *g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;*

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[5] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;

[6] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - Mapa de Formação de Preços;
XII - parecer jurídico; e
XIII - autorização de abertura da licitação."

O Processo Administrativo foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais peças técnicas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o qual contém a análise de riscos, destaca-se a responsabilidade dos servidores que elaboraram o documento pelas informações nele dispostas. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém os elementos relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Com relação ao ETP, em que pese se tratar de um documento técnico, **CONVÉM DISPOR AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:**

Necessidade da contratação (1):

1. Considerando que o objeto desta Concorrência é referente ao saldo remanescente de contratação anterior, **DEVE ESTAR** finalizado o regular processo de extinção unilateral do contrato anteriormente firmado, com a observação de todas as formalidades legais (**FATO QUE DEVE SER COMPROVADO NOS AUTOS**), visto que, em caso contrário (se não estiver finalizado o processo de extinção do contrato anterior), estará impedida a nova contratação por sobreposição de objetos;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

2. **PERGUNTA-SE** se houve análise prévia técnica e jurídica acerca da viabilidade (ou inviabilidade) de aplicação do rito de contratação do remanescente previsto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 (por ultratividade ao contrato de origem), antes da opção pela abertura deste novo processo licitatório. Caso não tenha ocorrido a consulta, **NECESSÁRIO** que seja feita.

Requisitos da Contratação (3):

1. Consta que o prazo de vigência será de 8 meses; e o de execução de 4 meses. Necessário que seja apresentada justificativa técnica sobre como se chegou a cada um dos prazos/o que foi considerado ao estabelecer cada prazo/ por que o prazo de vigência é o dobro do prazo de execução (princípio da motivação), atentando-se que caso o prazo não seja razoável, não atendível por qualquer empresa interessada em participar do certame, causará uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame (art. 9, da Lei nº 14.133/2021);

2. Sobre o detalhamento das parcelas de maior relevância (tabela 1; tabela 2 – capacidade operacional e capacidade profissional), seguem fragmentos de Julgados do TCE-SP:

> Quanto à capacidade técnico-operacional dos licitantes, conforme destaca o MPC, a análise das parcelas eleitas para fins de sua evidenciação demonstra afronta à Súmula TCESP nº 30.
> Ao impor apresentação de atestados que comprovem execução de serviços de substituição de luminárias em faixas de potência específicas, o item 9.2.2 do edital17 exige prova que encerra injustificado potencial restritivo à competitividade do certame, consoante elucida DIPE-Engenharia:
>
> [...] considero que a atividade de substituição de luminárias neste caso, independentemente da potência nominal envolvida, caracteriza-se por seguir o mesmo procedimento técnico de execução e operação, não havendo, portanto, diferenciação substancial de complexidade ou de método em função da variação de potência das luminárias a serem instaladas.
>
> Desse modo, tal exigência configura restrição indevida à competitividade, por limitar a participação de empresas que detêm experiência comprovada na substituição de luminárias LED, mas que,

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

eventualmente, não tenham atuado especificamente nas potências indicadas no Edital, ainda que plenamente qualificadas para executar o objeto licitado[7].

Por fim, em decorrência de despacho desta Relatoria, o DIPE analisou a forma como as parcelas de relevância foram descritas no edital, a fim de verificar se o detalhamento excessivo poderia configurar exigência de experiência em atividades específicas, em afronta à jurisprudência consolidada desta Casa (Súmula nº 30).

A análise técnica confirmou a existência de irregularidade.

Conforme mencionado anteriormente, o edital estabeleceu como parcela de relevância a "execução de serviços de recomposição asfáltica 'tapa buraco' executados com CBUQ, associada, de modo acumulado, à utilização de caminhão com silo móvel térmico".

Adicionalmente, embora não tenha sido objeto da representação, constatou-se que a exigência referente à emulsão asfáltica do tipo "RR-2C" também foi estabelecida de forma excessivamente específica. A aplicação da pintura de ligação é uma operação rotineira em serviços de pavimentação, cujas características técnicas não demandam um detalhamento tão restrito a um tipo específico de emulsão para fins de qualificação.

Diante do exposto, acolho integralmente a análise do DIPE e concluo que as formas como as parcelas de relevância foram delineadas no edital deve ser revista. A Administração precisa readequar as exigências para que reflitam o núcleo técnico do objeto de maneira proporcional, sem impor a comprovação acumulada de etapas distintas ou a experiência com insumos excessivamente específicos, em respeito à jurisprudência desta Corte[8].

Verifica-se pelos Julgados, **quanto à vedação de detalhamento excessivo das parcelas ao se exigir experiência em atividades específicas, algo que é vedado, nos termos da Súmula 30, do TCE-SP**:

> ***SÚMULA Nº 30*** *- Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica,*

[7] Processos: TC-008271.989.25-3; TC-008301.989.25-7. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL. TRIBUNAL PLENO DE 10/09/25. GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

[8] Processo: TC-014950.989.25-1. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO SEÇÃO MUNICIPAL. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 08/10/2025. GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Nos casos Julgados pelo Tribunal, foi apontado o <u>detalhamento excessivo da parcela referente à especificação do tipo de emulsão asfáltica</u> ("*a exigência referente à emulsão asfáltica do tipo "RR-2C" também foi estabelecida de forma excessivamente específica. A aplicação da pintura de ligação é uma operação rotineira em serviços de pavimentação, cujas características técnicas não demandam um detalhamento tão restrito a um tipo específico de emulsão para fins de qualificação*") **<u>e da potência das luminárias</u>** ("*a atividade de substituição de luminárias neste caso, independentemente da potência nominal envolvida, caracteriza-se por seguir o mesmo procedimento técnico de execução e operação, não havendo, portanto, diferenciação substancial de complexidade ou de método em função da variação de potência das luminárias a serem instaladas*").

Diante disso, conforme cada parcela eleita, **DEVE-SE ATENTAR** PARA QUE NÃO TENHA DETALHAMENTO EXCESSIVO.

No caso, constam como parcelas de maior relevância: "*Tinta látex em massa, inclusive preparo***" e "***Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C".*

ARGUMENTA-SE quanto à primeira parcela que mesmo que o serviço de pintura seja relevante, a descrição não poderia ser tão minuciosa, pois o que importa é a capacidade de pintar. Na segunda parcela, que se apresenta ainda mais detalhada, pois é especificado "cabo de cobre", com a medida (2,5 mm²), o tipo de isolamento (HEPR), a classe de tensão (0,6/1kV).

Portanto, **<u>É PRECISO</u>** <u>a readequação da descrição das parcelas de maior relevância</u> (conforme devidamente analisado e ratificado pela área técnica), ciente de todo o exposto, em estrita observância ao art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021 e à Súmula nº 30 do TCE-SP, garantindo que a habilitação técnica seja proporcional ao objeto, atentando-se ao art. 9, inciso I, alínea, "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

vedação de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

3. Seguindo nas exigências de qualificação técnica, essas *devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação*, *comprovando a relevância da exigência e sua adequação com o objeto*, atentando-se que o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, sendo somente permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - 2024 (p. 134-135):

> É importante lembrar que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação, conforme disposto no inciso IX do art. 18. Isto é, a Administração deve comprovar a relevância da exigência e sua adequação com o objeto.
> Nesse sentido, o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, lembrando ainda que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal133, somente são permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segue trecho de Julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> Relativamente à exigência de comprovação de capacidade técnica mínima correspondente à 50% do quantitativo a ser registrado, é possível observar que a irresignação recai sobre comando editalício que encontra amparo no comando expresso do §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/211, revelando, portanto, a improcedente da queixa.
> A análise do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE revelou, contudo, falhas na forma como a exigência foi estruturada pela Municipalidade. Verificou-se que tanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto o Termo de Referência (TR) carecem de fundamentação técnica para justificar a escolha das parcelas de relevância e os quantitativos definidos.
> Ainda conforme apontado órgão especializado, a exigência de qualificação técnica mostra-se fragilizada por duas falhas principais. A primeira reside no agrupamento indevido, em uma única parcela de relevância, de serviços de recomposição asfáltica ('tapa-buraco') com a utilização de um equipamento específico, medida que compromete a objetividade do critério e restringe a competição. A segunda falha consiste na ausência de um estudo prévio que justifique os quantitativos de serviços e de emulsão ligante fixados como parâmetros para a habilitação dos licitantes.
> Portanto, embora a legislação admita um percentual de até 50%, a carência de fundamentação para a escolha das parcelas e para a fixação

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

> de seus quantitativos compromete a legalidade e a razoabilidade do critério. A validade da exigência depende diretamente da motivação técnica que a sustenta, o que não se verifica no presente caso.
> Sendo assim, acolho o posicionamento do DIPE pela procedência parcial da representação neste ponto. Determino à Municipalidade que, caso decida manter a exigência, justifique formalmente no processo licitatório (ETP e TR) a pertinência das parcelas de relevância e a adequação dos quantitativos, que deverão ser embasados em estudos consistentes. Ademais, deverá individualizar as parcelas que representem etapas tecnicamente distintas do objeto, de modo a conciliar a qualificação dos interessados com o princípio da ampla competitividade.

Diante de todo o exposto acima, **ORIENTA-SE**:

a) Após a alteração do descritivo das parcelas de maior relevância devido ao detalhamento excessivo (abordado anteriormente), proceder à revisão das parcelas escolhidas como de maior relevância, com base em **ESTUDO CONSISTENTE (a ser anexado nos autos)**, verificando se, de fato, há relevância da parcela eleita, bem como sua adequação com o objeto demandado. Destaca-se trecho de comentário do TCE-SP sobre o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021: "*De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer.*[9]"

b) Justificar, com base em **ESTUDO PRÉVIO (a ser anexado nos autos)**, o quantitativo mínimo de 50% fixado em relação à parcela como parâmetro para a habilitação dos licitantes.

Salienta-se parte do julgado do TCE-SP: "embora a legislação admita um percentual de até 50%, a carência de fundamentação para a escolha das parcelas e para a fixação de seus quantitativos compromete a legalidade e a razoabilidade do critério. A validade da exigência depende diretamente da motivação técnica que a sustenta."

[9] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/67

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

4. No que se refere à habilitação econômico-financeira, **ORIENTA-SE:**

a) Justificar a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e capital líquido ou patrimônio líquido mínimo, bem como fundamentar os índices contábeis escolhidos e o percentual de capital mínimo ou patrimônio líquido da empresa em relação aos riscos financeiros na execução do objeto demandado em específico [10](visto que constam justificativas genéricas em ETP – p.3-4).

Diversamente do que foi apontado em ETP, importante frisar que a exigência de balanços patrimoniais e índices financeiros, conforme explica o Professor Ricardo Ribas (em consulta ao questionamento se "É possível não exigir Balanço Patrimonial na habilitação?"[11]), conforme a nova lei de licitações, para que se possa exigir o balanço e os índices econômicos financeiros, é necessário justificar a importância deles no estudo técnico preliminar, apontando que há um risco financeiro na execução do contrato. Se não identificado o risco, não precisa justificar e basta dizer que não é necessário e não exigir como requisito de habilitação.

Igualmente, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processo sob a égide da Lei nº 8.666/93, apontou para a discricionariedade da Administração quanto à exigência de balanço patrimonial e índices a partir do que melhor se adequa ao objeto licitado, conforme trecho do Julgado[12]:

[10] Decreto Municipal nº 6.752/2024.
Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
(...)
IV - justificativa, quando for o caso, para:
(...)
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

[11]Disponível em: https://www.instagram.com/reel/DIN-6byxs-0/?utm_source=ig_web_button_share_sheet. É possível não exigir Balanço Patrimonial na habilitação?. Professor Ricardo Ribas. Publicação de 09/04/2025. Acesso em 10/04/2025.

[12] TC-001438.989.18-8. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 04-04-2018 – MUNICIPAL.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

> *Igualmente, afasto a crítica relacionada à ausência de requisição de balanço patrimonial e índices, para fins de habilitação econômico-financeira, na medida em que o artigo 31 da Lei federal nº 8.666/93 não impõe, peremptoriamente, o que deve ser requerido nos editais de licitação, mas apenas circunscreve a atuação da Administração aos limites que estabelece, cabendo ao Gestor Público, no exercício de sua competência discricionária, eleger o que melhor se adéqua ao objeto licitado.*

5. Diante do valor estimado da contratação (R$ 77.657,19), quanto à exclusividade de participação no certame para MEs/EPPs, seguir conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/06:

> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> (...)
> **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Diante disso, **NECESSÁRIA** a realização de diligência pelo departamento de origem para que certifique a existência (ou inexistência) de, ao menos, 3 fornecedores competitivos MEs/EPPs local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto (art. 49,

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

inciso II, da LC 123/06) ou justifique tecnicamente por que o tratamento diferenciado e simplificado não será vantajoso para a administração pública ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inciso III, da LC 123/06), instruindo o processo com os documentos comprobatórios pertinentes.;

6. Para fins de clareza e definição do objeto, tratando-se da continuidade de uma obra, entende-se por necessária uma análise do estado atual da obra/qualidade dos serviços que foram executados. De modo que, **SOLICITA-SE** a juntada nos autos de documentação com análise técnica: do que foi executado e o que resta (confrontando com as medições do contrato rescindido); se houve deterioração durante o período de paralisação; e identificação se a empresa anterior deixou defeitos que precisam de correção antes de seguir com os novos serviços;

Estimativa de quantidades (4):

Com relação à dispensa do projeto executivo possível para obras e serviços comuns de engenharia fundamentado no §3º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021[13], pela classificação do objeto como obra comum, consta como justificativa: "fundamenta-se que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.".

Em que pese a manifestação feita, NÃO FOI APRESENTADA uma análise técnica detalhada.

Por isso, **RECOMENDA-SE** que a área técnica comprove, de forma pormenorizada e inequívoca, que o Projeto Básico já contempla o nível de detalhamento necessário para a perfeita aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, sendo, por isso, dispensada a elaboração de projeto executivo.

[13] Art. 18. (...)
(...)
§3º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

Levantamento de mercado (5):

Sobre este item, destaca-se trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 2024 (p.24)[14]:

> Destaca-se que levantamento de mercado não equivale à pesquisa de preços.
> São dois mecanismos diferentes, apesar de muitas vezes ambos serem utilizados em referência à análise dos preços, somente.
> O levantamento de mercado se presta ao levantamento de informações sobre o objeto que se pretende contratar junto às empresas que fornecem diferentes soluções tecnológicas e metodológicas. Portanto, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica. A busca ao mercado pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor, etc.
> Após o levantamento de tais informações, deve-se analisar a presença de um ou outro requisito (inciso III do mesmo artigo da Lei) que restringiu demasiadamente as opções, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção ou a possibilidade de sua flexibilização. Todos os documentos e endereços eletrônicos utilizados devem constar no ETP.
> A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.

Em ETP, consta que foi feito o levantamento das seguintes soluções: ampliação de outras unidades de saúde já existentes; construção de um novo posto de saúde em outra localidade; e retomada da construção do posto de saúde, escolhendo por esta opção.

Diante disso, considerando o que explica o TCE-SP em seu manual acerca do levantamento de mercado, **DESTACAM-SE** alguns pontos que demandam revisão deste item:

[14] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

3. Apontadas três opções, mas não apresenta a análise técnica e econômica sobre elas, com a conclusão da justificativa técnica e econômica da do tipo de solução a contratar;

4. Além das opões apontadas em ETP - as quais envolvem a não continuidade da obra - com a escolha da continuidade da obra, a busca ao mercado (das soluções/técnicas a serem utilizadas) pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor etc.;

5. A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.

Pelo exposto, para que o levantamento de mercado seja feito corretamente, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **ORIENTA-SE** que a área técnica complemente o ETP por meio de uma análise comparativa fundamentada, destacando as vantagens, desvantagens e riscos de cada solução mapeada, instruindo os autos com a documentação referente a todas as informações apresentadas e, ao final, com a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Descrição da solução como um todo (5):

1. No tocante à afirmação constante no início da página 6 no sentido que “o orçamento é composto por diversos itens de natureza variável, como acabamentos, Instalações elétricas, Instalações hidráulicas, Esquadrias e acessibilidade do local. Essas quantidades podem sofrer alterações em razão de interferências subterrâneas, variações de solo, ajustes de traçado e condições de campo”.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

Considerando que o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021**,** define que o projeto básico deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes com o nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço, **SÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS DA ÁREA TÉCNICA (DE FORMA MOTIVADA):**

- Se estão presentes no projeto básico anexado nos autos todos elementos previstos no art. 6, inciso XXV (alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021)? **(ckeck-list obrigatório)**

> *Art. 6. (...)*
> *(...)*
> *XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
>
> *a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
>
> *c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
>
> *f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados,*

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

*obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;*

- Ao serem elencadas incertezas, o departamento técnico não demonstra que é imprescindível a elaboração de projeto executivo? E mais, como se pretende garantir um orçamento fidedigno e evitar o jogo de planilhas?

Em conclusão, **ORIENTA-SE** que se proceda à revisão do orçamento e dos elementos técnicos da licitação;

2. A **MODIFICAÇÃO** dos custos unitários relevantes (p.6), a partir das alterações que forem feitas nas parcelas de maior relevância;

3. **COMPLEMENTAR** a justificativa sobre a não inclusão de cláusula de retomada (artigo 102, Lei nº 14.133/2021)[15], considerando o risco de execução/complexidade da obra, justificando a inclusão ou a não inclusão da cláusula;

4. **REVER** a justificativa quanto à exigência de garantia de execução contratual e do percentual de 5%, complementar, justificando a exigência a partir do objeto demandado, relacionando por que a necessidade tal ônus financeiro à contratada é indispensável para acautelar o interesse público, diante dos riscos específicos da conclusão do posto de saúde.

[15] Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
b) acompanhar a execução do contrato principal;
c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

Deve-se demonstrar se o percentual de 5% é proporcional à complexidade remanescente da obra, sob pena de restrição indevida à competitividade e majoração desnecessária dos custos indiretos da proposta, em observância ao princípio da motivação (Art. 5º e Art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021).

5. **FAZER** a análise técnica da implicação de cada uma das disposições do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 na presente demanda:

> Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
> I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
> II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
> III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
> IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
> V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
> VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (11):

- Mencionar a contratação anterior (número do processo/contrato) que executou parte da obra do posto de saúde.

MINUTA DE EDITAL

Com relação à minuta de edital juntada aos autos, verifica-se que está conforme minuta-padrão desta Municipalidade, com alterações posteriores sugeridas por esta Procuradoria.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

CONVÉM DISCORRER AS SEGUINTES **PONTUAÇÕES** SOBRE A MINUTA DE EDITAL:

1. Sobre o item 9.8.3.1.1.1 (critério de aceitabilidade de preços) alterar de acordo com o que for modificado em ETP;

2. No item 10.1.3 (qualificação econômico-financeira), no tocante a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, capital mínimo/patrimônio líquido mínimo, bem como os índices econômicos/percentuais previstos, mantê-los conforme haja justificativa em ETP que será alterado;

3. Rever o item 10.1.4 (qualificação técnica), no tocante à parcela de relevância, sua definição, seu detalhamento, quantitativo da parcela, de acordo com modificações que venham a ser feitas em ETP;

4. Quanto à exclusividade ou não de participação no certame para MEs/EPPs, verificar o que disporá o ETP que será alterado;

5. Quanto à cláusula 13.9, se houver algum documento técnico do ente transferidor do recurso que mencione sobre a necessidade dessa cláusula no edital de licitação, mantê-la, bem como anexar o documento nos autos. Caso não haja a exigência, retirar a cláusula.

6. Rever a cláusula 16 (subcontratação) conforme ETP;

7. Anexar documento referente ao recurso transferido;

MINUTA DE CONTRATO

A minuta de contrato juntada aos autos está conforme minuta-padrão desta Municipalidade.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

RECOMENDA-SE PELAS SEGUINTES ALTERAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO:

1. Rever a cláusula 16 ("subcontratação"), de acordo com ETP;

2. Suprimir as obrigações da contratante dos itens 9.1.7 e 9.1.8 que aparentam ser de outro objeto;

3. Inserir nas obrigações das partes (cláusulas 9 e 10) obrigações que porventura venham a ser inseridas a partir da análise da implicação do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 no objeto demandado, conforme revisão que será feita do ETP;

4. Inserir cláusula 8.3 dispondo:

8.3. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. Para fins de adequação, retirar da cláusula 17.1.1 em diante até o final (17.12), substituindo para:

17.2. *A* ***CONTRATADA*** *se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024[16], o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.*
17.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:*
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
17.3.1. *A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.*
17.4. *A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao* ***CONTRATANTE****.*
17.5. *Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.*

[16] Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.886/2024 https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/martinopolis/decreto/2024/689/6886/decreto-n-6886-2024-regulamenta-sancoes-da-lei-federal-n-14133-21-e-da-outras-providencias.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

17.6. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo* ***CONTRATANTE*** *à* ***CONTRATADA****, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
17.7. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
17.8. *A personalidade jurídica da* ***CONTRATADA*** *poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a* ***CONTRATADA****, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
17.9. *O* ***CONTRATANTE*** *deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
17.10. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

DA EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT

Nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. Nos autos consta a ART da obra em nome do responsável técnico, o qual consta como responsável no projeto, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais peças técnicas.

De acordo com a Súmula TCU n° 260, "*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*".

Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. E, assim, a despesa decorrente da contratação deve estar devidamente prevista nas leis orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Destaca-se o que dispõe o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992 e o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

> ***Lei nº 8.429, de 1992***
> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
> *(...)*
> *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
> *(...)"*
>
> ***Lei nº 14.133, de 2021***
> *"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."*

O Departamento de Contabilidade indicou as notas de reserva orçamentária.

PONTUA-SE: que cabe se atentar à vedação da realização de despesa sem prévio empenho, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa deve ser juntada aos autos antes da celebração do contrato, assim como da declaração

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

do departamento competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

RECOMENDA-SE, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

Da análise da vigência contratual, verifica-se que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, **PONTUA-SE** que somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)*", **O QUE SE SE RECOMENDA QUE SEJA OBSERVADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

DOS AGENTES ATUANTES NO PROCESSO

Consta nos autos a Portaria de designação de agente de contratação e equipe de apoio, conforme determina inciso X, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, atendendo ao disposto na legislação vigente.

O Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto nº 6.752/2024 e alterações posteriores) contempla as regras para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de licitação ou contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, que deverão ser seguidas por tais agentes públicos.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Foi acostada aos autos a Planilha Orçamentária, sendo sempre pontuada a responsabilidade do agente pela pesquisa de preços por ele realizada, bem como de observar os parâmetros do §1º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.752/2024 (referente à pesquisa de preços em obras e serviços de engenharia).

DAS PEÇAS TÉCNICAS

Consta nos autos o Projeto, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, demonstrativos de BDI/encargos sociais, ART, Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros, que são documentos técnicos, de responsabilidade dos servidores que os elaboraram.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

I) modalidade de licitação;
II) critério de julgamento;
III) modo de disputa; e
IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No que se refere à modalidade licitatória escolhida, a Administração pretende adotar a Concorrência, em sua forma eletrônica.

O artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo;"

Já o inciso XXXVIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado aponta que o objeto licitatório é classificado como obra comum, devendo ser utilizada a modalidade Concorrência, opção devidamente adotada pela Administração.

No tocante à forma de realização do procedimento, o § 2º do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021[17], dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Quanto ao critério de julgamento escolhido (menor preço)[18], trata-se de um dos critérios a serem empregados para a modalidade Concorrência e, sendo o modo de disputa aberto, adequar-se-á perfeitamente, conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal

[17] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[18] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - **menor preço**;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

nº 14.133/2021[19] e o § 1º, do artigo 81[20], do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput[21] e 94[22], da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, quanto à publicação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.[23].

Frisa-se que, tratando-se de obras e serviços de engenharia, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme determinar o § 3º do artigo 94[24].

---

[19] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do **modo de disputa fechado** será **vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

[20] Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

[21] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

[22] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
(...)

[23] Art. 25. (...)
(...)
§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

[24] Art. 94. (...)
(...)
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

De igual forma, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, conforme determina o artigo 54, §1º[25], da Lei Federal nº 14.133/2021. Classificado o objeto como obra comum com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances (art. 55, inciso II, alínea "a", Lei nº 14.133, de 2021[26]).

Destaca-se, também, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021[27].

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

[25]Art. 54. (...)
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

[26] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
(...)
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

[27] Art. 54. (...)
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no art. 53, da Lei n. 14.133, de 2021, ressalvados os elementos estritamente técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, opina-se pela possiblidade de jurídica de prosseguimento do presente Processo Administrativo de Licitação, **desde que observadas as pontuações e recomendações apresentadas neste pronunciamento jurídico**[28].

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM/FISC o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato.

Nesse sentido, o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM/FISC, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Além disso, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

Consequentemente, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica [*Enunciado BPC nº 05 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha*

[28] Não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes ao gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na Administração. Acórdão 19/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas].

s.m.j., é o parecer.

Martinópolis/SP, em 3 de abril de 2026.

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 326.530

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6 e informe o código 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D3B-C1D3-CB23-A0F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 03/04/2026 12:29:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D3B-C1D3-CB23-A0F6

Proc. Administrativo 1.176/2026

De: **Cassio Souza Figueiredo** Setor: **AS - ADMINISTRATIVO SAÚDE**
Despacho: **18- 1.176/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves**

Martinópolis/SP, 06 de Abril de 2026

Desconsiderar despacho nº 17.

Bom dia, conforme solicitado, encaminho a documentação referente à extinção do contrato, em atendimento ao parecer jurídico.

Ademais, os demais questionamentos constantes do parecer demandam análise técnica, sendo, portanto, de competência do setor de engenharia.

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador do Setor de Transportes da Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL N.º 008/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2024
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADA: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA EPP
DO OBJETO: Considerando o relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde, no qual restam documentados descumprimentos contratuais relevantes e injustificados por parte da empresa **JRS Construções e Serviços LTDA ME**, a inexecução parcial do objeto, com execução física constatada em apenas **73,95%**, abandono da obra e ausência de comprovação de serviços pagos; considerando que foi oportunizada à contratada a manifestação no prazo legal, conforme exigido pelo **parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993** e conferidos os direitos ao contraditório e ampla defesa e que a mesma não apresentou resposta afasta a caracterização do inadimplemento contratual, torna-se adequada e necessária a medida de promover a extinção unilateral do contrato n° 006/2024 firmado entre as partes de acordo com o disposto nos incisos **I, IV e VII do art. 78**, e no **inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993**.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

Martinópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

_____
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E763-AE64-FED6-BC24 e informe o código E763-AE64-FED6-BC24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E763-AE64-FED6-BC24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 03/10/2025 14:05:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E763-AE64-FED6-BC24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 008/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2024
TOMADA DE PREÇO N° 022/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 093/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Posto de Saúde no Assentamento Chico Castro Alves no Município de Martinópolis/SP, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Emenda Parlamentar nº 2023.060.45731, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Pelo presente instrumento de rescisão a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.855.443/0001-30, com sede à rua Av. Cel. João Gomes Martins, 525, centro, Martinópolis, estado de São Paulo, neste ato representada pelo prefeito, **SR. VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, matrícula funcional nº 224016, residente e domiciliado no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE,** de outro lado a empresa **JRS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.562.230/0001-30, com sede na Alameda Demetrio Cavlak, n° 1620, Sala 1, Cento, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17.780-000, Telefone (18) 99635-9968 Email: jrspinturas.jrs@bol.com.br, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social, pelo **SR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA REGIANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17.780-000, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 022/2023, aqui designada simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si justo e pactuado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando o memorando nº 7.965/2023, em seu despacho nº 145, o Sr. Vitor Hugo Carneiro Silva – Diretor de Planejamento e Obras indica o fim do prazo do contrato, e o não cumprimento da totalidade do que fora acordada no instrumento. Além do não cumprimento do contrato, a contratada recebeu de maneira indevida, por trabalhos que não havia desenvolvido até o momento. O mesmo apresentou ainda Laudo de Vistoria Técnica no despacho nº 159, Cronograma de Itens pagos e não executados e Medição dos itens pagos e não executados, ambos no despacho nº 161.

No despacho nº 171 consta um relatório circunstanciado de conduta irregular, emitido pela então Diretora do Departamento de Saúde e Bem estar social Sra. Maria Fernanda Fávaro de Toledo Pinheiro.

Considerando que o prazo de vigência do contrato era de 12 (doze meses), contados de 15 de fevereiro de 2024; e considerando que contratos de escopo, em que é contratada a realização de um objeto certo e acabado, nesse caso uma obra, em não havendo motivos para a rescisão ou anulação, a extinção natural do contrato só ocorrerá com a conclusão do objeto (obra) e seu recebimento pela Administração, o contrato segue vigente.

Na data do dia 16 de setembro de 2025, através de endereço eletrônico, foi realizada a notificação formal à contratada e aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para contraditório e ampla defesa, o qual se findou na data de 23 de setembro de 2025.

Em 24 de setembro de 2025, através do despacho nº 228, a Secretária de Saúde Karen Namie Sakata So realizou o pedido formal de extinção de contrato unilateral, e neste consta:

"1. Histórico: O Município de Martinópolis firmou o Contrato nº 006/2024 com a empresa JRS Construções e Serviços LTDA ME, visando à execução da obra de construção de um Posto de Saúde no Assentamento Chico Castro Alves, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, conforme Projeto Executivo e Emenda Parlamentar nº 2023.060.45731.

2. Descumprimentos Identificados: Desde o início da execução contratual, a contratada apresentou reiterados descumprimentos, conforme segue: Não apresentação, dentro do prazo, da documentação prevista no item 3.1 do edital, resultando em atraso no início da obra; Solicitação de prorrogação do cronograma alegando dificuldades logísticas, atendida mediante termo aditivo; Abandono da obra antes de sua conclusão, deixando de cumprir integralmente as obrigações assumidas; Percentual de execução física constatado em apenas 73,95%, com serviços não executados e pagamentos efetuados por etapas não devidamente comprovadas.

As condutas configuram infração contratual grave, nos termos do art. 78, incisos I, IV e VII, da Lei nº 8.666/93, destacando-se: O não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações; A paralisação da obra sem justificativa e sem comunicação à Administração; O cumprimento irregular das obrigações pactuadas.

Assinado por 3 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e KAREN NAMIE SAKATA SO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CA34-F475-C081-2093 e informe o código CA34-F475-C081-2093

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Além disso, foram descumpridas obrigações previstas na Cláusula Nona do contrato, tais como: Falta de fornecimento adequado de mão de obra e materiais; Abandono da obra e comprometimento da guarda do canteiro; Indícios de ausência de responsável técnico habilitado durante a execução; Perda das condições de habilitação inicialmente comprovadas; Atraso no cronograma físico-financeiro; Possível fornecimento irregular de materiais e ausência de comprovação de serviços pagos.
3. Notificação à Contratada: Foi encaminhada à empresa, em data oportuna, comunicação formal acerca da decisão administrativa de promover a Rescisão Unilateral do Contrato nº 006/2024, com fundamento no inciso II do art. 58, incisos I, IV e VII do art. 78, e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Na mesma oportunidade, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo. Transcorrido o prazo legal, não houve manifestação da empresa".

Portanto, considerando o relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde, no qual restam documentados descumprimentos contratuais relevantes e injustificados por parte da empresa **JRS Construções e Serviços LTDA ME**, a inexecução parcial do objeto, com execução física constatada em apenas **73,95%**, abandono da obra e ausência de comprovação de serviços pagos; considerando que foi oportunizada à contratada a manifestação no prazo legal, conforme exigido pelo **parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993** e conferidos os direitos ao contraditório e ampla defesa e que a mesma não apresentou resposta afasta a caracterização do inadimplemento contratual, torna-se adequada e necessária a medida de promover a extinção unilateral do contrato n° 006/2024 firmado entre as partes de acordo com o disposto nos incisos **I, IV e VII do art. 78**, e no **inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993**; conforme Decisão do Sr. Prefeito Valdeci Soares Dos Santos Filho, após parecer da comissão processante, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assina, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS
CNPJ n.º 44.855.443/0001-30
SR. VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS

1º_____
Nome: KAREN NAMIE SAKATA SO
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 308.***.50*-**

2º_____
Nome: CASSIO DE SOUZA FIGUEIREDO
Cargo: Coordenador do Setor de Transportes da Saúde
CPF: 397.***.39*-**

Assinado por 3 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, CASSIO SOUZA FIGUEIREDO e KAREN NAMIE SAKATA SO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CA34-F475-C081-2093 e informe o código CA34-F475-C081-2093

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA34-F475-C081-2093

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 03/10/2025 14:05:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 03/10/2025 14:23:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KAREN NAMIE SAKATA SO (CPF 308.XXX.XXX-88) em 06/10/2025 13:39:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CA34-F475-C081-2093

Proc. Administrativo 1.176/2026

De: **VITOR HUGO CARNEIRO SILVA** Setor: **ENG - DEPARTAMENTO DE E**
Despacho: **27- 1.176/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves**

Martinópolis/SP, 30 de Abril de 2026

- Para fins de clareza e definição do objeto, tratando-se da continuidade de uma obra, entende-se por necessária uma análise do estado atual da obra/qualidade dos serviços que foram executados. De modo que, SOLICITA-SE a juntada nos autos de documentação com análise técnica: do que foi executado e o que resta (confrontando com as medições do contrato rescindido); se houve deterioração durante o período de paralisação; e identificação se a empresa anterior deixou defeitos que precisam de correção antes de seguir com os novos serviços;

Em atendimento ao apontamento acima, segue parecer em anexo.

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

1Doc

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Obra: Construção de um Posto de Saúde

Endereço: Assentamento Chico Castro Alves

Data da Vistoria: 10/03/20206

Responsável pela vistoria: Vitor Hugo Carneiro da Silva

2. JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM EM PLANILHA

1.1 – Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

A placa de obra é um item imprescindível para a identificação da obra, sendo obrigatória sua instalação no local de execução. Sua utilização se justifica pela necessidade de dar publicidade às informações da obra, conforme exigências normativas, garantindo transparência e adequada comunicação à população.

2.1 – Reboco

Considerando que o serviço de reboco consta como 100% executado e devidamente pago nas medições anteriores, realizadas sob responsabilidade técnica diversa, informo que, em vistoria técnica atual no local da obra, constatou-se que parte dos serviços não foi integralmente executada, bem como existem trechos com falhas e necessidade de reparos.

2.2– Revestimento em granito

O revestimento em granito para a bancada da recepção não estava previsto no contrato original, sendo incluído em razão da necessidade de adequação do espaço de atendimento ao público. Sua utilização se justifica pelas características do material, como elevada resistência mecânica, baixa porosidade, facilidade de limpeza e alta durabilidade, sendo adequado para áreas de uso intenso.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

A adoção do granito contribui para melhores condições de higiene, conservação e acabamento, além de proporcionar maior vida útil ao mobiliário, garantindo funcionalidade e qualidade ao ambiente de recepção.

2.3– Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

O revestimento em granito não estava previsto no contrato original. Contudo, em revisão de projeto e análise das condições de uso da edificação, verificou-se a necessidade de sua inclusão nos vãos de janelas, com a finalidade de melhorar a vedação dos ambientes, especialmente quanto à infiltração de águas pluviais.
A adoção do material se justifica por suas características de durabilidade, baixa absorção e melhor desempenho frente à exposição às intempéries, contribuindo para a estanqueidade, conservação e qualidade da edificação.

2.4- Concreto usinado, fck = 20 MPa

O concreto usinado estava previsto no contrato original para diversas etapas da obra, tendo seu quantitativo sido integralmente medido e pago em fases anteriores. Contudo, em análise técnica atual, verificou-se a necessidade de execução de calçada no entorno da edificação, bem como de rampa de acessibilidade para atendimento às condições adequadas de uso e circulação.

Dessa forma, constata-se que o quantitativo anteriormente previsto e pago não contempla a presente demanda, sendo necessária a previsão complementar de concreto usinado para execução dos referidos elementos, garantindo acessibilidade, segurança e funcionalidade à edificação.

2.5- Forma em madeira comum para fundação

As formas em madeira serão utilizadas para a execução da calçada no entorno da edificação, conforme necessidade apontada no item anterior. Sua utilização se justifica por possibilitar a adequada conformação geométrica do concreto, garantindo alinhamento, nivelamento e acabamento dos elementos executados.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

2.6- Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

O piso cerâmico foi parcialmente executado pela empresa contratada à época, contudo, não houve medição e pagamento dos serviços no contrato anterior. Ressalta-se que a obra foi posteriormente abandonada pela empresa, não tendo sido quitados os serviços efetivamente executados.

Dessa forma, em vistoria técnica atual, constatou-se a execução parcial do piso, sendo necessária a devida consideração dos serviços já realizados, bem como a complementação para conclusão do item, garantindo a adequada funcionalidade e acabamento da edificação.

2.7- Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm

O serviço de rejuntamento seguiu a mesma situação do piso cerâmico, estando previsto no contrato anterior com quantitativo de 167,82 m², porém não foi medido nem pago à época, em razão do abandono da obra pela empresa contratada.

Em vistoria técnica atual, constatou-se a execução parcial do serviço, sendo realizado levantamento do quantitativo remanescente necessário para conclusão, conforme planilha orçamentária, a fim de garantir o adequado acabamento e desempenho do revestimento.

2.8- Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

O revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada, estava previsto no contrato anterior, porém não foi medido nem pago à época, em razão do abandono da obra pela empresa contratada.

Em vistoria técnica atual, constatou-se a execução parcial do serviço, sendo realizado levantamento do quantitativo remanescente necessário para sua conclusão, conforme planilha orçamentária, a fim de garantir o adequado acabamento, estanqueidade e desempenho dos ambientes.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

2.9- Massa corrida a base de PVA

A aplicação de massa corrida em áreas internas não estava prevista no contrato original, sendo incluída posteriormente após análise técnica do fiscal atual. Sua adoção se justifica pela necessidade de regularização das superfícies, correção de imperfeições e melhoria do acabamento das paredes e tetos, proporcionando melhor qualidade estética e desempenho para recebimento de pintura.

2.10 - Tinta látex em massa, inclusive preparo (pintura externa, mourões e mureta)

O serviço de pintura com tinta látex, incluindo preparo de superfície, para áreas externas, mourões e mureta, não foi executado no contrato anterior, tampouco objeto de medição ou pagamento.

Na análise técnica atual, conforme as peças técnicas do projeto, verificou-se a necessidade de sua execução, visando à proteção das superfícies contra intempéries, melhoria do acabamento e garantia da durabilidade dos elementos externos.

2.11 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

O serviço de pintura com esmalte à base de água, incluindo preparo de superfície, não foi executado, medido ou pago no contrato anterior.

Em análise técnica atual, conforme previsto nas peças técnicas do projeto, verifica-se a necessidade de sua execução, visando à proteção das superfícies, melhoria do acabamento e aumento da durabilidade dos elementos, especialmente em áreas sujeitas a maior desgaste.

3.1 - Caixilho em ferro basculante, sob medida

O item de caixilho em ferro sob medida está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.

Em vistoria técnica atual, constatou-se a inexistência dos elementos, sendo necessária sua execução conforme projeto, a fim de garantir o fechamento adequado dos vãos, segurança e funcionalidade da edificação.

3.2 - Vidro temperado incolor de 6 mm

O item de vidro temperado está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Em vistoria técnica atual, constatou-se a inexistência dos elementos, sendo necessária sua execução conforme projeto, a fim de garantir o fechamento adequado dos vãos, segurança e funcionalidade da edificação.

3.3 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

O item de porta está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.
Em vistoria técnica atual, constatou-se a inexistência dos elementos, sendo necessária sua execução conforme projeto, a fim de garantir o fechamento adequado dos vãos, segurança e funcionalidade da edificação.

4.1 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

O item de cabo de cobre flexível de 2,5 mm² está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.
Portanto foi adotado o mesmo quantitativo.

4.2 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

O item de cabo de cobre flexível de 4 mm² está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.
Portanto foi adotado o mesmo quantitativo.

4.3 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

O item de cabo de cobre flexível de 16 mm² está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.
Portanto foi adotado o mesmo quantitativo.

4.4 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

O item de tomada consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as instalações elétricas, em especial as tomadas, não foram plenamente concluídas, havendo pontos parcialmente executados, sem finalização e sem condições de funcionamento.
Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços. Assim, torna-se necessária a previsão de complementação dos serviços,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

incluindo a finalização das tomadas, sendo considerados 18 conjuntos para garantir a completa funcionalidade das instalações elétricas conforme projeto.

4.5 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa

O item de tomada consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as instalações elétricas, em especial as tomadas, não foram plenamente concluídas, havendo pontos parcialmente executados, sem finalização e sem condições de funcionamento.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços. Assim, torna-se necessária a previsão de complementação dos serviços, incluindo a finalização das tomadas, sendo considerados 04 conjuntos para garantir a completa funcionalidade das instalações elétricas conforme projeto.

4.6 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

O item de interruptor consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as instalações elétricas, em especial as tomadas, não foram plenamente concluídas, havendo pontos parcialmente executados, sem finalização e sem condições de funcionamento.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços. Assim, torna-se necessária a previsão de complementação dos serviços, incluindo a finalização das tomadas, sendo considerados 04 conjuntos para garantir a completa funcionalidade das instalações elétricas conforme projeto.

4.7 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W

O item de luminária consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as instalações elétricas, em especial as tomadas, não foram plenamente concluídas, havendo pontos parcialmente executados, sem finalização e sem condições de funcionamento.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços. Assim, torna-se necessária a previsão de complementação dos serviços, incluindo a finalização das tomadas, sendo considerados 09 unidades para garantir a completa funcionalidade das instalações elétricas conforme projeto.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

5.1 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

O item de bacia sifonada consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as unidades não foram instaladas no local.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação das bacias sifonadas, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.2 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

O item de lavatório de louça consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as unidades não foram instaladas no local.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação dos lavatórios, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.3 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´

O item de torneira consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as unidades não foram instaladas no local.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação das torneiras, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.4 - Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´

O item de sifão consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as unidades não foram instaladas no local.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação dos sifões, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.5 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

O item de caixa sifonada consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as unidades não foram instaladas no local.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação das caixas, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.6 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

O item de caixa de gordura consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que as unidades não foram instaladas no local.

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva dos serviços, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação das caixas, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.7 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

O item de tubo consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se a necessidade de uma quantidade conforme especificado em orçamento para devida finalização da frente de serviço, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação dos tubos, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.8 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

O item de tubo consta como previsto e integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se a necessidade de uma quantidade conforme especificado em orçamento para devida finalização da frente de serviço, sendo necessária a previsão para fornecimento e instalação dos tubos, a fim de garantir a adequada funcionalidade das instalações sanitárias.

5.9 - Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 1,50 m, altura útil de 1,50 m.

O item de fossa séptica de câmara única, com anéis pré-moldados em concreto (diâmetro externo de 1,50 m e altura útil de 1,50 m), consta como integralmente medido e pago no contrato anterior. Contudo, em vistoria técnica atual, verificou-se que o sistema não foi executado de forma completa e adequada, não atendendo às condições necessárias de funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Dessa forma, constata-se divergência entre a medição anteriormente realizada e a execução efetiva do serviço, sendo necessária a execução complementar/adequação da fossa séptica, a fim de garantir o correto funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.

5.10 - Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40 m - h= 2,00 m

O filtro biológico anaeróbio é um item complementar ao sistema de tratamento de esgoto, sendo indispensável para o adequado funcionamento da fossa séptica. Sua inclusão se justifica pela necessidade de promover o tratamento complementar dos efluentes, garantindo maior eficiência na remoção de cargas orgânicas e atendimento às condições sanitárias adequadas.
Dessa forma, trata-se de elemento necessário para a execução completa e funcional do sistema de esgotamento sanitário da edificação.

5.11 - SM01 Sumidouro - poço absorvente

O sumidouro (poço absorvente) é um elemento complementar ao sistema de esgotamento sanitário, sendo responsável pela disposição final dos efluentes tratados provenientes da fossa séptica e do filtro biológico anaeróbio. Sua execução é indispensável para o adequado funcionamento do sistema como um todo.
Dessa forma, sua inclusão se justifica pela necessidade de garantir a correta infiltração dos efluentes no solo, atendendo às condições sanitárias e ambientais adequadas.

5.12 - Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m

O tampão pré-moldado de concreto armado, com diâmetro externo de 2,00 m, destina-se ao fechamento superior do sumidouro (poço absorvente), sendo elemento essencial para vedação, segurança e proteção do sistema.
Sua utilização se justifica pela necessidade de impedir o acesso indevido, evitar acidentes e garantir o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.

6.1 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm

O item de barra de apoio está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.
Em vistoria técnica atual, constatou-se a inexistência dos elementos, sendo necessária sua execução conforme projeto.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

6.2 - Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm

O item de barra de apoio está previsto no contrato anterior, porém não houve qualquer execução, medição ou pagamento à época.

Em vistoria técnica atual, constatou-se a inexistência dos elementos, sendo necessária sua execução conforme projeto.

Face lateral da laje sem acabamento

Face lateral da laje sem acabamento

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Sem acabamento nas quinas

Pontos do reboco estão danificados

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Interruptor sem acabamento e funcionalidade

Tomada sem acabamento e funcionalidade

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Tomadas sem acabamento e funcionalidade

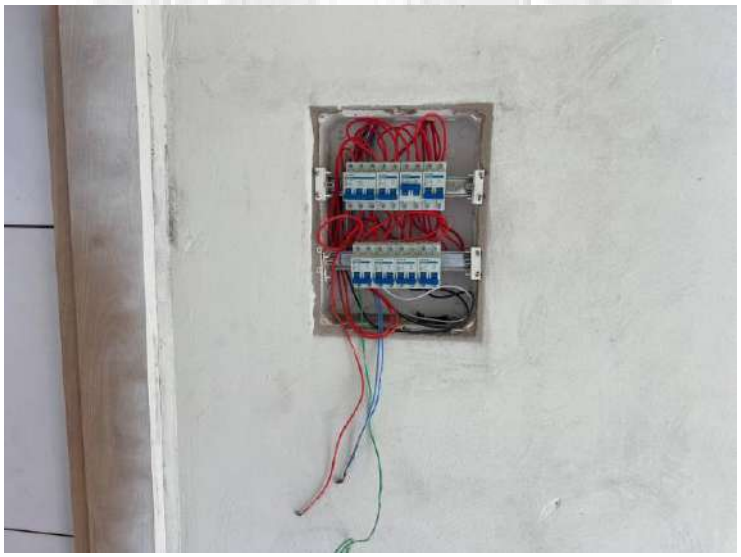

Disjuntores sem funcionalidade

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Tomada sem acabamento e funcionalidade

Luzes sem instalação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Ausência do Lavatório no 1° Banheiro (item 7.2)

Ausência do Lavatório no 2° Banheiro (item 7.2)

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Ausência da Bacia sifonada no 2° Banheiro (item 7.1)

Ausência da Bacia sifonada no 1° Banheiro (item 7.1)

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Ausência da Caixa de gordura (item 7.11)

Fossa séptica com acabamento ruim e sem finalidade (item 7.12)

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS

CREA: 5071006457/SP

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43 e informe o código 6CDC-08DB-52CC-4C43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CDC-08DB-52CC-4C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 30/04/2026 17:07:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6CDC-08DB-52CC-4C43

Proc. Administrativo 28- 1.176/2026

De: Cassio F. - AS

Para: ENG - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Data: 01/05/2026 às 09:14:49

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, PGM, ENG, AS, PGM FISC 2

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Em resposta ao despacho nº 26.

No caso em análise, verifica-se que, embora tenha havido a rescisão do contrato originário, não se mostram presentes os requisitos legais necessários à aplicação do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
Inicialmente, registra-se que não houve a convocação dos licitantes remanescentes. À época, adotou-se o entendimento de que, diante da expiração da vigência do contrato anterior, não seria possível convocar o segundo colocado para fins de contratação de remanescente.
De todo modo, ainda que assim não fosse, a convocação dos licitantes remanescentes mostra-se inviável no presente momento, tendo em vista que o projeto originalmente licitado sofreu alterações substanciais, com ampliação de escopo e inclusão de novos serviços e acabamentos não previstos inicialmente.

Att.

_

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador do Setor de Transportes da Saúde

Assinado por 1 pessoa: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/66BC-B2B5-3406-3EE9 e informe o código 66BC-B2B5-3406-3EE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 66BC-B2B5-3406-3EE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 01/05/2026 09:15:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/66BC-B2B5-3406-3EE9

Proc. Administrativo 1.176/2026

De: **VITOR HUGO CARNEIRO SILVA** Setor: **ENG - DEPARTAMENTO DE E**
Despacho: **29- 1.176/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves**

Martinópolis/SP, 04 de Maio de 2026

Segue anexo em complemento ao despacho 27.

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

1Doc

ANEXO 1

PLANILHA DE MEDIÇÃO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI	MEDIÇÃO 09			MED ACUMULADO ATÉ O MÊS ANTERIOR			MED ACUMULADO ATÉ A DATA		
									QUANT.	VALOR	%	QUANT.	VALOR	%	QUANT.	VALOR	%
1			SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA					R$ 8.274,98		R$ -			R$ 8.274,98			R$ 8.274,98	
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M²	6,00	R$ 746,64	R$ 933,30	R$ 5.599,80	0,00	R$ -	0,00%	6,00	R$ 5.599,80	100,00%	6,00	R$ 5.599,80	100,00%
1.2	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M²	126,97	R$ 13,64	R$ 17,05	R$ 2.165,24	0,00	R$ -	0,00%	126,97	R$ 2.165,24	100,00%	126,97	R$ 2.165,24	100,00%
1.3	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M²	126,97	R$ 3,21	R$ 4,02	R$ 509,94	0,00	R$ -	0,00%	126,97	R$ 509,94	100,00%	126,97	R$ 509,94	100,00%
2			INFRAESTRUTURA E SUPESTRUTURA					R$ 52.488,21		R$ -			R$ 49.939,86			R$ 49.939,86	
2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	5,69	R$ 37,46	R$ 46,86	R$ 266,52	0,00	R$ -	0,00%	5,69	R$ 266,52	100,00%	5,69	R$ 266,52	100,00%
2.2	CDHU	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	52,00	R$ 60,55	R$ 75,68	R$ 3.935,46	0,00	R$ -	0,00%	52,00	R$ 3.935,46	100,00%	52,00	R$ 3.935,46	100,00%
2.3	CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M²	52,56	R$ 199,72	R$ 249,65	R$ 13.121,34	0,00	R$ -	0,00%	52,56	R$ 13.121,34	100,00%	52,56	R$ 13.121,34	100,00%
2.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	363,70	R$ 9,44	R$ 11,79	R$ 4.289,33	0,00	R$ -	0,00%	363,70	R$ 4.289,33	100,00%	363,70	R$ 4.289,33	100,00%
2.5	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	166,56	R$ 9,90	R$ 12,38	R$ 2.061,75	0,00	R$ -	0,00%	166,56	R$ 2.061,75	100,00%	166,56	R$ 2.061,75	100,00%
2.6	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	M³	15,44	R$ 415,93	R$ 519,91	R$ 8.027,71	0,00	R$ -	0,00%	15,44	R$ 8.027,71	100,00%	15,44	R$ 8.027,71	100,00%
2.7	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M³	15,44	R$ 63,24	R$ 79,05	R$ 1.220,57	0,00	R$ -	0,00%	15,44	R$ 1.220,57	100,00%	15,44	R$ 1.220,57	100,00%
2.8	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	139,61	R$ 16,06	R$ 20,07	R$ 2.802,06	0,00	R$ -	0,00%	12,64	R$ 253,70	9,05%	12,64	R$ 253,70	9,05%
2.9	CDHU	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M²	189,60	R$ 69,51	R$ 86,88	R$ 16.472,57	0,00	R$ -	0,00%	189,60	R$ 16.472,57	100,00%	189,60	R$ 16.472,57	100,00%
2.10	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M³	1,49	R$ 156,23	R$ 195,29	R$ 290,91	0,00	R$ -	0,00%	1,49	R$ 290,91	100,00%	1,49	R$ 290,91	100,00%
3			ACABAMENTO					R$ 40.881,89		R$ 10.381,35			R$ 15.713,10			R$ 26.094,45	
3.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M²	379,20	R$ 5,42	R$ 6,78	R$ 2.570,50	0,00	R$ -	0,00%	379,20	R$ 2.570,50	100,00%	379,20	R$ 2.570,50	100,00%
3.2	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M²	379,20	R$ 17,78	R$ 22,23	R$ 8.428,67	0,00	R$ -	0,00%	379,20	R$ 8.428,67	100,00%	379,20	R$ 8.428,67	100,00%
3.3	CDHU	17.02.220	Reboco	M²	379,20	R$ 9,95	R$ 12,43	R$ 4.713,93	-72,18	-R$ 897,31	-19,04%	379,20	R$ 4.713,93	100,00%	307,02	R$ 3.816,62	80,96%
3.4	CDHU	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M²	85,77	R$ 54,83	R$ 68,54	R$ 5.878,67	68,61	R$ 4.702,98	80,00%	0,00	R$ -	0,00%	68,61	R$ 4.702,98	80,00%
3.5	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M²	167,82	R$ 9,80	R$ 12,25	R$ 2.055,87	100,69	R$ 1.233,58	60,00%	0,00	R$ -	0,00%	100,69	R$ 1.233,58	60,00%
3.6	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M²	82,05	R$ 74,41	R$ 93,01	R$ 7.631,57	57,44	R$ 5.342,10	70,00%	0,00	R$ -	0,00%	57,44	R$ 5.342,10	70,00%
3.7	CPOS	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (pintura externa, mourões e mureta)	M²	148,58	R$ 24,10	R$ 30,12	R$ 4.475,36	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
3.8	CPOS	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M²	148,58	R$ 27,61	R$ 34,51	R$ 5.127,32	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
4			COBERTURA					R$ 54.831,58		R$ -			R$ 54.831,58			R$ 54.831,58	
4.1	CDHU	15.01.030	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m	M²	126,97	R$ 156,56	R$ 195,70	R$ 24.848,27	0,00	R$ -	0,00%	126,97	R$ 24.848,27	100,00%	126,97	R$ 24.848,27	100,00%
4.2	CDHU	16.02.030	Telha de barro tipo romana de 8 mm	M²	126,97	R$ 55,54	R$ 69,42	R$ 8.814,73	0,00	R$ -	0,00%	126,97	R$ 8.814,73	100,00%	126,97	R$ 8.814,73	100,00%
4.3	CDHU	13.01.150	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 MPa	M²	126,97	R$ 131,98	R$ 164,99	R$ 20.948,15	0,00	R$ -	0,00%	126,97	R$ 20.948,15	100,00%	126,97	R$ 20.948,15	100,00%
4.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	18,69	R$ 9,44	R$ 11,79	R$ 220,43	0,00	R$ -	0,00%	18,69	R$ 220,43	100,00%	18,69	R$ 220,43	100,00%
5			ESQUADRIA					R$ 9.593,47		R$ -			R$ -			R$ -	
5.1	CDHU	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida	M²	1,56	R$ 1.020,33	R$ 1.275,41	R$ 1.989,65	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
5.2	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M²	18,90	R$ 183,61	R$ 229,51	R$ 4.337,75	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
5.3	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	5,00	R$ 522,57	R$ 653,21	R$ 3.266,07	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
6			INSTALAÇÕES ELETRICAS					R$ 9.365,10		-R$ 9.365,10			R$ 9.365,10			R$ -	
6.1	CDHU	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	161,40	R$ 14,72	R$ 18,40	R$ 2.970,16	-161,40	-R$ 2.970,16	-100,00%	161,40	R$ 2.970,16	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	R$ 2,48	R$ 3,10	R$ 568,69	-183,30	-R$ 568,69	-100,00%	183,30	R$ 568,69	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.3	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	148,00	R$ 3,43	R$ 4,28	R$ 633,81	-148,00	-R$ 633,81	-100,00%	148,00	R$ 633,81	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.4	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	40,00	R$ 13,28	R$ 16,60	R$ 663,85	-40,00	-R$ 663,85	-100,00%	40,00	R$ 663,85	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.5	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	3,00	R$ 18,85	R$ 23,57	R$ 70,70	-3,00	-R$ 70,70	-100,00%	3,00	R$ 70,70	100,00%	0,00	R$ 0,00	0,00%
6.6	CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	4,00	R$ 118,18	R$ 147,72	R$ 590,88	-4,00	-R$ 590,88	-100,00%	4,00	R$ 590,88	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.7	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	18,00	R$ 20,60	R$ 25,75	R$ 463,40	-18,00	-R$ 463,41	-100,00%	18,00	R$ 463,40	100,00%	0,00	-R$ 0,01	0,00%
6.8	CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	4,00	R$ 25,57	R$ 31,96	R$ 127,84	-4,00	-R$ 127,84	-100,00%	4,00	R$ 127,84	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.9	CDHU	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	5,00	R$ 28,14	R$ 35,18	R$ 175,90	-5,00	-R$ 175,90	-100,00%	5,00	R$ 175,90	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
6.10	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W	UN	9,00	R$ 275,55	R$ 344,43	R$ 3.099,88	-9,00	-R$ 3.099,88	-100,00%	9,00	R$ 3.099,88	100,00%	0,00	-R$ 0,00	0,00%
7			INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA					R$ 19.818,01		-R$ 23.650,38			R$ 29.952,94			R$ 6.302,56	
7.1	CDHU	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	2,00	R$ 690,74	R$ 863,43	R$ 1.726,86	-2,00	-R$ 1.726,86	-100,00%	2,00	R$ 1.726,86	100,00%	0,00	R$ -	0,00%
7.2	CDHU	44.01.610	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	2,00	R$ 190,44	R$ 238,05	R$ 476,11	-2,00	-R$ 476,11	-100,00%	2,00	R$ 476,11	100,00%	0,00	R$ 0,00	0,00%
7.3	CDHU	44.03.380	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	UN	2,00	R$ 40,83	R$ 51,04	R$ 102,09	-2,00	-R$ 102,09	-100,00%	2,00	R$ 102,09	100,00%	0,00	R$ 0,00	0,00%
7.4	CDHU	44.20.220	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	UN	2,00	R$ 167,63	R$ 209,54	R$ 419,07	-2,00	-R$ 419,07	-100,00%	2,00	R$ 419,07	100,00%	0,00	-R$ 0,00	0,00%
7.5	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	41,30	R$ 23,83	R$ 29,79	R$ 1.230,43	0,00	R$ -	0,00%	41,30	R$ 1.230,43	100,00%	41,30	R$ 1.230,43	100,00%
7.6	CDHU	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	M	60,00	R$ 40,15	R$ 50,18	R$ 3.010,91	0,00	R$ -	0,00%	60,00	R$ 3.010,91	100,00%	60,00	R$ 3.010,91	100,00%
7.7	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	R$ 90,42	R$ 113,03	R$ 339,09	-3,00	-R$ 339,09	-100,00%	3,00	R$ 339,09	100,00%	0,00	R$ 0,00	0,00%
7.8	CDHU	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	9,70	R$ 28,20	R$ 35,24	R$ 341,86	0,00	R$ -	0,00%	9,70	R$ 341,86	100,00%	9,70	R$ 341,86	100,00%
7.9	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	10,00	R$ 34,91	R$ 43,64	R$ 436,37	0,00	R$ -	0,00%	10,00	R$ 436,37	100,00%	10,00	R$ 436,37	100,00%
7.10	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	17,00	R$ 60,38	R$ 75,47	R$ 1.282,98	0,00	R$ -	0,00%	17,00	R$ 1.282,98	100,00%	17,00	R$ 1.282,98	100,00%
7.11	CDHU	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	1,00	R$ 253,86	R$ 317,33	R$ 317,32	-1,00	-R$ 317,33	-100,00%	1,00	R$ 317,32	100,00%	0,00	-R$ 0,01	0,00%
7.12	CDHU	49.14.020	Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m	UN	1,00	R$ 8.107,94	R$ 10.134,92	R$ 10.134,92	-2,00	-R$ 20.269,85	-200,00%	2,00	R$ 20.269,84	200,00%	0,00	-R$ 0,00	0,00%
8			ACESSIBILIDADE					R$ 1.416,40		R$ -			R$ -	0,00%		R$ -	
8.1	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm	UN	4,00	R$ 137,14	R$ 171,42	R$ 685,70	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
8.2	CDHU	30.01.061	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm	UN	4,00	R$ 146,14	R$ 182,68	R$ 730,70	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%	0,00	R$ -	0,00%
			VALOR TOTAL DA OBRA					R$ 196.669,64		-R$ 22.634,13	-11,51%		R$ 168.077,47	85,46%		R$ 145.443,43	73,95%

Proc. Administrativo 1.176/2026

De: **VITOR HUGO CARNEIRO SILVA** Setor: **ENG - DEPARTAMENTO DE E**
Despacho: **30- 1.176/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves**

Martinópolis/SP, 04 de Maio de 2026

Em atendimento ao check list obrigatório.

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

R: Informo que, por se tratar de obra já iniciada, os estudos preliminares, tais como sondagem e levantamentos planimétricos e altimétricos, são dispensáveis neste momento, uma vez que foram devidamente realizados à época do início da locação da obra. Ressalta-se que não há necessidade de novos levantamentos, tendo em vista que os resultados anteriormente obtidos permanecem satisfatórios e adequados para a continuidade dos serviços.

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

R: Informo que o projeto básico, em conjunto com as demais peças técnicas, apresenta nível de detalhamento suficiente das soluções técnicas, tanto globais quanto localizadas, garantindo a adequada compreensão dos serviços a serem executados. Dessa forma, busca-se evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras, a necessidade de reformulações ou alterações que possam impactar a qualidade, o custo e o prazo inicialmente estabelecidos.

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

R: Informo que o projeto básico, em conjunto com as demais peças técnicas, apresenta nível de detalhamento suficiente das soluções técnicas, tanto globais quanto localizadas, garantindo a adequada compreensão dos serviços a serem executados. Dessa forma, busca-se evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras, a necessidade de reformulações ou alterações que possam impactar a qualidade, o custo e o prazo inicialmente estabelecidos.

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

R: Informo que as peças técnicas elaboradas contemplam informações suficientes para subsidiar o estudo e a definição dos métodos construtivos, bem como das instalações provisórias e das condições organizacionais da obra. Destaca-se que tais informações foram apresentadas de forma a orientar a execução dos serviços, sem restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame, permitindo que as licitantes adotem soluções compatíveis com suas capacidades técnicas e operacionais.

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

R: Conforme Estudo Tecnico Preliminar (ETP)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

R: Informo que o Orçamento possui todo detalhamento necessario para definição dos itens a serem executados.

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

1Doc

Proc. Administrativo 1.176/2026

De: **VITOR HUGO CARNEIRO SILVA** Setor: **ENG - DEPARTAMENTO DE E**
Despacho: **31- 1.176/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves**

Martinópolis/SP, 04 de Maio de 2026

Boa tarde,

Retorno o expediente para que seja verificado o atendimento integral ao parecer jurídico, cumpre destacar alguns pontos:

- PERGUNTA-SE se houve análise prévia técnica e jurídica acerca da viabilidade (ou inviabilidade) de aplicação do rito de contratação do remanescente previsto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 (por ultratividade ao contrato de origem), antes da opção pela abertura deste novo processo licitatório. Caso não tenha ocorrido a consulta, NECESSÁRIO que seja feita. Despacho 28.
- Para fins de clareza e definição do objeto, tratando-se da continuidade de uma obra, entende-se por necessária uma análise do estado atual da obra/qualidade dos serviços que foram executados. De modo que, SOLICITA-SE a juntada nos autos de documentação com análise técnica: do que foi executado e o que resta (confrontando com as medições do contrato rescindido); se houve deterioração durante o período de paralisação; e identificação se a empresa anterior deixou defeitos que precisam de correção antes de seguir com os novos serviços; Despacho 27 e 29.
- Em que pese a manifestação feita, NÃO FOI APRESENTADA uma análise técnica detalhada. Por isso, RECOMENDA-SE que a área técnica comprove, de forma pormenorizada e inequívoca, que o Projeto Básico já contempla o nível de detalhamento necessário para a perfeita aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, sendo, por isso, dispensada a elaboração de projeto executivo. Despacho 27 e 29.
- Sobre o levantamento de mercado: 3. Apontadas três opções, mas não apresenta a análise técnica e **econômica** sobre elas, com a conclusão da justificativa técnica e econômica da do tipo de solução a contratar; Além das opões apontadas em ETP - as quais envolvem a não continuidade da obra - com a escolha da continuidade da obra, a busca ao mercado (das soluções/técnicas a serem utilizadas) pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor etc.; 5. A comparação entre as diversas soluções mapeadas **deve considerar as vantagens** (pontos fortes) **e desvantagens** (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e **a relação custo-benefício** (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa. - Foi complementado e em anexo o documento apresentado representa o preço de uma nova edificação.
- Se estão presentes no projeto básico anexado nos autos todos elementos previstos no art. 6, inciso XXV (alíneas “a” a “f”, da Lei nº 14.133/2021)? **(ckeck-list obrigatório) - Despacho 30**
- Ao serem elencadas incertezas, o departamento técnico não demonstra que é imprescindível a elaboração de projeto executivo? E mais, como se pretende garantir um orçamento fidedigno e evitar o jogo de planilhas? - informo que foi corrigido o trecho.
- Contratações correlatas e/ou interdependentes (11): Mencionar a contratação anterior (número do processo/contrato) que executou parte da obra do posto de saúde. - mencionado na pagina 01

Além dos apontamentos jurídicos:

- Na página 11, há menção a quadra poliesportiva da Vila Jackelaitis; - Corrigido
- Menciona a inaplicabilidade de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no entanto menciona a implantação de áreas com acessibilidade na unidade de saúde. - informo que a edificação ja preve acessibilidade através do Projeto basico.

Att.

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	Construção de um posto de saúde	**DATA:**	17/04/2026
LOCAL:	ASSENTAMENTO	**BDI:**	25,00%
FONTE:	CPOS VERSÃO 201 - DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 9.955,79**
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M²	6,00	R$ 882,62	R$ 1.103,28	R$ 6.619,65
1.2	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M²	126,97	R$ 17,39	R$ 21,74	R$ 2.760,01
1.3	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M²	126,97	R$ 3,63	R$ 4,54	R$ 576,13
2			**INFRAESTRUTURA E SUPESTRUTURA**					**R$ 68.204,02**
2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	5,69	R$ 52,98	R$ 66,23	R$ 376,69
2.2	CDHU	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	52,00	R$ 81,84	R$ 102,30	R$ 5.319,60
2.3	CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M²	52,56	R$ 249,38	R$ 311,73	R$ 16.384,27
2.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	363,70	R$ 9,95	R$ 12,44	R$ 4.523,46
2.5	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	166,56	R$ 10,60	R$ 13,25	R$ 2.206,97
2.6	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	M³	15,44	R$ 556,46	R$ 695,58	R$ 10.740,01
2.7	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M³	15,44	R$ 89,36	R$ 111,70	R$ 1.724,70
2.8	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	139,61	R$ 19,12	R$ 23,90	R$ 3.336,68
2.9	CDHU	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M²	189,60	R$ 97,82	R$ 122,28	R$ 23.183,34
2.10	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M³	1,49	R$ 219,27	R$ 274,09	R$ 408,30
3			**ACABAMENTO**					**R$ 54.326,16**
3.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M²	379,20	R$ 7,44	R$ 9,30	R$ 3.526,56
3.2	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M²	379,20	R$ 23,79	R$ 29,74	R$ 11.276,46
3.3	CDHU	17.02.220	Reboco	M²	379,20	R$ 13,77	R$ 17,21	R$ 6.526,98
3.4	CDHU	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M²	85,77	R$ 57,03	R$ 71,29	R$ 6.114,15
3.5	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M²	167,82	R$ 13,67	R$ 17,09	R$ 2.867,58
3.6	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M²	82,05	R$ 111,21	R$ 139,01	R$ 11.405,98
3.7	CPOS	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (pintura externa, mourões e mureta)	M²	148,58	R$ 30,40	R$ 38,00	R$ 5.645,85
3.8	CPOS	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M²	148,58	R$ 37,49	R$ 46,86	R$ 6.962,60
4			**COBERTURA**					**R$ 67.791,61**
4.1	CDHU	15.01.030	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m	M²	126,97	R$ 193,77	R$ 242,21	R$ 30.753,72
4.2	CDHU	16.02.030	Telha de barro tipo romana de 8 mm	M²	126,97	R$ 69,45	R$ 86,81	R$ 11.022,58
4.3	CDHU	13.01.150	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 MPa	M²	126,97	R$ 162,45	R$ 203,06	R$ 25.782,85
4.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	18,69	R$ 9,95	R$ 12,44	R$ 232,46
5			**ESQUADRIA**					**R$ 13.355,16**
5.1	CDHU	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida	M²	1,56	R$ 1.694,01	R$ 2.117,51	R$ 3.303,32
5.2	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M²	18,90	R$ 248,16	R$ 310,20	R$ 5.862,78
5.3	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	5,00	R$ 670,25	R$ 837,81	R$ 4.189,06
6			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 12.920,64**
6.1	CDHU	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	161,40	R$ 20,81	R$ 26,01	R$ 4.198,42
6.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	R$ 3,69	R$ 4,61	R$ 845,47
6.3	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	148,00	R$ 5,05	R$ 6,31	R$ 934,25
6.4	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	40,00	R$ 18,90	R$ 23,63	R$ 945,00
6.5	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	3,00	R$ 27,19	R$ 33,99	R$ 101,96
6.6	CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	4,00	R$ 170,66	R$ 213,33	R$ 853,30
6.7	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	18,00	R$ 28,43	R$ 35,54	R$ 639,68
6.8	CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	4,00	R$ 30,01	R$ 37,51	R$ 150,05
6.9	CDHU	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	5,00	R$ 42,32	R$ 52,90	R$ 264,50
6.10	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W	UN	9,00	R$ 354,49	R$ 443,11	R$ 3.988,01
7			**INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA**					**R$ 25.053,19**
7.1	CDHU	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	2,00	R$ 1.108,30	R$ 1.385,38	R$ 2.770,75
7.2	CDHU	44.01.610	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	2,00	R$ 275,11	R$ 343,89	R$ 687,78
7.3	CDHU	44.03.420	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	UN	2,00	R$ 52,51	R$ 65,64	R$ 131,28
7.4	CDHU	44.20.220	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	UN	2,00	R$ 193,34	R$ 241,68	R$ 483,35
7.5	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	41,30	R$ 32,33	R$ 40,41	R$ 1.669,04
7.6	CDHU	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	M	60,00	R$ 52,32	R$ 65,40	R$ 3.924,00
7.7	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	R$ 121,16	R$ 151,45	R$ 454,35
7.8	CDHU	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	9,70	R$ 38,43	R$ 48,04	R$ 465,96
7.9	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	10,00	R$ 47,47	R$ 59,34	R$ 593,38
7.10	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	17,00	R$ 81,74	R$ 102,18	R$ 1.736,98
7.11	CDHU	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	1,00	R$ 360,34	R$ 450,43	R$ 450,43
7.12	CDHU	49.14.020	Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m	UN	1,00	R$ 9.348,71	R$ 11.685,89	R$ 11.685,89
8			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 1.866,05**
8.1	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm	UN	4,00	R$ 186,80	R$ 233,50	R$ 934,00
8.2	CDHU	30.01.061	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm	UN	4,00	R$ 186,41	R$ 233,01	R$ 932,05
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 253.472,62**

Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA: 5071006457

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a retomada da Construção do Posto de Saúde no assentamento Chico Castro Alves.

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde visa atender a uma necessidade essencial de infraestrutura pública voltada à promoção da saúde e bem-estar da população. A conclusão desta edificação permitirá o estabelecimento e ampliação dos serviços de atenção básica, garantindo melhores condições de atendimento à comunidade local. A retomada da obra contribui para a melhoria das condições sanitárias, o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, além de valorizar o entorno urbano e assegurar o uso adequado dos recursos públicos já investidos. O investimento na conclusão do posto de saúde representa um importante passo para o desenvolvimento social e para a consolidação de uma rede de atendimento eficiente e humanizada.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, I, §1° e 2°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a retomada da construção do posto de saúde, representando uma etapa fundamental para a consolidação da rede municipal de atenção básica à saúde. Trata-se de uma obra que foi iniciada confome Contrato de Prestação de Serviço 006/2024, porém paralisada antes de sua conclusão e nunca entrou em funcionamento, demandando agora ações corretivas e complementares para sua finalização e entrega à população.

A retomada da obra integra o planejamento municipal de infraestrutura em saúde e tem como finalidade restabelecer a funcionalidade do empreendimento, garantindo que o município disponha de uma unidade adequada para o atendimento da comunidade local. Essa iniciativa permitirá que, em etapas posteriores, sejam realizados os devidos ajustes operacionais e complementações de equipamentos e mobiliários, assegurando o pleno funcionamento da unidade.

A execução dos serviços de conclusão e adequação da edificação traz benefícios diretos à população, ampliando o acesso aos serviços de saúde e fortalecendo as ações de prevenção e promoção do bem-estar coletivo. Além disso, a conclusão do posto de saúde evita o desperdício de recursos públicos já aplicados, valoriza o investimento anteriormente realizado e contribui para o desenvolvimento urbano e social da região.

Ressalta-se que a estrutura existente encontra-se inacabada e nunca foi utilizada, o que reforça a necessidade e urgência da contratação para garantir a continuidade e finalização da obra. A retomada da construção é, portanto, medida indispensável para assegurar condições adequadas de atendimento, promover a eficiência do sistema municipal de saúde e garantir o uso pleno e seguro da edificação pública.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 20/04/2026.

A abertura do processo licitatório em prazo inferior a um mês justifica-se em razão da necessidade de atendimento célere à demanda pública, considerando a relevância da obra para o adequado atendimento aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços foi fixado em 4 (quatro) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza e a complexidade das atividades a serem realizadas no contexto de retomada de obra paralisada.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Destaca-se que, por se tratar de empreendimento iniciado e não concluído, há a necessidade prévia de mobilização, limpeza geral da área, verificação das condições dos serviços já executados, recuperação de eventuais patologias construtivas e adequações técnicas decorrentes do período de paralisação. Além disso, o prazo estabelecido contempla a execução dos serviços remanescentes, os quais envolvem diferentes frentes de trabalho, como estrutura complementar, alvenaria, instalações prediais, acabamentos e serviços finais, respeitando a sequência lógica e os prazos técnicos de cada etapa. A vigência contratual será de 8 (oito) meses, prazo razoável para atender às necessidades da Administração em relação ao objeto, permitindo o cumprimento de obrigações acessórias e finalização de trâmites operacionais.

Na presente demanda, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação no processo licitatório será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que foi constatada a existência de empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, aptas a atender plenamente a presente demanda, em conformidade com o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução dos serviços em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 – Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviços de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 – Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

Os itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: “Tinta látex em massa, inclusive preparo” e “Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C” foram identificados como de maior relevância, devido a sua complexidade e importância para o cumprimento do objeto da obra. A correta aplicação da tinta látex em massa, incluindo o preparo das superfícies, representa etapa essencial para a qualidade estética e de acabamento do posto de saúde, além de contribuir para a proteção das alvenarias e durabilidade dos revestimentos internos. Este serviço exige atenção técnica quanto à preparação das bases, correção de imperfeições e aplicação uniforme, assegurando um acabamento adequado às exigências de um ambiente de atendimento à saúde, que demanda padrões elevados de higiene e facilidade de manutenção.

Já a instalação dos cabos de cobre flexíveis de 2,5 mm², com isolamento 0,6/1kV e isolação HEPR 90°C, é de grande relevância técnica para o funcionamento do sistema elétrico da unidade. A execução correta dessa etapa é determinante para garantir segurança, eficiência e confiabilidade nas instalações elétricas, considerando as especificidades de edificações destinadas a serviços de saúde, que possuem equipamentos sensíveis e exigem estabilidade no fornecimento de energia.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Ambos os serviços requerem mão de obra qualificada, materiais certificados e observância rigorosa das normas técnicas vigentes, sendo determinantes para a qualidade final, funcionalidade e segurança da edificação. A adequada execução dessas atividades demonstra a capacidade técnica necessária para a conclusão e operacionalização do posto de saúde.

Cumpre mencionar que, a descrição das parcelas de maior relevância do objeto foram extraídos da planilha orçamentária, a qual descreve detalhadamente os itens a serem utilizados na obra. No entanto, em atendimento a Súmula nº 30 do TCE-SP e ao artigo 9, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com fins de evitar restrição ou detalhamento excessivo, informo que **serão aceitos itens com características similares ou superiores** àqueles considerados de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado. Para fins de exemplificação, a similaridade implica em objeto que possua características, natureza ou qualidade em comum, sendo bastante parecido, análogo ou equivalente, porém não exatamente igual.

Além do já exposto, esclareço que as descrições dos itens nos termos da planilha orçamentária seguem a Tabela CDHU – Versão 200 (Desonerada), que já define padrões técnicos utilizados em obras públicas, bem como estabele os valores estimados de cada item, seguindo o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.752/2024 em seu artigo 26, §1º.

O detalhamento apresentado não é excessivo, uma vez que, seguem o disposto em tabela oficial referente a cada item, além disso é necessário para garantir que os materiais atendam às condições adequadas de uso, segurança e qualidade, evitando interpretações diferentes na execução. Ressalta-se que as especificações dos itens não podem ser genéricas, tendo em vista que cada material previsto na planilha possui aplicação específica e finalidade definida no contexto da execução da obra. A adoção de descrições genéricas poderia comprometer a correta execução dos serviços, uma vez que existem diferentes tipos de materiais (como, por exemplo, variações do item cabo de cobre), sendo imprescindível a utilização daquele exatamente especificado para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da obra.

No caso do item 4.1, por exemplo, a especificação do cabo não representa direcionamento, mas apenas a indicação do material tecnicamente adequado para atender à demanda da instalação elétrica. Já em relação item “tinta látex em massa, inclusive preparo”, a descrição não representa direcionamento, mas sim a definição do serviço completo, contemplando não apenas a aplicação da tinta, mas também o preparo adequado da superfície, etapa essencial para assegurar o bom desempenho e acabamento final.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de manutenção dos descritivos conforme previstos na planilha orçamentária, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

Nesse sentido cumpre informar que o nível de detalhamento adotado é técnico e padronizado, não restringindo a competitividade, mas garantindo a adequada execução da obra.

A fixação do quantitativo mínimo de 50% para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente à parcela de maior relevância técnica foi estabelecida com base em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e segurança na execução contratual. Tal parâmetro visa assegurar que as empresas participantes possuam experiência prévia compatível com a dimensão e a complexidade do serviço a ser executado, demonstrando que já realizaram atividades semelhantes em escala significativa.

A adoção desse percentual permite verificar que o licitante detém estrutura operacional, capacidade técnica e experiência prática suficientes para executar parcela substancial do objeto contratual, reduzindo riscos de atrasos, falhas executivas ou inadequações técnicas durante a execução da obra.

Ressalta-se que a definição do limite de até 50% do quantitativo previsto para o item encontra respaldo nas práticas adotadas pela Administração Pública e na jurisprudência dos órgãos de controle, sendo considerada medida adequada para garantir a qualificação técnica do contratado sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Dessa forma, o percentual fixado mostra-se equilibrado, pois assegura a participação de um número amplo de licitantes, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público quanto à correta e eficiente execução do objeto da contratação.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Em atenção às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no edital, esclarece-se que a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos respectivos índices econômicos, bem como do Capital Mínimo ou Patrimônio Liquido Mínimo, possui a finalidade de verificar a real capacidade da empresa em cumprir os compromissos a serem assumidos contratualmente.

Conforme disposto na cláusula 10.1.3 do edital, serão analisados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. Tal parâmetro indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 em recursos disponíveis ou realizáveis, demonstrando equilíbrio entre ativo e passivo e capacidade de honrar suas dívidas de curto e longo prazo.

Além disso, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não substitui a análise dos índices contábeis, mas atua como requisito complementar de segurança financeira.

Enquanto os índices contábeis permitem avaliar a situação econômico-financeira da empresa com base em sua capacidade de liquidez e solvência frente às obrigações assumidas, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo busca demonstrar que a empresa possui lastro patrimonial suficiente para suportar eventuais oscilações financeiras durante a execução contratual, especialmente no início da obra, quando há maior necessidade de mobilização de recursos próprios.

Esse conjunto de critérios visa assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração Pública, além de garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação observa o limite máximo previsto na legislação e se mostra proporcional ao porte da contratação, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva voltada à mitigação de riscos financeiros, assegurando que as empresas participantes possuam condições mínimas para arcar com os custos operacionais, mobilização de recursos, aquisição de insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Assim, as exigências são cumulativas, sendo necessária tanto a apresentação do balanço patrimonial com demonstrações contábeis e o atendimento dos índices econômicos estabelecidos, bem como a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme já justificado.

Importante destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo não substitui a análise de regularidade fiscal e trabalhista, mas atua como instrumento complementar de verificação da solidez financeira da empresa, garantindo maior probabilidade de execução regular, contínua e satisfatória do objeto contratado.

Tal percentual de até 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, inciso I, da referida Lei.

É importante esclarecer que a exigência de Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, índices financeiros e comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo não foi definida de forma automática ou genérica, mas sim considerando os riscos envolvidos na execução do objeto desta contratação.

Trata-se de um contrato que exige da empresa não apenas capacidade técnica, mas também condições financeiras mínimas para iniciar e manter a execução sem interrupções. Na prática, isso significa que a empresa precisará ter fôlego financeiro para arcar com despesas iniciais, manter suas atividades ao longo do contrato e suportar eventuais variações de custos ou imprevistos.

Sem essa verificação, há um risco real de a empresa não conseguir cumprir o contrato até o final, o que poderia resultar em paralisações, atrasos e prejuízos à Administração e ao interesse público.

Por esse motivo, optou-se por exigir a comprovação da situação econômico-financeira por meio:

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Dos índices de liquidez, que ajudam a verificar se a empresa consegue pagar suas obrigações com os recursos que possui; e
- Do capital social ou patrimônio líquido mínimo (10%), que demonstra se a empresa possui uma base financeira compatível com o porte da contratação.

Esses critérios tem como objetivo reduzir riscos e garantir maior segurança na execução do contrato.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeteràaprovaçãodoGestor do Contratoarelaçãodostiposemarcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para “Retomada da Construção do posto de saúde”, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, é possível fundamentar que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária discrimina quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando o adequado planejamento dos recursos, enquanto o memorial de cálculo define parâmetros, medidas e áreas empregadas na quantificação. Já o Projeto Básico reúne os elementos essenciais de engenharia, sendo eles: Projeto com demonstração dos serviços, memorial descritivo descrevendo o que consta no projeto, orçamento com o quantitativo e especificação dos serviços e memorial de caluclo descrevendo toda memoria dos resutados dos quantitativos, o que confere segurança técnica à execução, desse modo, estão contemplados na peça técnica o nível de detalhamento necessário para a perfeita aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que permite a dispensa do projeto executivo.

Cumpre mencionar que o projeto básico elaborado e anexado nos autos contempla, no que compatível com a natureza da obra a ser executada, todos os elementos cabíveis previstos no artigo 6, inciso XXV (alíneas “a” a “f”, da Lei nº 14.133/2021). Em relação aos levantamentos preliminares, tais como sondagem, levantamento planimétrico e altimétrico, não se fazem necessários na presente contratação, tendo em vista tratar-se de obra já iniciada, com fundações executadas e devidamente locada. Dessa forma, considerando que os serviços remanescentes não demandam tais estudos, conclui-se pela desnecessidade de realização de novos levantamentos preliminares.

Em conjunto, esses documentos asseguram o atendimento dos requisitos técnicos, financeiros e operacionais, viabilizando a obra com qualidade, eficiência e transparência, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo específico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de oferta adequada de serviços de atenção básica à saúde, foram consideradas alternativas possíveis à retomada da construção do posto de saúde, avaliando-se aspectos técnicos, econômicos e de viabilidade operacional. A seguir, apresentam-se as soluções estudadas

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

e suas respectivas análises:

Alternativa 1 – Ampliação de outras unidades de saúde já existentes
Consiste em promover ampliações e adequações em outros postos de saúde do município, de modo a absorver a demanda da comunidade atualmente desassistida.
Análise técnica: a alternativa não se mostra viável, tendo em vista que não há unidade de saúde instalada na área do assentamento, sendo a unidade mais próxima localizada na área urbana do município, a aproximadamente 14 km de distância. Tal circunstância demandaria a implementação de logística contínua para o transporte de pacientes até a cidade, o que se torna ainda mais crítico diante da existência de idosos e pacientes acamados na localidade. Dessa forma, a medida não atende adequadamente aos princípios da acessibilidade e da continuidade do atendimento em saúde.

Alternativa 2 – Construção de um novo posto de saúde em local distinto
Essa alternativa envolveria a elaboração de um novo projeto, aquisição ou cessão de terreno e execução integral de uma nova edificação para atender à mesma finalidade.
Análise técnica: trata-se de solução de maior prazo, pois exigiria a realização de novos estudos técnicos, obtenção de licenças e a condução de novos processos de contratação, além de resultar em duplicidade de investimentos, considerando a existência de estrutura já parcialmente executada e previamente dimensionada para essa finalidade.
Análise econômica: o custo estimado para a construção de uma nova unidade é de R$ 253.472,62 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), valor significativamente superior ao montante necessário para a conclusão da obra já iniciada, estimado em R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos). Dessa forma, evidencia-se que a alternativa não se mostra economicamente viável (planilha orçamentária em anexo).

Alternativa 3 – Retomada da construção do posto de saúde
Consiste na continuidade da obra já iniciada, com a devida conclusão da unidade conforme o projeto original.
Conclusão: considerando as alternativas apresentadas, a retomada da construção do posto de saúde originalmente iniciado configura-se como a solução mais adequada, racional e alinhada ao interesse público. Por se tratar de edificação já parcialmente executada, a continuidade da obra permite o aproveitamento dos investimentos anteriormente realizados, reduz prazos de execução e custos adicionais, além de viabilizar a entrega célere de uma unidade de saúde essencial à comunidade. Dessa forma, a opção pela retomada da obra representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e de eficiência, atendendo de forma mais eficaz às necessidades de infraestrutura em saúde do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 77.657,19 (Setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

A composição da planilha orçamentária foi realizada com base no item 5 – Levantamento de Mercado, utilizando prioritariamente os dados da planilha CDHU, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, conforme indicado nas observações descritas no documento, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na Seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondentedaTabeladeComposiçãodePreçosdo SICRO, SINAPI,CPOS, CDHU,FDE,ououtrafonte oficial;

II -utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela dereferênciaformalmenteaprovadapelo PoderExecutivo federaledesítioseletrônicosespecializadosou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV -pesquisanabasenacionaldenotasfiscaiseletrônicas,naformade regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi,

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ouque não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o dispostonos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administraçãopública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliaçãodos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, ou de outras tabelas aprovadas.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a Construção do posto de saúde. A contratada será responsável portodas as etapas previstas para efetiva realização da obra, entregando o objeto contratado completo.

A obra caracteriza-se como comum, por se tratar de uma construção de baixa complexidade técnica, de menor risco de engenharia, de médio porte e não requer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, memoriais descritivos e padrões de qualidade. Ou seja, os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais. Justificando-se assim a adoção de critérios objetivos na seleção da proposta, como o menor preço, bem como a condução do certame por meio da modalidade concorrência.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei 14.133/2021 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto básico e planilha orçamentária, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes: itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: “Tinta látex em massa, inclusive preparo” e “Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C”.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à instalação de esquadrias, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas.

Etapas de execução do objeto:

- Acabamentos: Compreendem os serviços de reboco e pintura, essenciais para a regularização e proteção das superfícies. O reboco proporciona o nivelamento e o fechamento das alvenarias, garantindo resistência e melhor aderência aos revestimentos. Já a pintura confere acabamento final, assegurando durabilidade, proteção das paredes contra agentes externos e melhor apresentação estética dos ambientes do posto de saúde.
- Instalação de esquadrias: Engloba a colocação de portas e janelas, garantindo vedação, ventilação e iluminação adequadas aos ambientes do posto de saúde. As esquadrias cumprem papel fundamental na segurança, conforto térmico e acústico, além de contribuírem para a durabilidade e o bom desempenho da edificação.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Instalações elétricas: Compreendem o fornecimento e instalação de toda a rede elétrica, incluindo cabos, conduítes, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e pontos de iluminação e tomadas. Esses serviços são essenciais para garantir segurança, funcionalidade e confiabilidade do sistema elétrico do posto de saúde, atendendo às normas técnicas e às exigências de ambientes de saúde. A execução correta previne riscos de curto-circuito, falhas no fornecimento de energia e garante a operação segura de equipamentos e aparelhos elétricos da unidade.
- Instalações hidráulicas: Compreendem o fornecimento e instalação de tubulações, conexões, registros, louças sanitárias e pontos de água do posto de saúde, incluindo água fria, esgoto e drenagem pluvial. Esses serviços são fundamentais para assegurar abastecimento adequado, higiene, conforto e funcionalidade da unidade. A execução deve seguir normas técnicas de hidráulica e saneamento, garantindo estanqueidade, durabilidade das instalações e prevenção de vazamentos ou contaminações, assegurando a saúde e segurança dos usuários.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária no edital. Trata-se de instituto ainda pouco utilizado, com aplicabilidade restrita na prática administrativa. Contudo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e considerando o princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como forma de mitigar riscos de descumprimento e assegurar a plena execução da obra.

Adicionalmente, destaca-se que a exigência de garantia contratual constitui mecanismo amplamente consolidado nas contratações públicas, permitindo à Administração dispor de instrumento eficaz para resguardar o interesse público em situações de inadimplemento contratual, atraso injustificado na execução dos serviços ou eventual abandono da obra. Tal medida proporciona maior segurança jurídica e administrativa, pois possibilita a aplicação de medidas corretivas e a recomposição de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, a adoção da garantia contratual mostra-se suficiente e adequada para a mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto, contribuindo para a regular continuidade da obra e para a proteção do erário, sem a necessidade de inclusão da cláusula de retomada no instrumento convocatório.

No caso específico desta licitação, cujo objeto é a construção de um posto de saúde, a adoção da cláusula de retomada não se justifica em razão das características técnicas e da dimensão do empreendimento. A obra possui escopo delimitado, prazo de execução relativamente curto, complexidade técnica moderada e valor compatível com contratações de pequeno a médio porte, não se enquadrando no perfil de contratos de grande vulto ou de elevada criticidade que demandem mecanismos extraordinários de mitigação de risco, como a retomada por seguradora.

Ademais, a construção de um posto de saúde, embora tecnicamente relevante, não envolve sistema estrutural de alta complexidade integrada a múltiplas etapas interdependentes, nem apresenta risco sistêmico que possa comprometer serviço público essencial de forma contínua. Eventual inadimplemento pode ser solucionado por meio dos instrumentos ordinários previstos na legislação, como aplicação de sanções, rescisão contratual e convocação do próximo licitante, sem prejuízo à Administração.

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência da garantia justifica-se como medida de proteção à Administração Pública, tendo por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, bem como resguardar o interesse público em caso de inadimplemento, falhas na execução ou eventual necessidade de recomposição de prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

Ressalta-se que a legislação admite a majoração do percentual de garantia para até 10% (dez por cento), desde que devidamente motivada com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos na contratação. Todavia, considerando que o objeto não apresenta elevado grau de complexidade técnica nem riscos extraordinários, a fixação do percentual mínimo de 5% mostra-se suficiente, adequada e proporcional ao porte e à natureza dos serviços a serem executados.

Dessa forma, a exigência da garantia contratual em seu percentual mínimo atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que assegura a regular execução do contrato sem impor ônus excessivo aos licitantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, por

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

meio de preço global, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal queo gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a retomada e conclusão da obra do posto de saúde, os resultados pretendidos para a Administração Municipal são: assegurar a entrega de uma unidade de atenção básica plenamente funcional, garantindo condições adequadas de atendimento à população. O objetivo é proporcionar melhoria na saúde pública, segurança, conforto e acessibilidade, além de valorizar o entorno urbano e otimizar o uso dos recursos públicos já investidos. A finalização da obra permitirá que a comunidade conte com um espaço seguro, sustentável e estruturado, pronto para atender às demandas de saúde da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Infraestrutura:** Assegurar a disponibilidade de água potável e energia elétrica no canteiro de obras, garantindo condições mínimas de operação para a execução dos serviços, segurança dos trabalhadores e preservação dos materiais e equipamentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação necessaria, em razão da inconclusão da obra previamente contratada através do Contrato de Prestação de Serviço 006/2024.

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da obra do posto de saúde, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do posto de saúde não acarretará impactos ambientais significativos, uma vez que sua execução segue as normas técnicas de engenharia aplicáveis e as diretrizes legais de saneamento básico.

A empresa contratada também será responsável pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

Os serviços, objeto dessa contratação, serão executados com saldo da tranferencia especial –SGRI, emenda nº 2023.060.45731 e demanda nº 057246 e recursos prórios, com conformidade com a viabilidade financeira aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Ficha 947 e 948 - Recursos Estadual C/C 30.549-9;
Ficha 949 - Recurso Tesouro.

14. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO

DAAQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	x	Alta	
Impacto	Baixa		Media	x	Alta	
AçõesPreventivas	Planejamentoconsiderandoascontratações anteriores easatuaisnecessidadesparaestabelecerorçamento atrativo.					
AçõesdeContingência	Novoplanejamentoparaposteriorlicitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Constarnoplanejamentoaanálisedosrequisitos imprescindíveisà aquisição					
AçõesdeContingência	Exigircomprovaçõesesolicitarque acontratadatome asprovidênciascabíveiscasosejanecessário,bem comotécnicoresponsávelouEngenheirodaempresa					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Critérios de qualificação econômica					
AçõesdeContingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e a pós assinatura Do contrato					

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa ares peitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos incisos ao objeto em estudo — retomada da Construção do Posto de Saúde no assentamento Chico Castro Alves

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

A obra gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Aplica-se parcialmente.

A implantação do posto de saúde ocorrerá em área localizada em assentamento Chico Castro Alves, distante do núcleo urbano do município, caracterizada por baixa densidade de ocupação e já dotada de ocupação antrópica consolidada. A intervenção será realizada em área previamente utilizada, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental.

Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a execução se dará em área já antropizada e anteriormente ocupada, destinada à implantação da edificação.

Destaca-se, ainda, que, por se tratar de local afastado da área urbana, a obra possui reduzido potencial de interferência em áreas densamente povoadas, minimizando impactos diretos à vizinhança e ao tráfego local.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.

Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança

Não se aplica.

Trata-se de intervenção em equipamento público já existente como obra paralisada, consistindo exclusivamente na implantação do posto de saúde, sem alteração de uso, ampliação de área construída significativa ou geração de novas atividades permanentes.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área destinada à implantação não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Aplica-se. O projeto e as demais peças técnicas contemplam integralmente as condições de acessibilidade necessárias à edificação, em conformidade com as normas vigentes.

O posto de saúde será implantado com condições adequadas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro e autônomo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

15. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n°6.752/2024.

16. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

17. RESPONSÁVEL(IS)PELAELABORAÇÃODO ETP

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

DENISE GODOY PERES
Secretária Municipal de Saúde

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
Engenheiro civil

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5648-4C84-FE9F-B9C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 05/05/2026 14:15:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE GODOY PERES (CPF 083.XXX.XXX-88) em 05/05/2026 14:26:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8

Proc. Administrativo 38- 1.176/2026

De: Cassio F. - AS

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 05/05/2026 às 16:29:19

Setores envolvidos:

SMS, GIE, SC, DL, PGM, PM, ENG, AS, PGM FISC 2

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Sobre questionamento do juridico segue a resposta:

RECOMENDA-SE, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).
Resposta - Informa-se que a despesa decorrente da futura contratação possui natureza de ação de caráter continuado, voltada à divulgação institucional e atendimento de demandas administrativas essenciais.
Dessa forma, foram observadas as disposições do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com base nos valores médios praticados em contratações similares e nas necessidades previstas pela Administração. A metodologia de cálculo adotada considerou o quantitativo estimado de serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, bem como os preços unitários obtidos, assegurando a compatibilidade com a capacidade orçamentária do ente público.
Ressalta-se, ainda, que a despesa encontra-se adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente e com as demais peças de planejamento, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

Da análise da vigência contratual, verifica-se que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, PONTUA-SE que somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato.
Resposta - Os recursos orçamentários para atendimento dessa despesa no exercício de 2027 deverão ser devidamente previstos por ocasião da elaboração da LOA 2027, pela Secretaria/Departamento responsável pela execução da despesa.

Att.

–

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador do Setor de Transportes da Saúde

Assinado por 1 pessoa: DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9D7F-63DF-8992-35BA e informe o código 9D7F-63DF-8992-35BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D7F-63DF-8992-35BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DENISE GODOY PERES (CPF 083.XXX.XXX-88) em 05/05/2026 20:16:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9D7F-63DF-8992-35BA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DE CALCULO

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA:
- Placa de obra - 3,00 m * 1,50 m = **6,00 m².**
- **TOTAL = 4,50 m².**

02 - ACABAMENTO

02.01 - Reboco

- ACABAMENTO:
- Beiral: (10,15m x 0,25m) + (1m x 1m)
- Reparos externos: 2m x 1m
- Reparos internos: (0,18m x (1,60m + 1m + 0,65m + 2,10m)) + (1m x 0,30m)
- **TOTAL = 35,31 m².**

02.02 - Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido

- ACABAMENTO:
- Pedra em granito: 1,60m x 0,40m
- **TOTAL = 0,64 m².**

02.03 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

- ACABAMENTO:
- Soleira - (3m x 2 peças)
- Peitoril – (1,5m x 3 peças) + (1m x 3 peças)
- **TOTAL = 13,50 m.**

02.04 - Concreto usinado, fck = 20 MPa

- ACABAMENTO:
- Concreto – ((10,9m x 2 lados) + (10,1m x 2 lados) x 1,20m x 0,05 m)
- **TOTAL = 2,52 m³.**

02.05 - Forma em madeira comum para fundação

- ACABAMENTO:
- Forma - ((10,9m x 2 lados) + (10,1m x 2 lados) x 0,05 m)
- **TOTAL = 2,10 m².**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.06 - Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada

- ACABAMENTO:
- Placa cerâmica: 22 peças de 0,34 m²
- Rodapé: 3,09 m²
- **TOTAL = 10,49 m².**

02.07 - Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm

- ACABAMENTO:
- Rejuntamento: 129,95 m²
- **TOTAL = 129,95 m².**

02.08 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

- ACABAMENTO:
- Revestimento: 88 peças de 0,19m²
- **TOTAL = 16,55 m².**

02.09 - Massa corrida a base de PVA

- ACABAMENTO: Paredes
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 3 m x 58,36 m = 175,08 m**
- ACABAMENTO: Laje
- Copa - 2,43m x 1,85m = **4,50 m²**
- Atendimento – 2,43m x1 ,85m = **4,50 m²**
- Sala II – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Sala I – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Recepção – 5,00m x 7,90m = **39,50 m²**
- WC 1 – 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- WC 2 - 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- **Total = 76,7 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 1,89m x 7 faces = **13,23 m²**
- PJ1 – 6,30m x 2 faces = **12,60 m²**
- J1 – 1,50m x 2 faces = **3,00 m²**
- Abertura do atendimento = **7,87 m²**
- **Total de vão livre = 36,70 m²**
- **TOTAL = 175,08 + 76,70 – 36,70 = 215,08 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.10 - Tinta látex em massa, inclusive preparo

- ACABAMENTO: Paredes internas
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 1,9 m x 58,36 m = 110,88 m²**
- ACABAMENTO: Paredes externas
- Paredes–1,9m x(10,15m+ 10,15m+ 8,45m+ 8,45m)=**70,68 m²**
- Beiral – 1m x (8,45m + 8,45m + 12,15m + 12,15m) =**41,20 m²**
- **Total = 111,88 m²**
- ACABAMENTO: Laje
- Copa - 2,43m x 1,85m = **4,50 m²**
- Atendimento – 2,43m x1 ,85m = **4,50 m²**
- Sala II – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Sala I – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Recepção – 5,00m x 7,90m = **39,50 m²**
- WC 1 – 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- WC 2 - 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- **Total = 76,7 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 0,9 m x 1 m x 7 faces = **6,30 m²**
- PJ1 – 3 m x 1 m x 4 faces = **12,00 m²**
- J1 – 1,50m x 5 faces = **7,50 m²**
- J2 – 0,60m x 3 faces = **1,80 m²**
- Abertura do atendimento = **6,30 m²**
- **Total de vão livre = 33,90 m²**
- **TOTAL = 110,88 m² + 111,88 m² + 76,70 m² – 33,90 m² = 265,56 m²**

02.11 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

- ACABAMENTO: Paredes internas
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 1,1 m x 58,36 m = 64,2 m²**
- ACABAMENTO: Paredes externas
- Paredes–1,1m x(10,15m+ 10,15m+ 8,45m+ 8,45m)= **40,92 m²**
- **Total = 40,92 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 0,9 m x 1,1 m x 7 faces = **6,93 m²**
- PJ1 – 3 m x 1,1 m x 4 faces = **13,2 m²**
- Abertura do atendimento = **0,88 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **Total de vão livre = 21,01 m²**

TOTAL = 64,20 m² + 40,92 m² – 21,01 m² = 84,11 m²

03 - ESQUADRIA

03.01 - Caixilho em ferro basculante, sob medida

- ESQUADRIA:
- Caixilho - ((1,50 m + 1,50 m + 1,00 m + 1,00 m) * 3,00 janelas * 0,04 m) + ((0,60 m + 0,60 m + 1,00 m + 1,00 m) * 3,00 janelas * 0,04 m) + ((3,00 m + 2,10 m + 2,10 m) * 0,04 m * 2,00 portas) = **1,56 m².**
- **TOTAL = 1,56 m².**

03.02 - Vidro temperado incolor de 6 mm

- ESQUADRIA:
- Vidro temperado - (1,50 m * 3,00 janelas) + (0,60 * 3,00 janelas) + 6,30 m² + 6,30 m² = **18,90 m².**
- **TOTAL = 18,90 m².**

03.03 - Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm

- ESQUADRIA:
- Porta lisa - **5,00 unid.**
- **TOTAL = 5,00 unid.**

04 - INSTALAÇÕES ELETRICAS

04.01 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **183,30 m.**
- **TOTAL = 183,30 m.**

04.02 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **148,00 m.**
- **TOTAL = 148,00 m.**

04.03 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **40,00 m.**
- **TOTAL = 40,00 m.**

04.04 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Tomada – **18,00 unid.**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **TOTAL = 18,00 unid.**

04.05 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Tomada - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

04.06 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Conjunto - **5,00 unid.**
- **TOTAL = 5,00 unid.**

04.07 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Luminária LED - **9,00 unid.**
- **TOTAL = 9,00 unid.**

05 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA

05.01 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Bacia sifonada - **2,00 unid.**
- **TOTAL = 2,00 unid.**

05.02 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Lavatório de louça - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.03 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN=3/4´

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sifão - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.04 - Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sifão **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.05 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Caixa sifonada - **3,00 unid.**
- **TOTAL = 3,00 unid.**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

05.06 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Caixa de gordura - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.07 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tubo – **7 m.**
- **TOTAL = 7 m.**

05.08 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tubo – **2 m.**
- **TOTAL = 2 m.**

05.09 - Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Fossa séptica - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.10 - Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40m - h= 2,00 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Filtro biológico - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.11 - SM01 Sumidouro - poço absorvente

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sumidouro - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.12 - Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tampão - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

06 - ACESSIBILIDADE

06.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Barra - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

06.02 - Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:
- Barra - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

Martinópolis, 5 de maio de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Responsável Técnico
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F9D-36DF-9E45-203A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 05/05/2026 16:30:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A

Proc. Administrativo 40- 1.176/2026

De: Milena P. - DL

Para: PM - GABINETE

Data: 05/05/2026 às 16:44:40

Setores (CC):

GIE, DL, PM

Setores envolvidos:

SMS, GIE, SC, DL, PGM, PM, ENG, AS, PGM FISC 2

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

Exmo. Senhor Prefeito,

Com base no Artigo 9º da Lei 14133/21:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.”

As especificações técnicas, detalhamento do objeto, suas características, justificativas, requisitos e avaliação do preço estimado, são feitas pelo responsável do departamento demandante, o qual elabora os documentos, sendo de sua responsabilidade também a manutenção das informações inseridas.

Não é de responsabilidade do Agente de Contração as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B7CE-1031-E11D-F697 e informe o código B7CE-1031-E11D-F697

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV - remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP - Fase IV ou por qualquer outro meio.

Após análise jurídica e manifestação do gestor, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves** e demais exigências estabelecidas em Edital, pelo valor global estimado de **R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos),** em atendimento à demanda formalizada pela **Secretária Municipal de Saúde.**

Cumpre registrar, que o Processo Administrativo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Portaria de nomeação do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a execução do objeto, e ainda, com a Minuta do Edital e do Contrato e Parecer jurídico.

Att.

Anexos:
Minuta_de_edital_merged.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B7CE-1031-E11D-F697 e informe o código B7CE-1031-E11D-F697

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7CE-1031-E11D-F697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 05/05/2026 16:45:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B7CE-1031-E11D-F697

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024[1] e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves** e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).**

1.3. O objeto será custeado por recurso estadual oriundo da Transferência Especial SGRI - emenda nº2023.060.45731. Bem como, por recurso municipal.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).

[1] Link para acesso em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=6752>

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compras BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:
5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.11.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigido, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
5.11.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. Atende aos requisitos de habilitação;
6.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.3.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.
7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:

7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;
7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, adequados ao último lance.
8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "**jogo de planilhas**", o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;
8.23.4.2. O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;
8.23.4.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contração iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
e) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "**c**, "**d**", e "**e**" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)."

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contração verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.8.1. Contiver vícios insanáveis;
9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);
9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.8.3.1. No caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
9.8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação;
9.8.3.1.1.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
• valor global: conforme valor estimado da contratação;
• custos unitários relevantes: itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: "Tinta látex em massa, inclusive preparo" e "Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C".
9.8.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposições do item 15 deste edital.
9.8.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O (A) Agente de Contração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;
c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea** "**b**" será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "c.1" (QLG) e "c.2" (QLC).

c.4) Será exigida a apresentação de documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas "c.1"** e **"c.2"**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho.

b) **Capacidade Técnico-Operacional**: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado), que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

c) **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de

insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados/certidões para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**.

10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos da **Capacidade Técnico Profissional** na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.4.6. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;

10.1.4.6.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.4.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Agente de Contratação de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.4.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.
10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal/social/ trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.
10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
11.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contração encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
13.6. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.6.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.7 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:
15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.
15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea "a" e "c" do subitem 15.1.5, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
15.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens **15.1.7** a **15.1.9** deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à instalação de esquadrias, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas
16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
16.3.1. Submissão, pela **CONTRATADA**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.
16.3.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.
16.3.3. Apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela **CONTRATADA**.
16.3.5. A **CONTRATADA** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.
16.3.6. Apresentação pela **CONTRATADA** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a **CONTRATADA** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
16.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.
16.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **CONTRATADA**.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
16.6. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gesta do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 947 – Reserva orçamentária nº 1324

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 948 – Reserva orçamentária nº 1325

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 310 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 949 – Reserva orçamentária nº 1326

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
24.13.2. Anexo II – Projeto Básico;
24.13.3. Anexo III – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo;
24.13.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;
24.13.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;
24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato.
24.13.23. Anexo XIII – Transferência especial.

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis/SP, 25 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

_____, Servidor Público Municipal lotado no cargo de _____, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/___ - CEP: _____-_____, representada neste ato por seu representante legal Sr. _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

...../....., ... de.....de 202....

_____
(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável técnico
Cargo
Nº de inscrição no Conselho de Classe

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2025.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 004/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 057/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves** e demais documentos constantes da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço unitário, as medições serão realizadas de acordo com a unidade de medida executada.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:
a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
b) o responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
b.1) serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;
c) a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;
d) a não aprovação dos valores pelo responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no mesmo prazo estabelecido na **alínea "b"**, acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R$ _____ (_____).
5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;
5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:
a) Folha de Pagamento dos Empregados;
b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;
5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
5.2.2.2. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data dos orçamentos estimados, em *16/03/2026.*
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
7.2. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.
8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.
8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;

10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
10.1.48. Os serviços prestados deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
10.1.49. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.
10.1.50. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.
10.1.51. Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços.
10.1.52. A responsabilidade pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.
10.1.53. A obra gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A **CONTRATADA** deverá destinar de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município.
10.1.54. O posto de saúde deverá ser implantado com condições adequadas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro e autônomo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

11.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

11.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

11.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.6. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila.

12.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

*"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*

***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*

VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*

***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*

***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*

***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
***V -** comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
***VI -** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
***VII -** comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
***VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
***IX -** auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
***II -** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
***III -** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O objeto do Contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

13.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
13.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
13.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
c) resultados dos testes e ensaios realizados;
d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

14.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 947 – Reserva orçamentária nº 1324

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 003 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 948 – Reserva orçamentária nº 1325

021001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0053.1376.0000 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 310 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 949 – Reserva orçamentária nº 1326

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à instalação de esquadrias, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas
16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
16.3.1. Submissão, pela **CONTRATADA**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.
16.3.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

16.3.3. Apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela **CONTRATADA**.
16.3.5. A **CONTRATADA** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.
16.3.6. Apresentação pela **CONTRATADA** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a **CONTRATADA** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
16.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.
16.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **CONTRATADA**.
16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
16.6. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
17.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024. **17.4.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
17.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória. **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
17.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
17.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
19.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____

2– Nome:_____
RG:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 004/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 057/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____.**

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ANEXO XIII – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a retomada da Construção do Posto de Saúde no assentamento Chico Castro Alves.

A contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde visa atender a uma necessidade essencial de infraestrutura pública voltada à promoção da saúde e bem-estar da população. A conclusão desta edificação permitirá o estabelecimento e ampliação dos serviços de atenção básica, garantindo melhores condições de atendimento à comunidade local. A retomada da obra contribui para a melhoria das condições sanitárias, o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, além de valorizar o entorno urbano e assegurar o uso adequado dos recursos públicos já investidos. O investimento na conclusão do posto de saúde representa um importante passo para o desenvolvimento social e para a consolidação de uma rede de atendimento eficiente e humanizada.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, I, §1° e 2°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a retomada da construção do posto de saúde, representando uma etapa fundamental para a consolidação da rede municipal de atenção básica à saúde. Trata-se de uma obra que foi iniciada confome Contrato de Prestação de Serviço 006/2024, porém paralisada antes de sua conclusão e nunca entrou em funcionamento, demandando agora ações corretivas e complementares para sua finalização e entrega à população.

A retomada da obra integra o planejamento municipal de infraestrutura em saúde e tem como finalidade restabelecer a funcionalidade do empreendimento, garantindo que o município disponha de uma unidade adequada para o atendimento da comunidade local. Essa iniciativa permitirá que, em etapas posteriores, sejam realizados os devidos ajustes operacionais e complementações de equipamentos e mobiliários, assegurando o pleno funcionamento da unidade.

A execução dos serviços de conclusão e adequação da edificação traz benefícios diretos à população, ampliando o acesso aos serviços de saúde e fortalecendo as ações de prevenção e promoção do bem-estar coletivo. Além disso, a conclusão do posto de saúde evita o desperdício de recursos públicos já aplicados, valoriza o investimento anteriormente realizado e contribui para o desenvolvimento urbano e social da região.

Ressalta-se que a estrutura existente encontra-se inacabada e nunca foi utilizada, o que reforça a necessidade e urgência da contratação para garantir a continuidade e finalização da obra. A retomada da construção é, portanto, medida indispensável para assegurar condições adequadas de atendimento, promover a eficiência do sistema municipal de saúde e garantir o uso pleno e seguro da edificação pública.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 20/04/2026.

A abertura do processo licitatório em prazo inferior a um mês justifica-se em razão da necessidade de atendimento célere à demanda pública, considerando a relevância da obra para o adequado atendimento aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços foi fixado em 4 (quatro) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza e a complexidade das atividades a serem realizadas no contexto de retomada de obra paralisada.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Destaca-se que, por se tratar de empreendimento iniciado e não concluído, há a necessidade prévia de mobilização, limpeza geral da área, verificação das condições dos serviços já executados, recuperação de eventuais patologias construtivas e adequações técnicas decorrentes do período de paralisação. Além disso, o prazo estabelecido contempla a execução dos serviços remanescentes, os quais envolvem diferentes frentes de trabalho, como estrutura complementar, alvenaria, instalações prediais, acabamentos e serviços finais, respeitando a sequência lógica e os prazos técnicos de cada etapa. A vigência contratual será de 8 (oito) meses, prazo razoável para atender às necessidades da Administração em relação ao objeto, permitindo o cumprimento de obrigações acessórias e finalização de trâmites operacionais.

Na presente demanda, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação no processo licitatório será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que foi constatada a existência de empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, aptas a atender plenamente a presente demanda, em conformidade com o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução dos serviços em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 – Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviços de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 – Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
2.10	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M²	265,56	132,78
4.1	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	91,65

Os itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: “Tinta látex em massa, inclusive preparo” e “Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C” foram identificados como de maior relevância, devido a sua complexidade e importância para o cumprimento do objeto da obra. A correta aplicação da tinta látex em massa, incluindo o preparo das superfícies, representa etapa essencial para a qualidade estética e de acabamento do posto de saúde, além de contribuir para a proteção das alvenarias e durabilidade dos revestimentos internos. Este serviço exige atenção técnica quanto à preparação das bases, correção de imperfeições e aplicação uniforme, assegurando um acabamento adequado às exigências de um ambiente de atendimento à saúde, que demanda padrões elevados de higiene e facilidade de manutenção.

Já a instalação dos cabos de cobre flexíveis de 2,5 mm², com isolamento 0,6/1kV e isolação HEPR 90°C, é de grande relevância técnica para o funcionamento do sistema elétrico da unidade. A execução correta dessa etapa é determinante para garantir segurança, eficiência e confiabilidade nas instalações elétricas, considerando as especificidades de edificações destinadas a serviços de saúde, que possuem equipamentos sensíveis e exigem estabilidade no fornecimento de energia.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Ambos os serviços requerem mão de obra qualificada, materiais certificados e observância rigorosa das normas técnicas vigentes, sendo determinantes para a qualidade final, funcionalidade e segurança da edificação. A adequada execução dessas atividades demonstra a capacidade técnica necessária para a conclusão e operacionalização do posto de saúde.

Cumpre mencionar que, a descrição das parcelas de maior relevância do objeto foram extraídos da planilha orçamentária, a qual descreve detalhadamente os itens a serem utilizados na obra. No entanto, em atendimento a Súmula nº 30 do TCE-SP e ao artigo 9, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com fins de evitar restrição ou detalhamento excessivo, informo que **serão aceitos itens com características similares ou superiores** àqueles considerados de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado. Para fins de exemplificação, a similaridade implica em objeto que possua características, natureza ou qualidade em comum, sendo bastante parecido, análogo ou equivalente, porém não exatamente igual.

Além do já exposto, esclareço que as descrições dos itens nos termos da planilha orçamentária seguem a Tabela CDHU – Versão 200 (Desonerada), que já define padrões técnicos utilizados em obras públicas, bem como estabele os valores estimados de cada item, seguindo o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.752/2024 em seu artigo 26, §1º.

O detalhamento apresentado não é excessivo, uma vez que, seguem o disposto em tabela oficial referente a cada item, além disso é necessário para garantir que os materiais atendam às condições adequadas de uso, segurança e qualidade, evitando interpretações diferentes na execução. Ressalta-se que as especificações dos itens não podem ser genéricas, tendo em vista que cada material previsto na planilha possui aplicação específica e finalidade definida no contexto da execução da obra. A adoção de descrições genéricas poderia comprometer a correta execução dos serviços, uma vez que existem diferentes tipos de materiais (como, por exemplo, variações do item cabo de cobre), sendo imprescindível a utilização daquele exatamente especificado para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da obra.

No caso do item 4.1, por exemplo, a especificação do cabo não representa direcionamento, mas apenas a indicação do material tecnicamente adequado para atender à demanda da instalação elétrica. Já em relação item “tinta látex em massa, inclusive preparo”, a descrição não representa direcionamento, mas sim a definição do serviço completo, contemplando não apenas a aplicação da tinta, mas também o preparo adequado da superfície, etapa essencial para assegurar o bom desempenho e acabamento final.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de manutenção dos descritivos conforme previstos na planilha orçamentária, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

Nesse sentido cumpre informar que o nível de detalhamento adotado é técnico e padronizado, não restringindo a competitividade, mas garantindo a adequada execução da obra.

A fixação do quantitativo mínimo de 50% para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente à parcela de maior relevância técnica foi estabelecida com base em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e segurança na execução contratual. Tal parâmetro visa assegurar que as empresas participantes possuam experiência prévia compatível com a dimensão e a complexidade do serviço a ser executado, demonstrando que já realizaram atividades semelhantes em escala significativa.

A adoção desse percentual permite verificar que o licitante detém estrutura operacional, capacidade técnica e experiência prática suficientes para executar parcela substancial do objeto contratual, reduzindo riscos de atrasos, falhas executivas ou inadequações técnicas durante a execução da obra.

Ressalta-se que a definição do limite de até 50% do quantitativo previsto para o item encontra respaldo nas práticas adotadas pela Administração Pública e na jurisprudência dos órgãos de controle, sendo considerada medida adequada para garantir a qualificação técnica do contratado sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Dessa forma, o percentual fixado mostra-se equilibrado, pois assegura a participação de um número amplo de licitantes, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público quanto à correta e eficiente execução do objeto da contratação.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Em atenção às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no edital, esclarece-se que a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos respectivos índices econômicos, bem como do Capital Mínimo ou Patrimônio Liquido Mínimo, possui a finalidade de verificar a real capacidade da empresa em cumprir os compromissos a serem assumidos contratualmente.

Conforme disposto na cláusula 10.1.3 do edital, serão analisados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. Tal parâmetro indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 em recursos disponíveis ou realizáveis, demonstrando equilíbrio entre ativo e passivo e capacidade de honrar suas dívidas de curto e longo prazo.

Além disso, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não substitui a análise dos índices contábeis, mas atua como requisito complementar de segurança financeira.

Enquanto os índices contábeis permitem avaliar a situação econômico-financeira da empresa com base em sua capacidade de liquidez e solvência frente às obrigações assumidas, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo busca demonstrar que a empresa possui lastro patrimonial suficiente para suportar eventuais oscilações financeiras durante a execução contratual, especialmente no início da obra, quando há maior necessidade de mobilização de recursos próprios.

Esse conjunto de critérios visa assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração Pública, além de garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação observa o limite máximo previsto na legislação e se mostra proporcional ao porte da contratação, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva voltada à mitigação de riscos financeiros, assegurando que as empresas participantes possuam condições mínimas para arcar com os custos operacionais, mobilização de recursos, aquisição de insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Assim, as exigências são cumulativas, sendo necessária tanto a apresentação do balanço patrimonial com demonstrações contábeis e o atendimento dos índices econômicos estabelecidos, bem como a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme já justificado.

Importante destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo não substitui a análise de regularidade fiscal e trabalhista, mas atua como instrumento complementar de verificação da solidez financeira da empresa, garantindo maior probabilidade de execução regular, contínua e satisfatória do objeto contratado.

Tal percentual de até 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, inciso I, da referida Lei.

É importante esclarecer que a exigência de Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, índices financeiros e comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo não foi definida de forma automática ou genérica, mas sim considerando os riscos envolvidos na execução do objeto desta contratação.

Trata-se de um contrato que exige da empresa não apenas capacidade técnica, mas também condições financeiras mínimas para iniciar e manter a execução sem interrupções. Na prática, isso significa que a empresa precisará ter fôlego financeiro para arcar com despesas iniciais, manter suas atividades ao longo do contrato e suportar eventuais variações de custos ou imprevistos.

Sem essa verificação, há um risco real de a empresa não conseguir cumprir o contrato até o final, o que poderia resultar em paralisações, atrasos e prejuízos à Administração e ao interesse público.

Por esse motivo, optou-se por exigir a comprovação da situação econômico-financeira por meio:

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Dos índices de liquidez, que ajudam a verificar se a empresa consegue pagar suas obrigações com os recursos que possui; e
- Do capital social ou patrimônio líquido mínimo (10%), que demonstra se a empresa possui uma base financeira compatível com o porte da contratação.

Esses critérios tem como objetivo reduzir riscos e garantir maior segurança na execução do contrato.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeteràaprovaçãodoGestor do Contratoarelaçãodostiposemarcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para “Retomada da Construção do posto de saúde”, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, é possível fundamentar que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária discrimina quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando o adequado planejamento dos recursos, enquanto o memorial de cálculo define parâmetros, medidas e áreas empregadas na quantificação. Já o Projeto Básico reúne os elementos essenciais de engenharia, sendo eles: Projeto com demonstração dos serviços, memorial descritivo descrevendo o que consta no projeto, orçamento com o quantitativo e especificação dos serviços e memorial de caluclo descrevendo toda memoria dos resutados dos quantitativos, o que confere segurança técnica à execução, desse modo, estão contemplados na peça técnica o nível de detalhamento necessário para a perfeita aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que permite a dispensa do projeto executivo.

Cumpre mencionar que o projeto básico elaborado e anexado nos autos contempla, no que compatível com a natureza da obra a ser executada, todos os elementos cabíveis previstos no artigo 6, inciso XXV (alíneas “a” a “f”, da Lei nº 14.133/2021). Em relação aos levantamentos preliminares, tais como sondagem, levantamento planimétrico e altimétrico, não se fazem necessários na presente contratação, tendo em vista tratar-se de obra já iniciada, com fundações executadas e devidamente locada. Dessa forma, considerando que os serviços remanescentes não demandam tais estudos, conclui-se pela desnecessidade de realização de novos levantamentos preliminares.

Em conjunto, esses documentos asseguram o atendimento dos requisitos técnicos, financeiros e operacionais, viabilizando a obra com qualidade, eficiência e transparência, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo específico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de oferta adequada de serviços de atenção básica à saúde, foram consideradas alternativas possíveis à retomada da construção do posto de saúde, avaliando-se aspectos técnicos, econômicos e de viabilidade operacional. A seguir, apresentam-se as soluções estudadas

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

e suas respectivas análises:

Alternativa 1 – Ampliação de outras unidades de saúde já existentes
Consiste em promover ampliações e adequações em outros postos de saúde do município, de modo a absorver a demanda da comunidade atualmente desassistida.
Análise técnica: a alternativa não se mostra viável, tendo em vista que não há unidade de saúde instalada na área do assentamento, sendo a unidade mais próxima localizada na área urbana do município, a aproximadamente 14 km de distância. Tal circunstância demandaria a implementação de logística contínua para o transporte de pacientes até a cidade, o que se torna ainda mais crítico diante da existência de idosos e pacientes acamados na localidade. Dessa forma, a medida não atende adequadamente aos princípios da acessibilidade e da continuidade do atendimento em saúde.

Alternativa 2 – Construção de um novo posto de saúde em local distinto
Essa alternativa envolveria a elaboração de um novo projeto, aquisição ou cessão de terreno e execução integral de uma nova edificação para atender à mesma finalidade.
Análise técnica: trata-se de solução de maior prazo, pois exigiria a realização de novos estudos técnicos, obtenção de licenças e a condução de novos processos de contratação, além de resultar em duplicidade de investimentos, considerando a existência de estrutura já parcialmente executada e previamente dimensionada para essa finalidade.
Análise econômica: o custo estimado para a construção de uma nova unidade é de R$ 253.472,62 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), valor significativamente superior ao montante necessário para a conclusão da obra já iniciada, estimado em R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos). Dessa forma, evidencia-se que a alternativa não se mostra economicamente viável (planilha orçamentária em anexo).

Alternativa 3 – Retomada da construção do posto de saúde
Consiste na continuidade da obra já iniciada, com a devida conclusão da unidade conforme o projeto original.
Conclusão: considerando as alternativas apresentadas, a retomada da construção do posto de saúde originalmente iniciado configura-se como a solução mais adequada, racional e alinhada ao interesse público. Por se tratar de edificação já parcialmente executada, a continuidade da obra permite o aproveitamento dos investimentos anteriormente realizados, reduz prazos de execução e custos adicionais, além de viabilizar a entrega célere de uma unidade de saúde essencial à comunidade. Dessa forma, a opção pela retomada da obra representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e de eficiência, atendendo de forma mais eficaz às necessidades de infraestrutura em saúde do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 77.657,19 (Setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

A composição da planilha orçamentária foi realizada com base no item 5 – Levantamento de Mercado, utilizando prioritariamente os dados da planilha CDHU, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, conforme indicado nas observações descritas no documento, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na Seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondentedaTabeladeComposiçãodePreçosdo SICRO, SINAPI,CPOS, CDHU,FDE,ououtrafonte oficial;

II -utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela dereferênciaformalmenteaprovadapelo PoderExecutivo federaledesítioseletrônicosespecializadosou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV -pesquisanabasenacionaldenotasfiscaiseletrônicas,naformade regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi,

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ouque não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o dispostonos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administraçãopública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliaçãodos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, ou de outras tabelas aprovadas.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a Construção do posto de saúde. A contratada será responsável portodas as etapas previstas para efetiva realização da obra, entregando o objeto contratado completo.

A obra caracteriza-se como comum, por se tratar de uma construção de baixa complexidade técnica, de menor risco de engenharia, de médio porte e não requer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, memoriais descritivos e padrões de qualidade. Ou seja, os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais. Justificando-se assim a adoção de critérios objetivos na seleção da proposta, como o menor preço, bem como a condução do certame por meio da modalidade concorrência.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei 14.133/2021 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto básico e planilha orçamentária, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes: itens 2.10 e 4.1 da planilha orçamentária: “Tinta látex em massa, inclusive preparo” e “Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C”.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, será permitida a subcontratação dos itens do objeto referentes à instalação de esquadrias, garantindo maior flexibilidade e especialização na execução dessas etapas específicas.

Etapas de execução do objeto:

- Acabamentos: Compreendem os serviços de reboco e pintura, essenciais para a regularização e proteção das superfícies. O reboco proporciona o nivelamento e o fechamento das alvenarias, garantindo resistência e melhor aderência aos revestimentos. Já a pintura confere acabamento final, assegurando durabilidade, proteção das paredes contra agentes externos e melhor apresentação estética dos ambientes do posto de saúde.
- Instalação de esquadrias: Engloba a colocação de portas e janelas, garantindo vedação, ventilação e iluminação adequadas aos ambientes do posto de saúde. As esquadrias cumprem papel fundamental na segurança, conforto térmico e acústico, além de contribuírem para a durabilidade e o bom desempenho da edificação.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- Instalações elétricas: Compreendem o fornecimento e instalação de toda a rede elétrica, incluindo cabos, conduítes, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e pontos de iluminação e tomadas. Esses serviços são essenciais para garantir segurança, funcionalidade e confiabilidade do sistema elétrico do posto de saúde, atendendo às normas técnicas e às exigências de ambientes de saúde. A execução correta previne riscos de curto-circuito, falhas no fornecimento de energia e garante a operação segura de equipamentos e aparelhos elétricos da unidade.
- Instalações hidráulicas: Compreendem o fornecimento e instalação de tubulações, conexões, registros, louças sanitárias e pontos de água do posto de saúde, incluindo água fria, esgoto e drenagem pluvial. Esses serviços são fundamentais para assegurar abastecimento adequado, higiene, conforto e funcionalidade da unidade. A execução deve seguir normas técnicas de hidráulica e saneamento, garantindo estanqueidade, durabilidade das instalações e prevenção de vazamentos ou contaminações, assegurando a saúde e segurança dos usuários.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária no edital. Trata-se de instituto ainda pouco utilizado, com aplicabilidade restrita na prática administrativa. Contudo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e considerando o princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como forma de mitigar riscos de descumprimento e assegurar a plena execução da obra.

Adicionalmente, destaca-se que a exigência de garantia contratual constitui mecanismo amplamente consolidado nas contratações públicas, permitindo à Administração dispor de instrumento eficaz para resguardar o interesse público em situações de inadimplemento contratual, atraso injustificado na execução dos serviços ou eventual abandono da obra. Tal medida proporciona maior segurança jurídica e administrativa, pois possibilita a aplicação de medidas corretivas e a recomposição de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, a adoção da garantia contratual mostra-se suficiente e adequada para a mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto, contribuindo para a regular continuidade da obra e para a proteção do erário, sem a necessidade de inclusão da cláusula de retomada no instrumento convocatório.

No caso específico desta licitação, cujo objeto é a construção de um posto de saúde, a adoção da cláusula de retomada não se justifica em razão das características técnicas e da dimensão do empreendimento. A obra possui escopo delimitado, prazo de execução relativamente curto, complexidade técnica moderada e valor compatível com contratações de pequeno a médio porte, não se enquadrando no perfil de contratos de grande vulto ou de elevada criticidade que demandem mecanismos extraordinários de mitigação de risco, como a retomada por seguradora.

Ademais, a construção de um posto de saúde, embora tecnicamente relevante, não envolve sistema estrutural de alta complexidade integrada a múltiplas etapas interdependentes, nem apresenta risco sistêmico que possa comprometer serviço público essencial de forma contínua. Eventual inadimplemento pode ser solucionado por meio dos instrumentos ordinários previstos na legislação, como aplicação de sanções, rescisão contratual e convocação do próximo licitante, sem prejuízo à Administração.

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência da garantia justifica-se como medida de proteção à Administração Pública, tendo por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, bem como resguardar o interesse público em caso de inadimplemento, falhas na execução ou eventual necessidade de recomposição de prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

Ressalta-se que a legislação admite a majoração do percentual de garantia para até 10% (dez por cento), desde que devidamente motivada com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos na contratação. Todavia, considerando que o objeto não apresenta elevado grau de complexidade técnica nem riscos extraordinários, a fixação do percentual mínimo de 5% mostra-se suficiente, adequada e proporcional ao porte e à natureza dos serviços a serem executados.

Dessa forma, a exigência da garantia contratual em seu percentual mínimo atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que assegura a regular execução do contrato sem impor ônus excessivo aos licitantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, por

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

meio de preço global, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal queo gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a retomada e conclusão da obra do posto de saúde, os resultados pretendidos para a Administração Municipal são: assegurar a entrega de uma unidade de atenção básica plenamente funcional, garantindo condições adequadas de atendimento à população. O objetivo é proporcionar melhoria na saúde pública, segurança, conforto e acessibilidade, além de valorizar o entorno urbano e otimizar o uso dos recursos públicos já investidos. A finalização da obra permitirá que a comunidade conte com um espaço seguro, sustentável e estruturado, pronto para atender às demandas de saúde da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Infraestrutura:** Assegurar a disponibilidade de água potável e energia elétrica no canteiro de obras, garantindo condições mínimas de operação para a execução dos serviços, segurança dos trabalhadores e preservação dos materiais e equipamentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação necessaria, em razão da inconclusão da obra previamente contratada através do Contrato de Prestação de Serviço 006/2024.

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da obra do posto de saúde, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do posto de saúde não acarretará impactos ambientais significativos, uma vez que sua execução segue as normas técnicas de engenharia aplicáveis e as diretrizes legais de saneamento básico.

A empresa contratada também será responsável pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

Os serviços, objeto dessa contratação, serão executados com saldo da tranferencia especial –SGRI, emenda nº 2023.060.45731 e demanda nº 057246 e recursos prórios, com conformidade com a viabilidade financeira aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

Ficha 947 e 948 - Recursos Estadual C/C 30.549-9;
Ficha 949 - Recurso Tesouro.

14. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO

DAAQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	x	Alta	
Impacto	Baixa		Media	x	Alta	
AçõesPreventivas	Planejamentoconsiderandoascontratações anteriores easatuaisnecessidadesparaestabelecerorçamento atrativo.					
AçõesdeContingência	Novoplanejamentoparaposteriorlicitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Constarnoplanejamentoaanálisedosrequisitos imprescindíveisà aquisição					
AçõesdeContingência	Exigircomprovaçõesesolicitarque acontratadatome asprovidênciascabíveiscasosejanecessário,bem comotécnicoresponsávelouEngenheirodaempresa					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Critérios de qualificação econômica					
AçõesdeContingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e a pós assinatura Do contrato					

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa ares peitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos incisos ao objeto em estudo — retomada da Construção do Posto de Saúde no assentamento Chico Castro Alves

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

A obra gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Aplica-se parcialmente.

A implantação do posto de saúde ocorrerá em área localizada em assentamento Chico Castro Alves, distante do núcleo urbano do município, caracterizada por baixa densidade de ocupação e já dotada de ocupação antrópica consolidada. A intervenção será realizada em área previamente utilizada, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental.

Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a execução se dará em área já antropizada e anteriormente ocupada, destinada à implantação da edificação.

Destaca-se, ainda, que, por se tratar de local afastado da área urbana, a obra possui reduzido potencial de interferência em áreas densamente povoadas, minimizando impactos diretos à vizinhança e ao tráfego local.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.

Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança

Não se aplica.

Trata-se de intervenção em equipamento público já existente como obra paralisada, consistindo exclusivamente na implantação do posto de saúde, sem alteração de uso, ampliação de área construída significativa ou geração de novas atividades permanentes.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N°44.855.443/0001-30 – INSCR.ESTN°440.068.996.110

A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área destinada à implantação não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Aplica-se. O projeto e as demais peças técnicas contemplam integralmente as condições de acessibilidade necessárias à edificação, em conformidade com as normas vigentes.

O posto de saúde será implantado com condições adequadas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro e autônomo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

15. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n°6.752/2024.

16. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

17. RESPONSÁVEL(IS)PELAELABORAÇÃODO ETP

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

DENISE GODOY PERES
Secretária Municipal de Saúde

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
Engenheiro civil

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8 e informe o código 5648-4C84-FE9F-B9C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5648-4C84-FE9F-B9C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 05/05/2026 14:15:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE GODOY PERES (CPF 083.XXX.XXX-88) em 05/05/2026 14:26:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5648-4C84-FE9F-B9C8

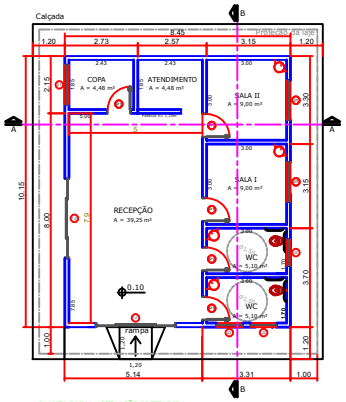

PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO PRETENDIDA
ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS

PISO	TIPO	ALTURA (cm)	LARGURA (cm)	PEITORIL (cm)	MATERIAL	QNT.	VIDRO (cm)
P1	Janela de correr	150	150	110	Vidro	1	4 mm
P1	Janela de correr	150	200	110	Vidro	1	4 mm
P1	Porta de abrir	210	210		Madeira	1	4 mm
P1	Porta de abrir c/ bandeira	150	210		Vidro	1	4 mm

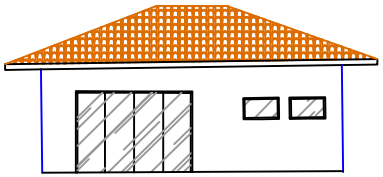

FACHADA
ESCALA 1:75

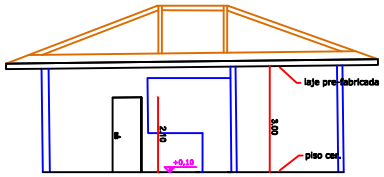

CORTE A-A
ESCALA 1:75

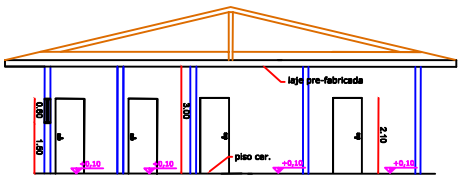

CORTE B-B
ESCALA 1:75

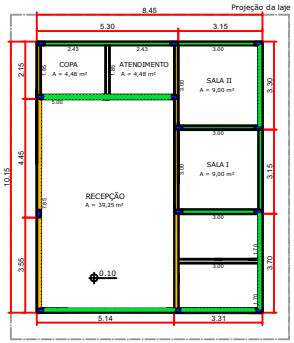

PLANTA BAIXA - LOCAÇÃO DE PILARES E VIGAS
ESCALA 1:100

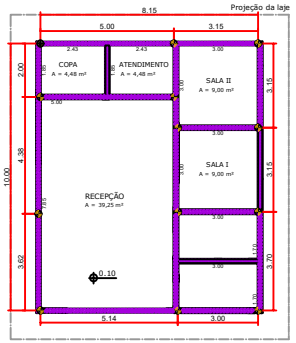

PLANTA BAIXA - LOCAÇÃO DE BALDRAME E ESTACAS
ESCALA 1:100

DETALHAMENTO ESTACA
(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

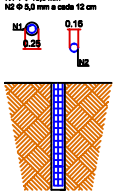

DETALHAMENTO BALDRAME
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 2 Φ 10,0 mm
N2 2 Φ 8,0 mm
N3 Φ 5,0 mm a cada 12,00 cm

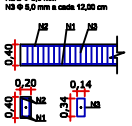

DETALHAMENTO PILAR
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12,00 cm

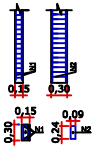

DETALHAMENTO VIGA I
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 2 Φ 8,0 mm
N2 2 Φ 10,0 mm
N3 Φ 5,0 mm a cada 12,00 cm

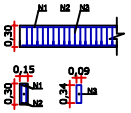

DETALHAMENTO VIGA II
(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 2 Φ 8,0 mm
N2 2 Φ 12,50 mm
N3 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

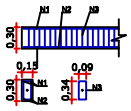

ESCALA 1:50

LEGENDA:
VIGA I | VIGA II
PILAR | BALDRAME | ESTACA

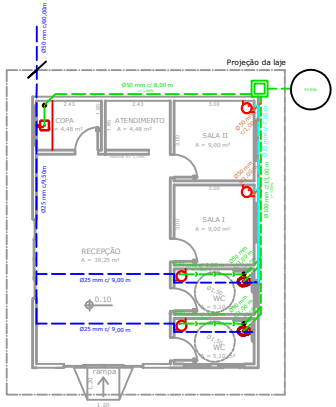

PLANTA BAIXA - HIDRÁULICA
ESCALA 1:100

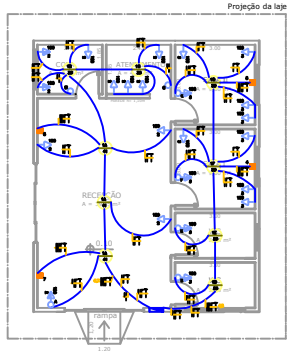

PLANTA BAIXA - ELÉTRICA
ESCALA 1:100

QUADRO DE CARGAS DO QD

CIRC.	TENSÕES 220/127V	220V	ESPECIAL	LUMINÁRIAS LED 12x9W	LED 12x9W	LED 2x9W	LED 2x18W	LED 4x18W	LED 4x9W	POTÊNCIA W	TENSÃO V	CORRENTE A	FASES A	B	C	DISJUNTOR A	Ø mm²	ELETRODUTO mm	FINALIDADE
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	127	0,31	●			10	2,5	20	ILUMINAÇÃO
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	127	5,51		●		20	4,0	25	TOMADAS
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	127	5,51			●	20	4,0	25	TOMADAS
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	220	5,51	●	●		16	4,0	25	TOMADA DE USO ESPECIFICO
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	220	5,51	●		●	16	4,0	25	TOMADA DE USO ESPECIFICO
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	220	5,51		●	●	16	4,0	25	TOMADA DE USO ESPECIFICO
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200	220	5,51	●	●	●	16	4,0	25	TOMADA DE USO ESPECIFICO
TOTAL	23	—	01	—	—	—	08	03	—	8000,00	127/220	45,00	●	●	●	80	4,0	60	ALIMENTADOR QD-1

LEGENDA

- TUBULAÇÃO ESGOTO – TUBO BRANCO (EXECUTADO)
- TUBULAÇÃO ESGOTO – TUBO BRANCO
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA – TUBO MARROM (EXECUTADO)
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA – TUBO MARROM
- CAIXA SIFONADA
- CAIXA DE ESGOTO
- FOSSA SEPTICA

LEGENDA

- QD – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS.
- 60/100 – PONTO DE LUZ
- INTERRUPTOR SIMPLES – h=1,10m.
- INTERRUPTOR PARALEO 2 PONTOS – h=1,10m.
- INTERRUPTOR PARALEO 3 PONTOS – h=1,10m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V h=0,30m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V h=1,10m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V h=2,80m.
- TOMADA 2P+T E UNIVERSAL – 127/220V PISO.
- CAIXA 2"x4" PARA AR CONDICIONADO – h=2,80m.
- FIOS: FASE,NEUTRO,RETORNO E TERRA.
- TUBULAÇÃO PVC DE ELÉTRICA SOBRE TETO A EXECUTAR

DIAGRAMA DO QD

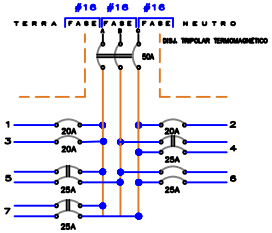

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 828 - MARTINÓPOLIS - SP
FONE (18) 3275-8800 - (18) 3275-8830 - CEP 19800-000
CNPJ 44.555.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.088.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
Retomada da Construção do Posto de Saúde PROJETO ESTRUTURAL, ELETRICO E HIDRAULICO		
- MARTINÓPOLIS - SP	RESPONSÁVEL TÉCNICO	

ESCALA	FOLHA	RESPONSÁVEL LEGAL	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	1/1		00	

Este documento foi assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar as assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-33DE-AD10-5435 e informe o código 0B73-33DE-AD10-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

Apresentação

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de construção de salas novas.

Serviços iniciais:

A contratada deverá visitar local onde será construída a obra a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação do terreno.

Serviços de água e energia:

As despesas mensais, bem como o pedido de ligação de água e energia ficarão a cargo da empresa vencedora da licitação até a entrega final da obra e posteriormente após o recebimento pedir a transferência do nome da conta.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 70 e 71.

Administração da obra:

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Quanto aos cuidados na demolição:

Executar escavações e demolições de forma cuidadosa, prevendo a não interrupção de encanamentos e fiação de energia que existe no local.

Se for constatado dano por negligência da parte da contratada, a mesma terá de arcar com custos e manutenções do serviço danificado.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhido, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-4D19-5435 e informe o código 0873-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

2 - SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01 - Reboco

1) Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

O item remunera execução de reparos e acabamentos necessários no reboco existente, visando corrigir imperfeições e complementar trechos pendentes da execução anterior, garantindo uniformidade e qualidade do acabamento final.

02.02 - Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área revestida com granito, descontando-se toda e qualquer interferência,
acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para colocação de
placas de granito com espessura de 2 cm, assentamento com argamassa colante industrializada,
rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores:

cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

02.03 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

20 cm, acabamento polido

1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução do
revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 20
cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de
diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza
Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da
superfície.

02.04 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos
diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

02.05 - Forma em madeira comum para fundação

1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando
áreas de interseção até 0,20 m² (m²).
2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

02.06 - Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica acetinado, descontando-se toda e
qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), tipo acetinado para tráfego médio, indicada para pisos internos ou áreas internas com saída para o exterior, com as seguintes características:
a) Referência comercial: Savane, Artens ou equivalente;
b) Absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIb classificação esmaltado (média absorção, resistência mecânica média);
c) Resistência à abrasão superficial: tráfego médio;
d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);
e) Resistência química: classe GL;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-4D19-5435 e informe o código 0873-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;
g) Resistente a gretagem;
h) Resistente ao choque térmico;
i) Coeficiente de atrito: < 0,4 (não deslizante);
Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

02.07 - Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm
1) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

02.08 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada
1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimento de paredes internas ou externas cobertas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Eliane, Artens ou equivalente;

b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIII classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa) ou BIIIb;

c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
e) Carga de ruptura: >= 500 N;
f) Coeficiente de atrito: não se aplica Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes, e rejuntamento das placas com junta média de 2 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

02.09 - Massa corrida a base de PVA

1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

02.10 - Tinta látex em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta látex standard, diluente em água; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa internas ou externas; referência comercial Látex acrílico fosco Standard fabricação Coral, Basf Suvinal (Suvinil Construções), Basf Standard fabricação Glasurit, Novacor fabricação Shewin Willians, Eucatex acrílico extra Standard fabricação Eucatex ou equivalente. Normas técnicas: NBR 11702 e NBR 15079.

02.11 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0873-36DE-4D19-5435 e informe o código 0873-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície,
lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

3 – ESQUADRIA

03.01 - Caixilho em ferro basculante, sob medida

1) Será medido por área, na projeção vertical, de caixilho instalado (m²).
2) O item remunera o fornecimento do caixilho completo, tipo basculante, sob medida, perfis em T; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera arremates de acabamento.

03.02 - Vidro temperado incolor de 6 mm

1) Será medido pela área de vidro instalado (m²).
2) O item remunera o fornecimento de vidro temperado incolor de 6 mm, inclusive acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do vidro.

03.03 - Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, para acabamento em pintura ou cera; batente em chapa de aço galvanizado nº 16 dobrada; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente e da folha.

04 - INSTALAÇÕES ELETRICAS

04.01 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286;

04.02 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

04.03 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B53-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B53-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

HEPR 90°C
1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

04.04 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa
1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054343 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

04.05 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa
1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 20 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054344 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

04.06 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo
1) Será medido por conjunto de interruptor com tomada instalado (cj).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 1 (um) interruptor simples e 1 (uma) tomada de 10 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054346 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

04.07 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W
1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento de luminária led retangular de sobrepor, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, vida útil >= 50.000 h, potência de 35 a 41 W, driver para tensão de 220 V, corpo em chapa de aço tratada com pintura eletrostática na cor branca, difusor plano translucido; referência comercial: AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

05 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA

05.01 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-36DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-36DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por conjunto instalado (cj).
2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil
Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

05.02 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences
1) Será medido por unidade de lavatório instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça para canto sem coluna; referência comercial 101 linha Marajó da Deca ou equivalente. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

05.03 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN=3/4´
1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido sem acabamento de 3/4; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

05.04 - Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´
1) Será medido por unidade de sifão com tubo de ligação instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento do sifão em metal cromado, de 1´´x 1 1/2´´ com tubo de ligação ajustável; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto.

05.05 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha
1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede esgoto.

05.06 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm
1) Será medido por unidade executada (un).
2) O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

05.07 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)
a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;
b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.
2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:
a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

05.08 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).
a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.
2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:
a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.
Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

05.09 - Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m

1) Será medido por unidade de fossa executada (un).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

execução dos serviços de escavação da vala e apiloamento do fundo; lastro de brita; drenagem do lençol freático com tubo de PVC para esgoto com 150 mm de diâmetro; fundo de concreto armado moldado in loco; anéis intermediários, pré-moldados em concreto, com diâmetro externo de 1,50 m; anel cortina, pré-moldado em concreto, com diâmetro externo de 1,50 m; tampa, prémoldada em concreto, com diâmetro externo de 1,50 m, com chaminés de acesso e tampões de inspeção em peças pré-fabricadas de concreto armado; montagem e rejuntamento dos anéis; tubos de limpeza em ferro fundido classe HL com diâmetro de 6; vedação do tampo com betume; reaterro, compactação e remoção da sobra de terra.

05.10 - Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40m - h= 2,00 m

1) Será medido por unidade de filtro executado (un).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços de escavação da vala e apiloamento do fundo; lastro de brita; drenagem do lençol freático com tubo de PVC branco com 150 mm de diâmetro; base e tampa em concreto armado moldado in loco; fundo falso, calha vertedoura e tampão em concreto armado pré-moldado; tubos de concreto pré-fabricado com bolsa interna; montagem e rejuntamento dos tubos; tubos de limpeza em PVC branco com 150 mm de diâmetro; vedação do tampo com betume; reaterro, compactação e remoção da sobra de terra.

05.11 - SM01 Sumidouro - poço absorvente

1) Será medido por metro de poço absorvente executado, considerando-se a profundidade efetivamente escavada para sua execução (m).

2) O item remunera o fornecimento de material e a execução de poço absorvente para sumidouro em anéis pré-moldados de concreto armado, com diâmetro externo de 2,00 m, argamassa para o rejunte e vedação entre as peças, composta por cimento, areia e hidrófugo tipo vedacit ou equivalente, equipamentos e mão de obra necessários para a colocação, montagem e rejuntamento dos anéis, independente do tipo de solo e da profundidade escavada, apiloamento e lastreamento do fundo do poço, com brita nº 3 e 50 cm de espessura, inclusive eventual escoramento que se fizer necessário. Não remunera serviços de escavação, reaterro e tampão.

05.12 - Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m

1) Será medido por unidade de tampão de sumidouro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tampão pré-moldado de concreto armado para fechamento de sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m, inclusive materiais e acessórios para instalação.

06 - ACESSIBILIDADE

06.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por unidade instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio tipo reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, diâmetro nominal de 1 1/2, comprimento de 800 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

06.02 - Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm
1) Será medido por unidade instalada (un).
2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, diâmetro nominal de 1 1/4, comprimento de 25 a 30 cm, com resistência mínima ao esforço em qualquer sentido de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado, ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

Martinópolis, 19 de março de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Responsável Técnico
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B73-38DE-4D19-5435 e informe o código 0B73-38DE-4D19-5435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DE CALCULO

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA:
- Placa de obra - 3,00 m * 1,50 m = **6,00 m².**
- **TOTAL = 4,50 m².**

02 - ACABAMENTO

02.01 - Reboco

- ACABAMENTO:
- Beiral: (10,15m x 0,25m) + (1m x 1m)
- Reparos externos: 2m x 1m
- Reparos internos: (0,18m x (1,60m + 1m + 0,65m + 2,10m)) + (1m x 0,30m)
- **TOTAL = 35,31 m².**

02.02 - Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido

- ACABAMENTO:
- Pedra em granito: 1,60m x 0,40m
- **TOTAL = 0,64 m².**

02.03 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

- ACABAMENTO:
- Soleira - (3m x 2 peças)
- Peitoril – (1,5m x 3 peças) + (1m x 3 peças)
- **TOTAL = 13,50 m.**

02.04 - Concreto usinado, fck = 20 MPa

- ACABAMENTO:
- Concreto – ((10,9m x 2 lados) + (10,1m x 2 lados) x 1,20m x 0,05 m)
- **TOTAL = 2,52 m³.**

02.05 - Forma em madeira comum para fundação

- ACABAMENTO:
- Forma - ((10,9m x 2 lados) + (10,1m x 2 lados) x 0,05 m)
- **TOTAL = 2,10 m².**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.06 - Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada

- ACABAMENTO:
- Placa cerâmica: 22 peças de 0,34 m²
- Rodapé: 3,09 m²
- **TOTAL = 10,49 m².**

02.07 - Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm

- ACABAMENTO:
- Rejuntamento: 129,95 m²
- **TOTAL = 129,95 m².**

02.08 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

- ACABAMENTO:
- Revestimento: 88 peças de 0,19m²
- **TOTAL = 16,55 m².**

02.09 - Massa corrida a base de PVA

- ACABAMENTO: Paredes
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 3 m x 58,36 m = 175,08 m**
- ACABAMENTO: Laje
- Copa - 2,43m x 1,85m = **4,50 m²**
- Atendimento – 2,43m x1 ,85m = **4,50 m²**
- Sala II – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Sala I – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Recepção – 5,00m x 7,90m = **39,50 m²**
- WC 1 – 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- WC 2 - 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- **Total = 76,7 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 1,89m x 7 faces = **13,23 m²**
- PJ1 – 6,30m x 2 faces = **12,60 m²**
- J1 – 1,50m x 2 faces = **3,00 m²**
- Abertura do atendimento = **7,87 m²**
- **Total de vão livre = 36,70 m²**
- **TOTAL = 175,08 + 76,70 – 36,70 = 215,08 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.10 - Tinta látex em massa, inclusive preparo

- ACABAMENTO: Paredes internas
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 1,9 m x 58,36 m = 110,88 m²**
- ACABAMENTO: Paredes externas
- Paredes–1,9m x(10,15m+ 10,15m+ 8,45m+ 8,45m)=**70,68 m²**
- Beiral – 1m x (8,45m + 8,45m + 12,15m + 12,15m) =**41,20 m²**
- **Total = 111,88 m²**
- ACABAMENTO: Laje
- Copa - 2,43m x 1,85m = **4,50 m²**
- Atendimento – 2,43m x1 ,85m = **4,50 m²**
- Sala II – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Sala I – 3,00m x 3,00m = **9,00 m²**
- Recepção – 5,00m x 7,90m = **39,50 m²**
- WC 1 – 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- WC 2 - 3,00m x 1,70m = **5,10 m²**
- **Total = 76,7 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 0,9 m x 1 m x 7 faces = **6,30 m²**
- PJ1 – 3 m x 1 m x 4 faces = **12,00 m²**
- J1 – 1,50m x 5 faces = **7,50 m²**
- J2 – 0,60m x 3 faces = **1,80 m²**
- Abertura do atendimento = **6,30 m²**
- **Total de vão livre = 33,90 m²**
- **TOTAL = 110,88 m² + 111,88 m² + 76,70 m² – 33,90 m² = 265,56 m²**

02.11 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

- ACABAMENTO: Paredes internas
- Atendimento – (2,43m x 2 lados) + (1,85m x 2 lados) = **8,56 m**
- Sala II – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Sala I – (3,00m x 2 lados) + (3,00m x 2 lados) = **12,00 m**
- Recepção – (5,00m x 2 lados) + (7,90m x 2 lados) = **25,80 m**
- **Total = 1,1 m x 58,36 m = 64,2 m²**
- ACABAMENTO: Paredes externas
- Paredes–1,1m x(10,15m+ 10,15m+ 8,45m+ 8,45m)= **40,92 m²**
- **Total = 40,92 m²**
- DESCONTOS DOS VÃOS
- P1 – 0,9 m x 1,1 m x 7 faces = **6,93 m²**
- PJ1 – 3 m x 1,1 m x 4 faces = **13,2 m²**
- Abertura do atendimento = **0,88 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **Total de vão livre = 21,01 m²**

TOTAL = 64,20 m² + 40,92 m² – 21,01 m² = 84,11 m²

03 - ESQUADRIA

03.01 - Caixilho em ferro basculante, sob medida

- ESQUADRIA:
- Caixilho - ((1,50 m + 1,50 m + 1,00 m + 1,00 m) * 3,00 janelas * 0,04 m) + ((0,60 m + 0,60 m + 1,00 m + 1,00 m) * 3,00 janelas * 0,04 m) + ((3,00 m + 2,10 m + 2,10 m) * 0,04 m * 2,00 portas) = **1,56 m².**
- **TOTAL = 1,56 m².**

03.02 - Vidro temperado incolor de 6 mm

- ESQUADRIA:
- Vidro temperado - (1,50 m * 3,00 janelas) + (0,60 * 3,00 janelas) + 6,30 m² + 6,30 m² = **18,90 m².**
- **TOTAL = 18,90 m².**

03.03 - Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm

- ESQUADRIA:
- Porta lisa - **5,00 unid.**
- **TOTAL = 5,00 unid.**

04 - INSTALAÇÕES ELETRICAS

04.01 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **183,30 m.**
- **TOTAL = 183,30 m.**

04.02 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **148,00 m.**
- **TOTAL = 148,00 m.**

04.03 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Cabo – **40,00 m.**
- **TOTAL = 40,00 m.**

04.04 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Tomada – **18,00 unid.**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **TOTAL = 18,00 unid.**

04.05 - Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Tomada - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

04.06 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Conjunto - **5,00 unid.**
- **TOTAL = 5,00 unid.**

04.07 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

- INSTALAÇÕES ELETRICAS:
- Luminária LED - **9,00 unid.**
- **TOTAL = 9,00 unid.**

05 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA

05.01 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Bacia sifonada - **2,00 unid.**
- **TOTAL = 2,00 unid.**

05.02 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Lavatório de louça - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.03 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN=3/4´

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sifão - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.04 - Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sifão **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

05.05 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Caixa sifonada - **3,00 unid.**
- **TOTAL = 3,00 unid.**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

05.06 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Caixa de gordura - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.07 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tubo – **7 m.**
- **TOTAL = 7 m.**

05.08 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tubo – **2 m.**
- **TOTAL = 2 m.**

05.09 - Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 2,50 m, altura útil de 2,50 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Fossa séptica - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.10 - Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40m - h= 2,00 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Filtro biológico - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.11 - SM01 Sumidouro - poço absorvente

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Sumidouro - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

05.12 - Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m

- INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA:
- Tampão - **1,00 unid.**
- **TOTAL = 1,00 unid.**

06 - ACESSIBILIDADE

06.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Barra - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

06.02 - Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:
- Barra - **4,00 unid.**
- **TOTAL = 4,00 unid.**

Martinópolis, 5 de maio de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Responsável Técnico
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A e informe o código 1F9D-36DF-9E45-203A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F9D-36DF-9E45-203A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 05/05/2026 16:30:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F9D-36DF-9E45-203A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE	**DATA:**	16/03/2026
LOCAL:	ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP	**BDI:**	26,90%
FONTE:	CDHU VERSÃO 200 - DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 1.165,91**
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	4,50	R$ 204,17	R$ 259,09	R$ 1.165,91
2			**ACABAMENTO**					**R$ 29.118,91**
2.1	CDHU	17.02.220	Reboco	M²	35,31	R$ 13,34	R$ 16,93	R$ 597,79
2.2	CDHU	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,64	R$ 508,98	R$ 645,90	R$ 413,37
2.3	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	13,50	R$ 178,05	R$ 225,95	R$ 3.050,26
2.4	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M³	2,52	R$ 495,76	R$ 629,12	R$ 1.585,38
2.5	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M²	2,10	R$ 103,51	R$ 131,35	R$ 275,84
2.6	CDHU	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M²	10,49	R$ 55,82	R$ 70,84	R$ 743,12
2.7	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M²	129,95	R$ 13,27	R$ 16,84	R$ 2.188,35
2.8	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M²	16,55	R$ 109,82	R$ 139,36	R$ 2.306,82
2.9	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M²	215,08	R$ 15,13	R$ 19,20	R$ 4.129,53
2.10	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (pintura externa, mourões e mureta)	M²	265,56	R$ 29,55	R$ 37,50	R$ 9.958,22
2.11	CDHU	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M²	84,11	R$ 36,26	R$ 46,01	R$ 3.870,23
3			**ESQUADRIA**					**R$ 13.027,65**
3.1	CDHU	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida	M²	1,56	R$ 1.528,02	R$ 1.939,06	R$ 3.024,93
3.2	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M²	18,90	R$ 243,21	R$ 308,63	R$ 5.833,17
3.3	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	5,00	R$ 657,14	R$ 833,91	R$ 4.169,55
4			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 7.681,36**
4.1	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	183,30	R$ 3,45	R$ 4,38	R$ 802,50
4.2	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	148,00	R$ 4,69	R$ 5,95	R$ 880,84
4.3	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	40,00	R$ 17,56	R$ 22,28	R$ 891,35
4.4	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	18,00	R$ 27,91	R$ 35,42	R$ 637,52
4.5	CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	4,00	R$ 28,99	R$ 36,79	R$ 147,15
4.6	CDHU	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	5,00	R$ 42,22	R$ 53,58	R$ 267,89
4.7	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W	UN	9,00	R$ 354,97	R$ 450,46	R$ 4.054,11
5			**INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA**					**R$ 24.790,16**
5.1	CDHU	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	2,00	R$ 1.132,60	R$ 1.437,27	R$ 2.874,54
5.2	CDHU	44.01.610	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	4,00	R$ 256,38	R$ 325,35	R$ 1.301,38
5.3	CDHU	44.03.380	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	UN	4,00	R$ 64,00	R$ 81,22	R$ 324,86
5.4	CDHU	44.20.220	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	UN	4,00	R$ 187,51	R$ 237,95	R$ 951,80
5.5	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	R$ 117,81	R$ 149,50	R$ 448,50
5.6	CDHU	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	1,00	R$ 351,07	R$ 445,51	R$ 445,51
5.7	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	7,00	R$ 31,11	R$ 39,48	R$ 276,35
5.8	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	2,00	R$ 46,53	R$ 59,05	R$ 118,09
5.9	CDHU	49.14.010	Fossa séptica câmara única com anéis pré-moldados em concreto, diâmetro externo de 1,50 m, altura útil de 1,50 m	UN	1,00	R$ 4.078,11	R$ 5.175,12	R$ 5.175,12
5.10	CDHU	49.13.010	Filtro biológico anaeróbio com anéis pré-moldados de concreto diâmetro de 1,40 m - h= 2,00 m	UN	1,00	R$ 6.844,22	R$ 8.685,32	R$ 8.685,32
5.11	CDHU	49.14.061	SM01 Sumidouro - poço absorvente	UN	1,00	R$ 2.391,43	R$ 3.034,72	R$ 3.034,72
5.12	CDHU	49.14.071	Tampão pré-moldado de concreto armado para sumidouro com diâmetro externo de 2,00 m	UN	1,00	R$ 909,35	R$ 1.153,97	R$ 1.153,97
6			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 1.873,20**
6.1	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm	UN	4,00	R$ 187,63	R$ 238,10	R$ 952,41
6.2	CDHU	30.01.061	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm	UN	4,00	R$ 181,40	R$ 230,20	R$ 920,79
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 77.657,19**

Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREASP: 5071006457
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B75-0GBE-A0D9-5F35 e informe o código 0B75-0GBE-A0D9-5F35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP
Processo n.º ST-PRC-2023-00043-DM

Data da Elaboração: 29/10/2025

CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,50%
S	**Seguros**	0,80%
R	**Riscos**	0,97%
G	**Garantias**	0,17%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro/Remuneração**	7,50%
I	**Impostos/tributos**	10,15%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	2,00%
	Contribuição Previdenciaria	4,50%
Taxa do BDI (%)		**26,90%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é COM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinatura do Responsável Técnico
Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA: 5071006457

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9B5B-C3AE-9540-0E38 e informe o código 9B5B-C3AE-9540-0E38

CDHU

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - COM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	5,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**22,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	8,92
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	2,86
D	**Total das Taxas das reincidências**	**11,78**
	Percentagem total	**105,39**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9B5B-C3AE-9540-0E38 e informe o código 9B5B-C3AE-9540-0E38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE
LOCAL:	ASSENTAMENTO CHICO CASTRO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA	1,50%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
		R$ 1.165,91	R$ 1.165,91	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.165,91
2	ACABAMENTO	37,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100%
		R$ 29.118,91	R$ 7.279,73	R$ 7.279,73	R$ 7.279,73	R$ 7.279,73	R$ 29.118,91
3	ESQUADRIA	16,78%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100%
		R$ 13.027,65	R$ -	R$ 13.027,65	R$ -	R$ -	R$ 13.027,65
4	INSTALAÇÕES ELETRICAS	9,89%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100%
		R$ 7.681,36	R$ -	R$ -	R$ 3.840,68	R$ 3.840,68	R$ 7.681,36
5	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA	31,92%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	100%
		R$ 24.790,16	R$ -	R$ 12.395,08	R$ 12.395,08	R$ -	R$ 24.790,16
6	ACESSIBILIDADE	2,41%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100%
		R$ 1.873,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.873,20	R$ 1.873,20
VALOR TOTAL DA OBRA		**100,00%**	**10,88%**	**42,11%**	**30,28%**	**16,73%**	**100,00%**
		R$ 77.657,19	**R$ 8.445,64**	**R$ 32.702,46**	**R$ 23.515,49**	**R$ 12.993,61**	**R$ 77.657,19**
TOTAL ACUMULADO			**10,88%**	**52,99%**	**83,27%**	**100,00%**	**100,00%**
			R$ 8.445,64	**R$ 41.148,10**	**R$ 64.663,58**	**R$ 77.657,19**	**R$ 77.657,19**

Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREASP: 5071006457
ART: 2620251961652

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B53-03BE-A1D9-54E5 e informe o código 0B53-03BE-A1D9-54E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

PAINEL | ENTIDADE | DEMANDAS | REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS | EMENDAS LOA 5 | OBRAS

Sua demanda envolve recursos financeiros: *

Sim | Não

Portfólio: *

677 - Transferência Especial - SGRI

Detalhes da Demanda

Demanda (Principal):	057246
Processo:	-
Situação:	Em Cadastramento
Secretaria:	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Prioritária de governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
Solicitante:	Equipe Administrativa EDUARDO GORO
Valor contrapartida:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 0,00
Valor da emenda:	R$ 200.000,00
Nome do Parlamentar:	
Emenda	**2023.3529203.50159** Emenda LOA

$ Emendas Unitárias

⚠ Emendas não recusadas são consideradas como aceitas para o processo.

Total Corrente: 0.00% | Total Capital: 100.00%

Ação	Número da Emenda	Parlamentar	Partido	CNPJ Beneficiário	Beneficiário	Situação	Va Em
	2023.060.45731	Márcia Lia	PARTIDO DOS TRABALHADORES	44855443000130	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS	Em Cadastramento	
	2023.026.46251	Coronel Nishikawa	PARTIDO LIBERAL	44855443000130	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS	Em Cadastramento	
							R

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Fluxo da Demanda

Estado atual

Em Cadastramento

Análise da Casa Civil

Resumo

Gerar PDF

Visualizar Arquivos do Processo

+ Termo de Aceite

+ Dados Bancários

⚠ A conta bancária a ser indicada deverá ser específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial.

Banco:

Banco do Brasil

Documento **Gerado** e **Assinado ao tramitar** tendo como

Agência com Dígito:

Conta com Dígito:

Nome Responsável:

Data Abertura da Conta:

Salvar

base nas informações ao lado.

Documento: Dados Bancarios sem Logradouro

Visualizar documento

Extratos SIAFEM

Extratos Nota de Empenho

Código Operação	Ações(s)
Nenhum extrato gerado	

Revisão: v1.0.34 **Data:** 03/03/2023 - 09:38:09

Proc. Administrativo 42- 1.176/2026

De: Valdeci F. - PM

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 07/05/2026 às 10:12:48

Setores envolvidos:

SMS, GIE, SC, DL, PGM, PM, ENG, AS, PGM FISC 2

Termino de Obra Posto de Saúde Chico Castro Alves

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Autorizo a deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a retomada da construção do posto de saúde no assentamento Chico Castro Alves** e demais exigências estabelecidas em Edital, pelo valor global estimado de **R$ 77.657,19 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos),** em atendimento à demanda formalizada pela **Secretária Municipal de Saúde.**Determino ainda, a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput e 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino por fim, que a fase externa da licitação seja conduzida de acordo com as disposições contidas nos artigos 68 a 83 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

_

Valdeci Soares Dos Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3EDB-10F5-3745-3621 e informe o código 3EDB-10F5-3745-3621

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EDB-10F5-3745-3621

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 07/05/2026 10:13:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3EDB-10F5-3745-3621